

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA
CATARINA**

Processo n.º 0300962-68.2016.8.24.0058

**MASSA FALIDA DE PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA. e
MASSA FALIDA DE EBRAX CONSTRUTORA EIRELI**, doravante denominada
MASSA FALIDA DO GRUPO PAVSOLO, por sua representante legal
CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, nomeada
Administradora Judicial nos autos do processo em epígrafe, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à intimação
de ev. 17721, expor e requerer o que segue.

Por meio da r. decisão de ev. 17720, o d. Juízo determinou que a
Administradora Judicial: **(i)** informe o estágio da renovação da cessão de direito
de exploração mineral (ev. 17619); **(ii)** manifeste-se sobre pedidos de penhora
no rosto dos autos, nos termos da presente decisão; **(iii)** quanto às habilitações
e impugnações de crédito apresentadas, adote as medidas cabíveis ou
cientifique os credores para que proponham incidentes autônomos; **(iv)**
apresente Relatório de Andamentos Processuais e dos Incidentes Processuais;
(v) manifeste-se sobre o contido nos eventos 17709.1 e 17713.1; e **(vi)** esclareça

a necessidade de intimação de João Vanderlei Royer ME, considerando que a questão do imóvel é objeto de Embargos de Terceiro.

Devidamente intimada, esta Administradora Judicial passa a se manifestar adiante.

I) ITEM A - ATIVO MINERÁRIO

De início, anota que o ativo minerário aqui discutido era de titularidade da CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A, que possuía autorização para extrair rocha de basalto *in natura* em uma área de 14,5 hectares, composta por frações de propriedades rurais em Gramado Xavier/RS. Em 2010, houve a cessão e transferência dos direitos minerários para a EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL, relativos ao processo DNPM nº 810.090/2009. A licença de exploração minerária foi requerida ao DNPM em 11/02/2009.

**Instrumento Particular de Cessão e Transferência Total dos
Direitos Minerários do Requerimento de Lavra**

FLS. 1
SUP

Pelo presente instrumento particular, de um lado, CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., CNPJ nº 17.262.213/0079-54, com sede na Rua Coronel Bordini, 675, conj. 501, Auxiliadora, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seus procuradores **CLEBER FLAUSINO SCHLEMPER**, CPF nº 004.901.869-80, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Linha Pinhal Novo, S/N – Gramado Xavier/RS e **RENATO RODRIGUES DA CUNHA JUNQUEIRA**, CPF nº 100.257.518-40, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, 44 – Santa Cruz do Sul /RS, ora em diante denominado de CEDENTE, e de outro lado, EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL, CNPJ nº 10.407.011/0001-44, com sede à Rua Comendador Tavares, nº 94, Porto Alegre/RS, representada neste ato por seu sócio-administrador **EDUARDO MACHADO GASTALDO**, CPF nº 737.000.370-15, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Fernando Osório, nº 1100, Teresópolis, Porto Alegre/RS, de ora em diante denominada CESSIONÁRIA, tem entre si justos e contratados o que a seguir se expõe:

Primeiro: A CEDENTE é legítima detentora dos direitos minerários junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM do processo DNPM nº 810.090/2009 de uma área de jazida de BASALTO de 14,5 (quatorze virgula cinco) hectares relativo ao registro de licença de exploração mineraria conforme requerimento de lavra protocolizado no DNPM em 11/02/2009, situada na localidade denominada Gramado dos Francos – Cidade de Gramado Xavier / RS, a qual cede e transfere os direitos e obrigações a ora CESSIONÁRIA, conforme disposto no Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 e pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968, respectivamente, bem como, nas demais legislações supervenientes em vigor, ou aquelas que venham a vigorar a partir da data vertente.

O ativo se encontra localizada em área cuja fração, de **titularidade** de **ARNILDO BRUNO LAUFER** e **LEONILDA FELICIANO LAUFER**, foi arrendada e licenciada à EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL, para a exploração de basalto, pelo prazo de 10 (dez) anos, em 27/4/2014, com anotação respectiva perante a Prefeitura Municipal. Tais informações, extraídas no processo acima mencionado, podem ser conferidas dos excertos abaixo:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE ÁREA RURAL

Pelo presente instrumento, que, entre si, fazem as seguintes partes, a saber:

ARRENDANTES: ARNILDO BRUNO LAUFER, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 197.510.360-20 e **LEONILDA FELICIANO LAUFER**, brasileira, agricultora, inscrita no CPF sob o nº 000.345.080-58, casados entre si, com endereço residencial sito a Linha Gramado dos Francos, S/N – Zona Rural – Município de Gramado Xavier /RS;

PRIMEIRA ARRENDATÁRIA: EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL, CNPJ nº 10.407.011/0001-44, com sede à Rua Comendador Tavares, 94, Porto Alegre/RS, representada neste ato por seu sócio-administrador **EDUARDO MACHADO GASTALDO**, CPF nº 737.000.370-15, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Fernando Osório, nº 1100, Teresópolis, Porto Alegre/RS;

SEGUNDA ARRENDATÁRIA: BRITAGEM SOLEDADE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 02.720.635/0001-99, com sede na Estrada Campelo, s/n, em Soledade-RS, neste ato representada por seu sócio **LUIZ ANTONIO PIOVESAN**, brasileiro, casado, empresário, portador do CIC nº 308.498.020-91, residente e domiciliado na Avenida Maurício Cardoso, 860, apto. 501, em Soledade-RS.

LICENÇA

ARNILDO BRUNO LAUFER, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 197.510.360-20 e RG nº 7014043397 – SSP/PC RS, residente e domiciliado na Localidade de Gramado dos Francos, interior do Município de Gramado Xavier-RS, proprietário de uma área de terras com 11 hectares, na mesma localidade de seu domicílio, RENOVA a empresa EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.407.011/0001-44, com sede na Rua Comendador Tavares, 94, Bairro Navegantes, em Porto Alegre-RS, licença para a exploração de basalto na propriedade supracitada, pelo prazo de 10 (dez) anos, mantendo todas as negociações já existentes entre as partes.



Gramado Xavier, 27 de maio de 2014



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gramado Xavier

Fone: (51) 3616 3108 / 3109

AUTORIZAÇÃO 01/2011

O Prefeito Municipal de Gramado Xavier, no exercício de suas atribuições legais, concede a empresa EBRAX Engenharia e Construção do Brasil, CNPJ 10.407.011/0001-44, AUTORIZAÇÃO pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a partir desta data, para extração de rocha de basalto in natura, numa área com superfície de 14,5 há (quatorze virgula cinco hectares), constituído por frações das propriedades rurais pertencentes ao Sr. Antonio Feliciano (1,0 ha), Arlindo Bruno Laufer (11,0 ha) e Francisco Brisola dos Reis (2,5 ha), situada na localidade denominada Gramado dos Francos, altura do km 20+600 da futura rodovia RST – 471, neste município destinando-se os matérias a serem extraídos ao emprego imediato na construção civil

Foi protocolado, em **17 setembro de 2024**, sob nº 13040005 junto à Agência Nacional de Mineração, pedido de renovação da licença vinculado ao processo administrativo nº 48401-810090/2009 – 96, em trâmite perante o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, **o qual ainda não foi analisado:**

Lista de Andamentos (24 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
17/09/2024 13:22	DIGTM	Processo recebido na unidade
16/09/2024 11:07	DIGTM	Processo remetido pela unidade SOT-ANM
16/09/2024 11:06	SOT-ANM	Processo recebido na unidade
13/09/2024 11:53	SOT-ANM	Processo remetido pela unidade SEOUT-RS
11/09/2024 10:35	SEOUT-RS	Processo recebido na unidade
11/09/2024 10:32	SEOUT-RS	Processo remetido pela unidade ENTRADA-RS
11/09/2024 10:32	ENTRADA-RS	Reabertura do processo na unidade
22/08/2024 08:49	SEOUT-RS	Conclusão do processo na unidade
28/05/2024 16:24	SEOUT-RS	Processo recebido na unidade
28/05/2024 09:00	SEOUT-RS	Processo remetido pela unidade ENTRADA-RS
28/05/2024 09:00	ENTRADA-RS	Processo recebido na unidade
27/05/2024 17:47	ENTRADA-RS	Processo remetido pela unidade PROTOCOLO DIGITAL
27/05/2024 11:33	SEOUT-RS	Disponibilizado acesso externo para WILLIAN EDUARDO DA LUZ ANTUNES (willian@credibilita.adv.br) até 27/05/2025 (365 dias). Com visualização integral do processo. Concessão de vistas após aprovação do pedido, conforme DESPACHO Nº 81804/SEOUT-RSI/ANM/2024 do processo nº 48052.910179/2024-10.
27/05/2024 10:41	SEOUT-RS	Processo recebido na unidade
27/05/2024 10:41	SEOUT-RS	Processo remetido pela unidade ENTRADA-RS
27/05/2024 10:41	ENTRADA-RS	Reabertura do processo na unidade
17/01/2024 09:51	ENTRADA-RS	Conclusão do processo na unidade
17/01/2024 09:51	ENTRADA-RS	Processo recebido na unidade
17/01/2024 03:48	ENTRADA-RS	Processo remetido pela unidade PROTOCOLO DIGITAL
17/01/2024 03:45	ENTRADA-RS	Reabertura do processo na unidade
30/01/2020 16:15	ENTRADA-RS	Conclusão do processo na unidade
30/01/2020 16:14	ENTRADA-RS	Processo recebido na unidade
21/09/2019 16:08	ENTRADA-RS	Processo remetido pela unidade ProtocoloDigital
21/09/2019 16:08	PROTOCOLO DIGITAL	Processo público gerado (atuado em 21/09/2019 16:08:06.5881)

Registra-se que, à época dos fatos, a empresa EBRAX se encontrava representada por EDUARDO MACHADO GASTALDO, CPF nº 737.000.370-15.

Não obstante, a Falida EBRAX, a qual possuía licença para exploração minerária, possui 50% de participação na empresa ARACUÃ MINERAÇÃO LTDA¹, CNPJ nº 12.248.009/0001-03, cujos 50% restante estão distribuídos entre as empresas **CAPELETTO INVESTIMENTOS LTDA** e **LHM GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES LTDA**, que foi constituída com objeto específico de exploração e aproveitamento de ativos minerais:

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade tem por objeto a exploração e o aproveitamento de jazidas minerais, compreendendo a pesquisa, prospecção, extração, lavra, produção, beneficiamento, transporte via rodoviária, industrialização e comercialização de toda e qualquer substância mineral, bem como a atuação na distribuição e comercialização de seus produtos, derivados e subprodutos, no País ou no exterior, importação e exportação de insumos, matérias-primas, quer "in natura", quer beneficiados e industrializados, como também a realização de estudos, projetos e pesquisas tecnológicas afins.

Conforme contrato social, a empresa Falida se encontra representada por SIDNEI MARTINIACKI, assim como previu, em sua cláusula vigésima, que a empresa não se dissolverá em caso de falência:

CLÁUSULA SÉTIMA

Sócio	Quotas	Part.	Valor
EBRAX ENGRENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA.	612.000	50,00%	R\$ 612.000,00
LHM GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES LTDA.	367.200	30,00%	R\$ 367.200,00
CAPELETTO INVESTIMENTOS LTDA.	244.800	20,00%	R\$ 244.800,00
Total	1.224.000	100,00%	R\$ 1.224.000,00

¹ **Parágrafo Único** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

Ocorrerá dissolução da sociedade, quando a maioria do capital social assim deliberar, procedendo-se nesta ocasião a sua liquidação e, uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A Sociedade não se dissolverá por falecimento, interdição, insolvência, falência ou concordata de qualquer dos sócios, prosseguindo a sociedade com o(s) sócio(s) remanescente(s) e o(s) respectivo(s) herdeiro(s), sucessor(es) ou representante(s) legal(is) do sócio falecido, interditado, insolvente, falido ou concordatário, salvo se o(s) sócio(s) remanescente(s), representante(s) da maioria simples do capital social, optar(em) pela dissolução total ou parcial da mesma, hipótese em que o(s) respectivo(s) herdeiro(s), sucessor(es) ou representante(s) legal(is) do sócio falecido, interditado, insolvente, falido ou concordatário será(ao) reembolsados na forma do Parágrafo Segundo desta Cláusula Vigésima.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o falecimento interdição, insolvência, retirada, incapacidade ou inabilitação de sócio quotista até 6 (seis) meses após o encerramento do ano social, proceder-se-á a apuração dos respectivos haveres, com base no balanço geral do último exercício. Se ocorrerem após aquele prazo, os haveres serão apurados na conformidade do balanço geral do exercício corrente.

Diante de tais informações, estando evidente a relação entre EBRAX e ARACUÃ na exploração do ativo minerário que se pretende regularizar, esta Administradora Judicial enviou notificação a EDUARDO MACHADO GASTALDO, CAPELETTO INVESTIMENTOS LTDA, LHM GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES LTDA e SIDNEI MARTINIACKI, a fim de que apresentem esclarecimentos sobre a atual situação do ativo minerário, seja sobre os balanços contábeis e patrimoniais atualizados da empresa ARACUÃ, e aguarda resposta.

Tais esclarecimento e informações são imprescindíveis ao encaminhamento da tentativa de regularização do ativo, assim como ao processo de encaminhamento da liquidação das cotas havidas pela EBRAX em relação à empresa ARACUÃ, a qual já foi deferida a anotação perante a Junta Comercial, conforme decisão de ev. 16488, aguardando-se o **cumprimento da Carta Precatória de autos nº 5012243-24.2024.8.21.5001**.

Feitos os esclarecimentos acima, esta Peticionária informa que ainda não houve a necessária regularização do ativo minerário da Falida EBRAX, sendo necessário a renovação da suspensão deferida na decisão de ev. 17619,

item II, até que a Administradora Judicial tenha retorno sobre as diligências adotadas à arrecadação dos ativos referenciados.

II) ITEM B - PEDIDOS DE PENHORA, HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO E RELATÓRIO DE ANDAMENTOS E INCIDENTES PROCESSUAIS

Em relação aos pedidos de penhora no rosto dos autos, assim como de habilitações e impugnações de crédito no bojo dos autos, esta Administradora Judicial informa que procedeu a anotação devida junto ao Relatório de Andamentos Processuais e de Incidentes Processuais, anexos.

Em relação aos pedidos de penhora no rosto dos autos, conforme ofícios encartados nos eventos 17706, 17713 e 17714 do feito, esta Peticionária informa que, na forma do art. 22, I, m, da Lei 11.101/05, também procedeu as respostas junto aos autos de origem.

III) ITEM C - EVENTOS 17709, 17713 e 17710:

Na petição do evento 17709, as Falidas responderam ao Banco Santander (Brasil) S/A, referente à solicitação do evento 17673, sobre a localização da bomba estacionária para concreto acoplada a caminhão, objeto da ação de busca e apreensão nº 1037135-59.2019.8.26.0100. Informaram que o equipamento industrial foi adquirido em 2014, mas, devido ao tempo transcorrido e à decretação da falência há quase dois anos, desconhecem seu paradeiro atual. Destacaram, ainda, que qualquer pedido de restituição por parte do Banco Santander deverá ser realizado por meio de ação própria, conforme previsto no artigo 87, §1º do CPC.

Pois bem. Diante do informado pelas Falidas quanto ao desconhecimento do atual paradeiro do bem buscado pelo BANCO SANTANDER, assim como considerando que o bem em questão não compõe o auto de arrecadação provisório realizado por esta Profissional (ev. 14919), necessário a intimação da instituição financeira, a fim de que tome ciência do informado a respeito do bem, e prossiga ao encaminhamento da ação de busca e apreensão em curso, com a adoção das medidas que entender necessárias.

Já quanto ao ofício encartado no ev. 17713, foi encaminhado pela 9ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS, referente a Reclamatória Trabalhista nº 0020761-33.2016.5.04.0009, requerendo a Penhora dos créditos devidos à União Federal no Rosto destes autos, no valor de R\$ 47.957,06.

Sobre o requerido, a Administradora Judicial informa, de um lado, que os valores devidos à UNIÃO, conforme petição de ev. 17719, devem observar o disposto no art. 7º-A, da Lei 11.101/05, sendo que já instaurado pelo d. Juízo, Incidente de Classificação de Crédito em favor da UNIÃO, atuado sobre nº 5005775-82.2023.8.24.0058, no qual as contribuições referidas deverão ser informadas pelo ente Fazendário.

De outro lado, anota que, na forma determinada na r. decisão de ev. 17720, item IV, bem como do disposto no art. 22, I, m, da LREF, encaminhou resposta ao juízo 9ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS, junto aos autos da RT nº 0020761-33.2016.5.04.0009, informando do posicionamento deste d. Juízo a respeito de pedidos de penhora no rosto dos autos falimentares.

Em relação à manifestação de ev. 17710, rememora-se que, em 19/03/2025, a Administradora Judicial informou que, após consulta ao Cartório de Registro de Imóveis de Santa Vitória do Palmar/RS em 20/01/2025, identificou

a existência do imóvel de matrícula nº 25.438. O leiloeiro nomeado, ao se dirigir ao local, verificou que o bem estaria na posse de JOÃO VANDERLEI ROYER – ME, cuja aquisição, contudo, não consta averbada na matrícula. Diante disso, foi requerida a intimação do referido terceiro para prestar esclarecimentos nos autos.

Poucos dias após a manifestação anterior, a peticionária foi intimada nos autos dos Embargos de Terceiro nº 5000087-92.2025.8.24.0536, ajuizados por JOÃO VANDERLEI ROYER – ME, que busca a exclusão do imóvel da falência.

Na manifestação de ev. 17 dos embargos mencionados, esta AJ consignou que: *i)* o negócio jurídico entre as partes foi firmado em 04/09/2015, antes do pedido de recuperação judicial da embargada (30/06/2016), para a venda de um imóvel pelo valor de R\$ 600.000,00; *ii)* o pagamento seria feito por compensação de créditos (R\$ 299.913,04), entrega de um veículo (R\$ 130.000,00), cessão de crédito (R\$ 107.130,17) e prestação de serviços (R\$ 62.956,79); *iii)* foram efetivados pagamentos no total de R\$ 467.043,21, restando saldo relativo aos serviços, sem prova de sua execução; *iv)* o negócio foi aprovado em AGC (24/07/2017), com autorização judicial para expedição de alvará (25/10/2018), tendo sido lavrada escritura pública em 30/06/2022; *v)* o registro da transferência não foi realizado, motivo pelo qual o imóvel foi arrecadado no processo falimentar, apesar da regularidade formal do negócio até a lavratura da escritura. Por estas razões, opinou pela procedência do pedido inicial.

Em 11/4/25, o pedido foi julgado procedente (ev. 23).

Diante do narrado, desnecessária, portanto, a intimação de JOÃO VANDERLEI ROYER – ME nos presentes autos.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial requer:

a) em relação ao item A, a renovação da suspensão deferida na decisão de ev. 17619, item II, até que a Administradora Judicial obtenha retorno sobre as diligências adotadas à arrecadação dos ativos minerários;

b) requer a juntada do Relatório de Andamentos Processuais e de Incidentes Processuais, assim como informa, em relação aos pedidos de penhora no rosto dos autos, que procedeu as respostas junto aos autos de origem, na forma do art. 22, I, m, da Lei 11.101/05;

c) a intimação do BANCO SANTANDER, para que tome ciência do contido na presente manifestação e petição de ev. 17709, adotando as medidas que entender necessárias ao encaminhamento da ação de busca e apreensão nº 1037135-59.2019.8.26.0100;

d) quanto ao ofício de ev. 17713, pugna pela intimação da UNIÃO a fim de que informe as contribuições referidas no Incidente de Classificação de Crédito nº 5005775-82.2023.8.24.0058. Além disso, registra que encaminhou resposta ao juízo da 9ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS, referente ao posicionamento deste juízo sobre pedidos de penhora no rosto dos autos falimentares; e

e) por fim, em relação à petição de ev. 17710, se manifesta pela desnecessidade de intimação de JOÃO VANDERLEI ROYER – ME nos presentes autos, considerando o acima informado.

Termos em que, requer deferimento.

Jaraguá do Sul, 29 de abril de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Abril/2025



Relatório dos Incidentes, Recursos e Processos da Massa Falida

Massa Falida de

PAYSOLO CONSTRUTORA LTDA E EBRAX CONSTRUTORA LTDA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul – Estado de Santa Catarina

Processo nº 0300962-68.2016.8.24.0058

A Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda, nomeada Administradora Judicial nos citados autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **Relatório dos Incidentes, Recursos e Processos da Massa Falida do Grupo Pavsolo:**

- PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA e EBRAX CONSTRUTORA LTDA.

O presente relatório tem como objetivo apresentar ao d. Juízo os relatórios solicitados na r. decisão de ev. 17596 do processo falimentar, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução TJ n. 47 de 1º de novembro de 2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e da Recomendação n.º 72 do Conselho Nacional de Justiça.

Com relação às informações contidas neste documento, a Administradora Judicial fica à disposição para prestar esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda.

1 RECURSOS ADVINDOS DO PROCESSO DE FALÊNCIA

AUTOS	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	PARTE ADVERSA	OBJETO	STATUS	OBSERVAÇÃO
5040846-62.2022.8.24.0000 AI	5ª Câmara De Direito Comercial	Desª Luiz Felipe Schuch	SIMONE DE CASSIA MACHADO MULLER (Agravante)	Decisão de ev. 11148 da falência – destituição do antigo AJ	Arquivo Definitivo	Recurso Parcialmente Provido
5037867-64.2021.8.24.0000 AI	5ª Câmara De Direito Comercial	Desª Luiz Felipe Schuch	BANCO DO BRASIL S.A (Agravante)	Decisão de ev. 8116 que manteve designada a AGC para 17/7/2021		Recurso Prejudicado
4005652-86.2020.8.24.0000 AI	5ª Câmara De Direito Comercial	Desª Luiz Felipe Schuch	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA (Agravante)	Decisão de fls. 20621/20624 – dispensa da apresentação de certidão em processo licitatório	Arquivo Definitivo	Recurso Desprovido
4023340-66.2017.8.24.0000 AI	5ª Câmara De Direito Comercial	Desª Luiz Felipe Schuch	BANCO BRADESCO S.A. (Agravante)	Decisão de fls. 8895/8904 – homologação do PRJ	Arquivo Definitivo	Recurso Parcialmente Provido

5025372- 85.2021.8.24.0000 AI	5ª Câmara De Direito Comercial	Desª Luiz Felipe Schuch	DECIO LUIZ OTERO JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (Agravante)	Decisão de ev. 5989 – considerou ilusa a discussão sobre a remuneração da AJ	Arquivo Definitivo	Recurso Desprovido
5040930- 63.2022.8.24.0000 AI	5ª Câmara De Direito Comercial	Desª Luiz Felipe Schuch	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (Agravante)	Decisão de ev. 11.148 – fixação de honorários da Credibilità na Recuperação Judicial	Arquivo Definitivo	Recurso Parcialmente Provido – Remuneração Baseada No Valor Do Segundo Edital

2 INCIDENTES PROCESSUAIS VINCULADOS À FALÊNCIA

AUTOS	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	CLASSE PROCESSUAL	OBJETO	STATUS
0000397- 12.2018.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	CREDORES TRABALHISTAS	Habilitação De Crédito	Reunião Dos Pedidos De Habilitação/Impugnação De Créditos Trabalhistas	Ativo (Ev. 2242 – Determinado Arquivamento)
0302024- 75.2018.8.24.0058	ROXOR ENGENHARIA EIRELI	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Ação De Cobrança Cível	Cobrança De Contrato De Empreitada nº 2016.039.023 e 2016.039.026	Ativo (ev. 61 – regularização e pedido de desprovidamento da apelação interposta pela autora)
0301365- 03.2017.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	LOCADORA DL DO BRASIL LTDA.	Impugnação De Crédito	Impugnação A Relação De Credores Da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0302618- 26.2017.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	ROXOR ENGENHARIA EIRELI	Ação De Sustação De Protesto Com Pedido De Tutela Provisória De Urgência De Caráter Antecedente	Sustação De Protesto	Arquivo Definitivo
5007445- 63.2020.8.24.0058	SUPERMIX CONCRETO S/A	EBRAX CONSTRUTORA EIRELI	Impugnação De Crédito	Impugnação A Relação De Credores Da Massa Falida	Arquivo Definitivo
5008088- 21.2020.8.24.0058	COCCONI, VOLKEN & SIQUEIRA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	EBRAX CONSTRUTORA EIRELI	Impugnação De Crédito	Impugnação A Relação De Credores Da Massa Falida	Arquivo Definitivo
5000660- 51.2021.8.24.0058	MARCELO MAIA GONCALVES	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Habilitação De Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Arquivo Definitivo
5002531- 19.2021.8.24.0058	MOTORMAC RENTAL - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS S.A.	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Impugnação De Crédito	Impugnação A Relação De Credores Da Massa Falida	Arquivo Definitivo
5003344- 46.2021.8.24.0058	CHARLES JOSE SCHNEIDER	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Habilitação De Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Arquivo Definitivo
5003396- 42.2021.8.24.0058	DILSON COUTO SOARES	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Habilitação De Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Arquivo Definitivo

5003397- 27.2021.8.24.0058	PEDRO JERRE GRECA MESQUITA	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Habilitação De Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Arquivo Definitivo
5003526- 32.2021.8.24.0058	MURILO VIEIRA REHERMANN	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Habilitação De Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Arquivo Definitivo
5004546- 58.2021.8.24.0058	LUISE TERRAPLENAGENS LTDA	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Impugnação De Crédito	Impugnação A Relação De Credores Da Massa Falida	Ativo (ev. 84 – despacho suspendendo o feito até a publicação da lista do art. 7º)
5004608- 98.2021.8.24.0058	JANE RODRIGUES DOS SANTOS PASCINI	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Habilitação De Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida (Execução 0000025- 54.2019.8.26.0355, Processo Principal: 1000679- 92.2017.8.26.035)	Arquivo Definitivo
5005686- 30.2021.8.24.0058	JARBAS THEODORO MASTELLA	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Habilitação De Crédito	Inclusão De Crédito Oriundo Da Execução Fiscal Nº 0020872- 70.2016.5.04.0541	Arquivo Definitivo
5006131- 48.2021.8.24.0058	NATHAN AUGUSTO GARCIA PINHO	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Habilitação De Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Arquivo Definitivo
5006778- 43.2021.8.24.0058	ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Impugnação De Crédito	Impugnação A Relação De Credores Da Massa Falida	Arquivo Definitivo
5007615- 98.2021.8.24.0058	ALEXANDRE CRISTIANO DA COSTA	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Habilitação De Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Arquivo Definitivo
5007646- 21.2021.8.24.0058	FABIO MATEUS GOMES	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Habilitação De Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Arquivo Definitivo
5008182- 32.2021.8.24.0058	JOSE LUIZ DOS SANTOS	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Habilitação De Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Arquivo Definitivo
5008184- 02.2021.8.24.0058	JOSE LUIZ DOS SANTOS	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Habilitação De Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Arquivo Definitivo

5008695- 97.2021.8.24.0058	DILSON COUTO SOARES	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Habilitação De Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Arquivo Definitivo
5000837- 78.2022.8.24.0058	JAIR DA SILVA DOS SANTOS	EBRAX CONSTRUTORA EIRELI	Habilitação De Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Baixa Definitiva em 18/11/2024 (ev. 63)
5001082- 89.2022.8.24.0058	NICOLAU OSNI IZING	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Habilitação De Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Arquivo Definitivo
5001334- 92.2022.8.24.0058	JOSEMAR VITORINO DE SA	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Execução De Título Extrajudicial	COBRANÇA DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA – NF 35, Meses Dez/2020, Jan/2021 E Fev/2021 – RDV 6027, 6031, 6035 E 6040.	Baixa Definitiva em 30/01/2025 (ev. 162)
5001465- 67.2022.8.24.0058	ADRIANE DA SILVA	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Habilitação De Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Arquivo Definitivo
5003504- 37.2022.8.24.0058	ALEXSANDRA JULIANE PIRES LOPES	MFS EMPREENHIMENTOS EIRELI	Habilitação De Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Arquivo Definitivo
5006876- 91.2022.8.24.0058	CARLOS ALMIRO DUTRA	EBRAX CONSTRUTORA EIRELI	Impugnação De Crédito	Impugnação A Relação De Credores Da Massa Falida	Arquivo Definitivo
5007735- 10.2022.8.24.0058	JOAO VLADIMIR BRANDAO	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Embargos De Terceiro	IMÓVEIS DE MATRÍCULAS Nº 11.891, 11.684, 11.685 E 9.432	Arquivo Definitivo
5008153- 45.2022.8.24.0058	VOLNEI LOPES PACHECO	EBRAX CONSTRUTORA EIRELI	Habilitação De Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Arquivo Definitivo
5009235- 14.2022.8.24.0058	EMANUELLE DE OLIVEIRA	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Habilitação De Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Arquivo Definitivo
5009402- 31.2022.8.24.0058	LUCIANO STEIN	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Habilitação De Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Arquivo Definitivo

5000163- 66.2023.8.24.0058	JOAB RODRIGUES DOS SANTOS	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Habilitação De Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Arquivo Definitivo
5000166- 21.2023.8.24.0058	JAQUELE PAEZ MONTE	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Habilitação De Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Arquivo Definitivo
5000168- 88.2023.8.24.0058	ROMULO ARANTES RIBEIRO	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Habilitação De Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Arquivo Definitivo
5000195- 71.2023.8.24.0058	IGOR SOBRINHO FIDELIS	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Habilitação De Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Arquivo Definitivo
5000196- 56.2023.8.24.0058	WILLIAN MARTINS DA SILVA	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Habilitação De Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Arquivo Definitivo
5000562- 95.2023.8.24.0058	CRISTIANO TRANSPORTES EIRELI	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Execução De Título Extrajudicial	COBRANÇA DAS NOTAS FICAIS Nº 99 E 105	Arquivo Definitivo
5003762- 13.2023.8.24.0058	MILTON SILVA SERPA	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Habilitação De Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Arquivo Definitivo
5003902- 47.2023.8.24.0058	CARLOS ALBERTO RAMIRES CARRION	EBRAX CONSTRUTORA EIRELI	Habilitação De Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Arquivo Definitivo
5003960- 50.2023.8.24.0058	JOANA PAULA DO NASCIMENTO	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Habilitação De Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Arquivo Definitivo
5005108- 96.2023.8.24.0058	BRUNO DANIEL PINTO CORREIA	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Habilitação De Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Arquivo Definitivo
5006004- 42.2023.8.24.0058	ROSSI, MAFFINI, MILMAN & GRANDO ADVOGADOS	EBRAX CONSTRUTORA EIRELI	Impugnação De Crédito	Impugnação A Relação De Credores Da Massa Falida	Arquivo Definitivo
5006287- 65.2023.8.24.0058	SOLDMAC COMERCIO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E GASES ESPECIAIS LTDA	EBRAX CONSTRUTORA EIRELI	Impugnação De Crédito	Impugnação A Relação De Credores Da Massa Falida	Baixa Definitiva em 21/11/2024 (ev. 26)

5006445- 23.2023.8.24.0058	REGINALDO HERTZOG SCHWANCK	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Habilitação De Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Baixa Definitiva em 13/03/2025 (ev. 70)
5006849- 74.2023.8.24.0058	MUNICIPIO DE CHUI	MASSA FALIDA DE PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA	Habilitação De Crédito	Inclusão De Crédito Oriundo Da Execução Fiscal 5000239- 35.2018.8.21.0063	Arquivo Definitivo
5006931- 08.2023.8.24.0058	RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA	EBRAX CONSTRUTORA EIRELI	Habilitação De Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Baixa Definitiva em 21/11/2024 (ev. 44)
5007376- 26.2023.8.24.0058	REGINALDO HERTZOG SCHWANCK	EBRAX CONSTRUTORA EIRELI	Habilitação De Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Baixa Definitiva em 18/12/2024 (ev. 55)
5008081- 24.2023.8.24.0058	NAIA DOS SANTOS SIMOES	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Habilitação De Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Baixa Definitiva em 14/11/2024 (ev. 49)
5001371- 51.2024.8.24.0058	NELSON MACHADO DA SILVA	EBRAX CONSTRUTORA EIRELI	Habilitação De Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Baixa Definitiva em 06/12/2024 (ev. 50)
5001373- 21.2024.8.24.0058	DIEGO DA VEIGA LIMA	EBRAX CONSTRUTORA EIRELI	Habilitação De Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Arquivo Definitivo
5001457- 22.2024.8.24.0058	JARBAS THEODORO MASTELLA	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Habilitação De Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Baixa Definitiva em 01/11/2024 (ev. 49)
5000199- 06.2024.8.24.3605	JORGE ROBERTO CANTERGI	EBRAX CONSTRUTORA EIRELI	Habilitação De Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Baixa Definitiva em 17/11/2024 (ev. 39)
5000198- 21.2024.8.24.3605	JORGE ROBERTO CANTERGI	EBRAX CONSTRUTORA EIRELI	Habilitação De Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Baixa Definitiva em 23/10/2024 (ev. 31)
5000295- 21.2024.8.24.3605	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Habilitação De Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Baixa Definitiva em 23/01/2025 (ev. 1421)

5000074- 30.2024.8.24.0536	MARCELO MAIA GONCALVES	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Habilitação De Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Extinto por ausência das condições da ação (art. 485, VI, do CPC)
5000132- 33.2024.8.24.0536	MARGARETE RODRIGUES DOS SANTOS ORLANDI	EBRAX CONSTRUTORA EIRELI	Habilitação De Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Baixa Definitiva em 08/01/2025 (ev. 30)
5000025- 52.2025.8.24.0536	NELSON MACHADO DA SILVA	EBRAX CONSTRUTORA EIRELI	Impugnação de Crédito	Impugnação A Relação De Credores Da Massa Falida	Baixa Definitiva em 11/03/2025 (ev. 24)
5000087- 92.2025.8.24.0536	JOAO VANDERLEI ROYER	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Embargos de Terceiro	As partes celebraram um compromisso de compra e venda tendo como objeto uma fração de terras matriculada sob o n.º 25.438	Sentença procedente para desconstituir a indisponibilidade sobre imóvel adquirido por compromisso de compra e venda anterior à RJ, reconhecendo-se a posse legítima do embargante, mas condenando-o ao pagamento das custas processuais (ev. 23)
5000211- 75.2025.8.24.0536	ELISEU DA COSTA SOUSA	EBRAX CONSTRUTORA EIRELI	Habilitação De Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Processo extinto com fundamento no art. 485, VI do CPC (ev. 17)
5000237- 73.2025.8.24.0536	ANA VALERIA PINTO CASTIGLIONE e FABIO MEDEIROS	EBRAX CONSTRUTORA EIRELI e PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Habilitação De Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Fabio requereu a extinção do feito quando seus créditos por já constarem na lista geral de credores da Massa Falida. Ana requereu o prosseguimento para fins de habilitação dos seus honorários (ev. 11) Concluso para decisão (ev. 12)
5000249- 87.2025.8.24.0536	GERALDO COLLATUSSO	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Habilitação De Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Tendo em vista seu crédito constar na relação de credores apresentada, o autor desistiu da ação (ev. 14), qual foi

					extinta em decorrência da desistência (ev. 22)
5000345-05.2025.8.24.0536	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Impugnação de Crédito	Impugnação A Relação De Credores Da Massa Falida	Impugnante intimada para comprovar custas (ev. 4), qual o fez no ev. 10
5000348-57.2025.8.24.0536	IRANI RIBEIRO	EBRAX CONSTRUTORA EIRELI e PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Impugnação de Crédito	Impugnação A Relação De Credores Da Massa Falida	Despacho intimando a Falida, AJ e MP para manifestação (ev. 7)
5000349-42.2025.8.24.0536	ANDRE LUIS FERNANDES DA ROSA	EBRAX CONSTRUTORA EIRELI e PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Impugnação de Crédito	Impugnação A Relação De Credores Da Massa Falida	Despacho intimando a Falida, AJ e MP para manifestação (ev. 6)
5000350-27.2025.8.24.0536	ROSANGELA BENETTI ALMEIDA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	EBRAX CONSTRUTORA EIRELI e PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Habilitação de Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Guia de custas emitida (ev. 7)
5074060-04.2024.8.24.0023	CLAUDIO MARCOS DE MELO	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Habilitação de Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Baixa Definitiva em 05/02/2025 (ev. 23)
5000334-10.2024.8.24.0536	EVANDRO BORGES DE ANDRADE	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Habilitação de Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Baixa Definitiva em 11/03/2025 (ev. 41)
5000335-92.2024.8.24.0536	LUCIANO CARDIAS GAVIAO	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Habilitação de Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Baixa Definitiva em 10/04/2025 (ev. 31)
5000184-29.2024.8.24.0536	CLAUDIO MARCOS DE MELO	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Habilitação de Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Baixa Definitiva em 31/03/2025 (ev. 51)
5000126-26.2024.8.24.0536	FRANCISCO ALVES CRISTOVAO FILHO	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Habilitação de Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Baixa Definitiva em 19/12/2024 (ev. 30)

5000228- 48.2024.8.24.0536	JEFERSON SANTOS DE ATHAIDE	EBRAX CONSTRUTORA EIRELI	Habilitação de Crédito	Habilitação De Valores No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Baixa Definitiva em 05/02/2025 (ev. 45)

3 AÇÕES EM QUE A MASSA FALIDA É PARTE E TRAMITAM PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL

AUTOS	POLO PASSIVO	POLO ATIVO	VARA	JUÍZO	CLASSE	OBJETO	STATUS
5002794-34.2013.8.21.0052	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	Luiz Carlos Moura Da Silva	3ª Vara Cível	Guaíba/RS	Cumprimento De Sentença	Indenização – Acidente Com Responsabilização Da Ebrax	Intimação para as partes se manifestarem acerca dos cálculos apresentados no ev. 92
5000634-65.2014.8.21.1001	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	Soldasul Industria Comercio E Importações Ltda	2ª Vara Cível -	Foro 4º Distrito De Porto Alegre	Execução De Título Extrajudicial	Cobrança De Notas Fiscais 65.025; 65.235; 65.967; 66.034; 66.038; 66.187; 66.177; 68.417; 67.176; 68.908; E 69.166	Baixa Definitiva em 19/03/2025 (ev. 92)
	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	União Blocos De Concreto Ltda	6ª Vara Cível	Porto Alegre/RS	Execução De Título Extrajudicial		Ativo
5000024-09.2014.8.21.0125	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	Vilson Dos Santos Nogueira	1ª Vara Cível	São Francisco De Assis/RS	Cumprimento De Sentença	Cobrança De Medições De Serviços R\$ 55.688,07	Concluso para decisão da apelação interposta (ev. 57) pelo Exequente
5000507-20.2014.8.21.0002	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	Jeferson Nunes Da Silva, Serralheria Alukanji	1ª Vara Cível	Alegrete/RS	Execução De Título Extrajudicial	Cobrança Nota Fiscal 809 – R\$ 10.122,78	Processo suspenso por 180d a requerimento do Exequente (ev. 46)
5000553-72.2015.8.21.0002	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	Monteiro Distribuição De Energia Ltda - Me, Dtec- Energia	1ª Vara Cível	Alegrete/RS	Cumprimento De Sentença	Cobrança De Nota Fiscal Nº 274 – R\$ 34.229,35	Processo suspenso por 6 meses (ev. 40)

5002178- 66.2015.8.21.0027	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	Rodoauto Comercio De Pneus Ltda	2ª Vara Cível	Santa Maria/RS	Execução De Título Extrajudicial	Contrato Confissão De Dívida – Valor R\$ 74.691,95	Suspensão devido a habilitação do crédito na falência (ev. 18)
5000161- 22.2015.8.21.0071	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	MARLON BRAGA DA SILVA	2ª VARA JUDICIAL	TAQUARI/RS	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	RESPONSABILIDADE CIVIL DA EBRAX – ACIDENTE DE TRÂNSITO	Audiência de Instrução realizada, aguardando assunção de novo juiz para designação de aud. e depoimento pessoal da ré (ev. 149)
5000960- 88.2015.8.21.1001	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	Eldorado Mineração Ltda, Eldorado Mineração Eireli	1º Vara Cível	Foro Regional 4º Distrito Da Comarca De Porto Alegre/RS	Execução De Título Extrajudicial	Cobrança Contrato De Confissão De Dívida No Valor De R\$ 1.076.909,82	Segundo Executado apresentou exceção de pré executividade (ev. 81), concluso para decisão (ev. 83)
5000636- 49.2015.8.21.0015	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	Ammann Do Brasil - Equipamentos Para Construção De Estradas Ltda	1ª Vara Cível	Gravataí/RS	Procedimento Ordinário	Cobrança Contratos Com Reserva De Dominio Nº 1304437 - 1304435	Executada intimada a se manifestar acerca da pet. da falida que informou não ter ciência do paradeiro dos bens (ev. 60)
5000009- 60.2016.8.21.1001	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	Barbara Cavalheiro Monteiro	2ª Vara Cível	Foro Regional 4º Distrito Da Comarca De Porto Alegre/RS	Cumprimento De Sentença	Cobrança De Honorários Arbitrados Posterior A Rj	Exequente, tendo em vista a falência, requereu a

							suspensão dos autos por 90 dias (ev. 154), após, foi intimada a se manifestar sob pena de arquivamento (ev. 163)
5000008-75.2016.8.21.1001	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	Barbara Cavalheiro Monteiro	2ª Vara Cível	Foro Regional 4º Distrito Da Comarca De Porto Alegre/RS	Cumprimento De Sentença	Cobrança De Honorários Arbitrados Posterior A Rj	Baixa Definitiva em 24/09/2024 (ev. 125)
5000011-30.2016.8.21.1001	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	Barbara Cavalheiro Monteiro	2ª Vara Cível	Foro Regional 4º Distrito Da Comarca De Porto Alegre/RS	Cumprimento De Sentença	Cobrança De Honorários Arbitrados Posterior A Rj	Exequente requereu a suspensão dos autos por 60d para aguardar a publicação do QGC (ev. 136)
5000213-07.2016.8.21.1001	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	Banco Dll Brasil S/A, Rarera Agrícola Ltda, Banco De Lage Landen Brasil S/A	2ª Vara Cível	Foro Regional 4º Distrito Da Comarca De Porto Alegre/RS	Cumprimento De Sentença	Cobrança Cédula De Crédito Bancário Nº 234188 - 314100	Exequente concordou com o pedido de extinção da AJ (ev. 104)
5002062-65.2017.8.21.0035	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	Cagriari & Baldasso Transportes Ltda, C. B. Transportes	2ª Vara Cível	Sapuçaia Do Sul/RS	Procedimento Ordinário	Cobrança Contrato Nº 2015028018 – Notas Fiscais 1, 2 E3.	Autor requereu oitiva de testemunhas (ev. 98) e AJ requereu julgamento antecipado (ev. 99)
5005946-10.2017.8.21.0001	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	Claudio Marcus Schmitz	4ª Vara Cível	Foro De Porto Alegre/RS	Procedimento Ordinário	Cobrança De Indenização Por Uso Indevido De Trabalho Academico E	Audiência de instrução agendada para

						Exposição Indevida Em Processo Criminal	29/04/2025 (ev. 343)
5001263- 68.2017.8.21.0052	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	Município De Guaíba	1ª Vara Cível	Guaíba/RS	Execução Fiscal	Cobrança De Dívida Ativa	Esta AJ informou a necessidade da Exequente instaurar ICCP (ev. 38)
5000078- 56.2018.8.21.0085	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	Ministério Público Do Estado Do Rio Grande Do Sul	Vara Judicial	Cacequi/RS	Ação Civil De Improbidade Administrativa	Fatos Apurados no Inquérito Policial 017/2014	MP requereu a citação da Falida EBRAX por edital (ev. 56)
5000289- 60.2018.8.21.1001	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	Constercom - Gabioes Br Ltda	2ª Vara Cível	Foro Regional 4º Distrito Da Comarca De Porto Alegre/ RS	Execução De Título Extrajudicial	Duplicata Mercantil 662, 652, 675-1, 637-1 – Título De Protesto 5646840-0	Esta AJ requereu a extinção do feito (ev. 86)
5010937- 92.2018.8.21.0001	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	Município De Porto Alegre	8ª Vara Da Fazenda Pública	Foro Central Da Comarca De Porto Alegre/ RS	Execução Fiscal	Cobrança De Dívida Ativa Nº 00002999/2018	Processo suspense por 60 meses (ev. 10)
5000813- 16.2018.8.21.0077	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	Município De Venancio Aires/RS	2ª Vara Cível	Venâncio Aires/ RS	Execução Fiscal	Cobrança De Dívida Ativa – Cda 5185/2018 E 5186/2018	Penhora no rosto dos autos de falência deferida (ev. 68)
5002789- 10.2019.8.21.0017	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	Adilson Fernandes Lemos Eireli - Me	9ª Vara Cível	Foro Central Da Comarca De Porto Alegre/ RS	Procedimento Ordinário	Cobrança – Locação De Máquina	Regularização, pedido de improcedência do pedido inicial e de julgamento antecipado (ev. 53)
5003678- 58.2019.8.21.0018	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	Município De Montenegro	2ª Vara Cível	Montenegro/ RS	Execução Fiscal	Cobrança De Dívida Ativa – Cda 1838	Município requereu a suspensão por

							90d (ev. 20), regularização desta AJ (ev. 23)
5001811- 88.2019.8.21.1001	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	Banco Dll Brasil S/A, Rarera Agrícola Ltda, Banco De Lage Landen Brasil S/A	1ª Vara Cível	Foro Regional 4º Distrito Da Comarca De Porto Alegre/ RS	Cumprimento De Sentença	Cobrança Em Relação A Decisão Dos Autos 0002941- 09.2016.8.21.1001	Regularização e pedido de extinção do feito por esta AJ (ev. 240)
5002501- 35.2019.8.21.0026	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	Município De Santa Cruz Do Sul	1ª Vara Cível	Santa Cruz Do Sul/ RS	Execução Fiscal	Cobrança De Dívida Ativa – Cda Nº 3602/2019	RENAJUD deferido no despacho do ev. 129
5001437- 77.2020.8.21.0018	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	Município De Parei Novo	1ª Vara Cível	Parei Novo/ RS	Execução Fiscal	Cobrança De Dívida Ativa – Cda Nº 2/2020.	Processo suspense (ev. 108) devido o requerimento de ICCP em favor do Exequente (evs.102 e 106)
5002866- 79.2020.8.21.0018	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	Antonio Jose De Castro Araujo Neto	2ª Vara Cível	Montenegro/RS	Cumprimento De Sentença	Cobrança Em Decorrencia De Ter Prestado Serviço De Transportes Materiais.	Regularização e pedido de extinção do feito por esta AJ (ev. 89)
5002865- 94.2020.8.21.0018	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	Adelar Ari Schubert	2ª Vara Cível	Montenegro/RS	Cumprimento De Sentença	Cobrança Em Decorrencia De Ter Prestado Serviço De Transportes Materiais.	Regularização e pedido de extinção do feito por esta AJ (ev. 78)
5006962- 16.2020.8.21.0026	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	Apoio Tatico Serviços Ltda	2ª Vara Cível	Santa Cruz Do Sul/ RS	Cumprimento De Sentença	Ausencia De Pagamento Voluntário - Ne 395/2019	Determinada a intimação pessoal do Exequente sob pena de

							extinção (ev. 114)
5004977-75.2021.8.21.0026	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	Apoio Tatico Serviços Ltda	2ª Vara Cível	Santa Cruz Do Sul/ RS	Cumprimento De Sentença	Ausência De Pagamento Voluntário - Ne 395/2019	Baixa definitiva em 12/12/2024 (ev. 121)
5027558-47.2022.8.21.0027	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	Sinarsul - Sinalizações Do Sul Ltda, Rockenbach E Rocha	3ª Vara Cível	Santa Maria/RS	Monitória	Cobrança – Ordem Se Serviço 1916 – Nf 34, 350, 38.	Partes requereram julgamento antecipado (evs. 59 e 60) Concluso para decisão (ev. 62)
0300966-08.2016.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA E LUIZ ALBERTO SIEVES	Lança Equipamentos Eireli	1ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Execução De Título Extrajudicial	Cobrança De Instrumento Particular De Reconhecimento E Confissão De Dívida	Certidão de crédito expedida (ev. 226)
5006445-23.2023.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Reginaldo Hertzog Schwanck	Vara Regional De Falências E Recuperação Judicial E Extrajudicial	Jaraguá Do Sul	Habilitação De Crédito	Cobrança De Valores Devido A Atuação Como Perito Médico De Vários Processos.	Baixa Definitiva em 13/03/2025 (v. 70)
5007648-67.2019.8.24.0023	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Miranda De Oliveira E Mafra Sociedade De Advocacia	3ª Juízo Da Vara De Cumprimentos De Sentença	Comarca Da Capital / SC	Execução De Título Extrajudicial	Cobrança De Instrumento Particular De Reconhecimento E Confissão De Dívida	Contrarrrazões apresentadas pela Exequente (ev. 141)
5002331-80.2019.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Laudir Gonçalves De Lima	1ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Execução De Título Extrajudicial	Cobrança Débitos Com Aluguéis Atrasados De 04/2017 A 11/2017 E Faturas De Energia	Certidão de crédito expedida no ev. 166
0303598-29.2017.8.24.0007	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Osnildo Pereira	1ª Vara Cível	Biguaçu	Procedimento Comum	Cobrança De Contrato Inadimplido De Aluguel	Regularização e pedido da conversão do julgamento em diligência por

							esta AJ (ev. 174)
0308982-59.2018.8.24.0064	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Brasecol Engenharia E Fundações S.A.	3 ° Vara Cível	São José	Execução De Título Extrajudicial	Cobrança Nota Fiscal 002317	Requerimento de julgamento antecipado pela AJ (ev. 59) e pelo Autor (ev. 60)
5001066-17.2020.8.24.0023	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Município De São José - SC	2ª Juízo Da Unidade Regional De Execuções Fiscais	Comarca Da Capital/ SC	Execução Fiscal	Cobrança De Dívida Ativa	Município requereu a suspensão, devido o crédito estar sendo perseguido no processo falimentar (ev. 29)
0300832-10.2018.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Massey Ferguson Administradora De Consórcios Ltda.	1ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Contratos Civis	Ação De Busca E Apreensão De Máquinarios Com Alienação Fiduciária (76.247, 76.244, 76.245, 76.246)	Proferida sentença dos EDs apresentados por esta AJ, sanado a omissão concedendo a JG (ev. 309)
0303759-51.2015.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Betunel Industria E Comercio S/A	1ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Execução De Título Extrajudicial	Cobrança Duplicata 00800201 – 00801601 – 00802801 E 00805301	Processo Suspenso (ev. 31)
0300235-12.2016.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Marc Construtora De Obras Ltda	1ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Execução De Título Extrajudicial	Cobranças Notas Fiscais 2357	Esta AJ e a Recuperanda pugnaram pela extinção (evs. 46 e 52)

0302586-55.2016.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Bradesco Administradora De Consórcios Ltda.	2ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Execução De Título Extrajudicial	Cobrança De Contrato Com Alienação Fiduciária.	Baixa Definitiva em 12/02/2025 (ev. 473)
0304406-41.2018.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Banco De Lage Landen Brasil S.A.	2ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Cumprimento De Sentença	Cobrança – Descumprimento De Acordo (Bens Vibro Acabadora – Trator Esteira).	Baixa Definitiva em 12/02/2025 (ev. 193)
0302596-02.2016.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Banco Santander (Brasil) S.A.	1ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Execução De Título Extrajudicial	Confissão E Renegociação De Dívida N.º 00331259300000008150,	Exequente intimado para apresentar demonstrativo atualizado do débito sob pena de suspensão (ev. 392)
0303574-64.2018.8.24.0007	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Maggi Administradora De Consórcios Ltda	20ª Juízo Da Unidade Estadual De Direito Bancário	Comarca da Capital	Requerimento De Apreensão De Veículo	Cobrança Contrato De Adesão 79.338, 89.402, 89.409, 89.407, 89.408, 89.403, 89.410, 89.405, 73.335	Baixa Definitiva em 03/12/2024 (ev. 169)
5002946-36.2020.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Cotegipe Empreiteira De Mao De Obra Ltda	1ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Cumprimento De Sentença	Cobrança De Alugueres Inadimplidos	Baixa Definitiva em 13/03/2025 (ev. 150)
5003944-04.2020.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Estado De Santa Catarina	1º Juízo De Vara De Execução Fiscal Estadual	São Bento do Sul	Execução Fiscal	Cobrança De Dívida Ativa 8011735727, 18011736537, 18011737185, 19048748596, 200001699213	Processo Suspenso por execução frustrada (ev. 48)
5004622-19.2020.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Kilar Incorporações Ltda	1ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Execução De Título Extrajudicial	Cobrança De Alugueres Inadimplidos - R\$ 108.424,42	Suspensa a Execução e determinada a CHC (ev. 90)
0302024-75.2018.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Roxar Engenharia Eireli	2ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Procedimento Comum	Cobrança Contrato De Serviços 2016.039.023 E 2016.039.026	Esta AJ requereu o desproimento

							da Apelação, devendo ser mantida a sentença (ev. 61)
5007051-56.2020.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	De Castro, Pelegrim E Pereira Advogados Associados	1ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Cumprimento De Sentença	Cobrança De Honorários Arbitrados Em Sentença.	Processo suspenso por execução frustrada (ev. 56)
5008096-95.2020.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Cooperativa De Prestação De Serviços Públicos De Distribuição De Energia Elétrica Senador Esteves Junior - Cerej	1ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Cumprimento De Sentença	Cobrança De Condenação Em Face Da Pavsolo No Valor De R\$ 17.690,29	Processo suspenso devido inercia do exequente (ev. 33)
0301278-58.2019.8.24.0064	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	L Dos Santos Azeredo Serviços	1ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Execução De Título Extrajudicial	Cobrança De Medição De Serviço De Terceiros, No Valor De R\$ 167.988,44	Baixa Definitiva em 05/12/2024 (ev. 67)
5020891-18.2020.8.24.0064	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Maria Lucia De Souza Stein	2ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Cumprimento De Sentença	Cobrança – Condenação Ao Pagamento De Alugueres Atrasados	Esta AJ requereu a extinção do feito (ev. 112)
0300756-20.2017.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Cesar Peres Advocacia Empresarial	1ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Execução De Título Extrajudicial	Cobrança De Prestação De Serviço De Assessoria Jurídica	Transitado em julgado em 20/03/2025 (ev. 183)
5002104-22.2021.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Estabilize Engenharia Geotécnica E Fundações Ltda	2ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Cumprimento De Sentença	Cobrança – Valores Advindos De Prestação De Serviços Prestados R\$ 359.446,94	Expedida certidão de crédito extraconcursal (ev. 175)
5006588-80.2021.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Estado De Santa Catarina	1ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Execução Fiscal	Cobrança De Dívida Ativa – Cda Nº 200005175987, 210000505749, 210000536032,	Processo suspenso por determinação judicial (ev. 38)

						210000536113, 210000536202, 210000536385, 210000536466, 210000536628, 210000567000, 210000594156, 210000596108, 210000596361, 210000596442, 210000627429, 210000658731, 210000755850, 210000800317, 210000802107, 210000802280, 210000960004, 210003223299	
5019532-96.2021.8.24.0064	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Gilson Da Silveira	Juizado Especial Cível	São José	Cumprimento De Sentença	Cobrança De Valores Advindo Da Condeção Do Processo Nº 5019532-96.2021.8.24.0064	Processo suspenso por determinação judicial (ev. 28)
5093233-82.2022.8.24.0023	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Município De São José	2º Juízo Da Unidade Regional De Execuções Fiscais	Comarca Da Capital	Execução Fiscal	Cobrança De Crédito Inscrito Em Dívida Ativa	Município requereu a suspensão devido a instauração de ICCP (ev. 18)
5007956-83.2022.8.24.0125	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Jb Projetos Ltda	1ª Vara Cível	Comarca Da Capital	Execução De Título Extrajudicial	Cobrança De Distrato De Contrato De Prestação De Serviços	Esta AJ requereu a extinção da Execução (ev. 72)
5005775-82.2023.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	União- Fazenda Nacional	Vara Regional De Falências E Recuperação	Jaraguá Do Sul	Habilitação De Crédito	Cobrança De Crédito Inscrito Em Dívida Ativa	A União ratificou os cálculos apresentados e

			Judicial E Extrajudicial				requereu sua homologação (ev. 1246)
5005787-96.2023.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Estado De Santa Catarina	Vara Regional De Falências E Recuperação Judicial E Extrajudicial	Jaraguá Do Sul	Habilitação De Crédito	Cobrança De Crédito Inscrito Em Dívida Ativa	Esta AJ requereu a intimação do Estado de SC para readequação do cálculo (ev. 840)
5005788-81.2023.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Município De São Bento Do Sul	Vara Regional De Falências E Recuperação Judicial E Extrajudicial	Jaraguá Do Sul	Habilitação De Crédito	Cobrança De Crédito Inscrito Em Dívida Ativa	Proferido despacho arquivando os autos ante a inexistência de débitos a serem classificados (ev. 797) Baixa Definitiva em 08/11/2024 (ev. 822)
5005791-36.2023.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Estado Do Rio Grande Do Sul	Vara Regional De Falências E Recuperação Judicial E Extrajudicial	Jaraguá Do Sul	Habilitação De Crédito	Cobrança De Crédito Inscrito Em Dívida Ativa	Baixa Definitiva em 08/10/2024 (ev. 374)
5005792-21.2023.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Município De São José	Vara Regional De Falências E Recuperação Judicial E Extrajudicial	Jaraguá Do Sul	Habilitação De Crédito	Cobrança De Crédito Inscrito Em Dívida Ativa	Esta AJ requereu a intimação do Município para corrigir inconsistências dos valores (ev. 832)
				Jaraguá Do Sul			ATIVO

5005793-06.2023.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Município De Capão Do Leão	Vara Regional De Falências E Recuperação Judicial E Extrajudicial	Jaraguá Do Sul	Habilitação De Crédito	Cobrança De Crédito Inscrito Em Dívida Ativa	Baixa Definitiva em 10/10/2024 (ev. 374)
5006287-65.2023.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Soldmac Comercio De Máquinas, Ferramentas E Gases Especiais Ltda	Vara Regional De Falências E Recuperação Judicial E Extrajudicial	Jaraguá Do Sul	Habilitação De Crédito	Impugnação Ao Crédito Arrolado No Edital Que Alude O § 1º Do Art. 99, Da Lei Nº 11.101/2005.	Baixa Definitiva em 21/11/2024 (ev. 26)
5006931-08.2023.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Rodrigo Dias De Oliveira	Vara Regional De Falências E Recuperação Judicial E Extrajudicial	Jaraguá Do Sul	Habilitação De Crédito	Habilitação De Crédito Trabalhista Oriundo Da Rt 0000386-36.2019.5.12.0024	Baixa Definitiva em 21/11/2024 (ev. 44)
5008081-24.2023.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Naia Dos Santos Simões	Vara Regional De Falências E Recuperação Judicial E Extrajudicial	Jaraguá Do Sul	Habilitação De Crédito	Habilitação De Crédito Trabalhista Oriundo Da Rt 00001562-94.2017.5.12.0032,	Baixa Definitiva em 14/11/2024 (ev. 49)
5023100-86.2022.8.24.0064	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	All Intercambio Viagens E Turismo Ltda	2ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Cumprimento De Sentença	Cobrança De Valores Confirmados Em Sentença 0310463-57.2018.8.24.0064	Processo extinto art. 485, IV (ev. 89)
5001457-22.2024.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Jarbas Theodoro Mastella	Vara Regional De Falências E Recuperação Judicial E Extrajudicial	Jaraguá Do Sul	Habilitação De Crédito	Habilitação De Crédito Trabalhista	Baixa Definitiva em 01/11/2024 (ev. 49)
0300354-02.2018.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Frederes, Rodel, Weimer S/A - Transportes Coletivos	2ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Ação Monitória	Reconhecimento Do Contrato Nº Crt: 2015.039.021	Redistribuição para Câmara Especial de Enfrentamento de Acervos (ev. 17 da Apelação)

0304559-74.2018.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Fib Bank Garantia De Fianças Fidejussórias S/A	2ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Civil - Cobrança	Cobrança Do Contrato De Fiança Nº Wyx 30612017	Sentenciado - Sem Trânsito Em Julgado
5000481-61.2016.8.21.1001	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	C L Dors Locações Ltda, C L Dors	2ª Vara Cível	Foro Regional 4º Distrito Da Comarca De Porto Alegre	Cumprimento De Sentença	Cobrança Cheque 000036	Sentenciado - Sem Trânsito Em Julgado
5000636-64.2016.8.21.1001	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	Supermix Concreto S/A, Supermix	2ª Vara Cível	Foro Regional 4º Distrito Da Comarca De Porto Alegre	Execução De Título Extrajudicial	Cobrança De Duplicatas - Contrato De Confissão De Dívida	Sentenciado - Sem Trânsito Em Julgado
0001171-14.2004.8.24.0032	EQUIMAFER MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	Cereais Bom Jesus Ltda	Vara Regional De Falências E Rec. Judiciais	Concórdia	Cumprimento De Sentença		Sentenciado - Sem Trânsito Em Julgado
5005514-59.2015.8.21.0001	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	André Radageski Filho	18ª Vara Cível	Foro Central Da Comarca De Porto Alegre	Procedimento Ordinário	Cobrança De Reparação De Danos – Vítima De Acidente De Transito	Sentenciado - Sem Trânsito Em Julgado
0302829-21.2017.8.24.0007	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Bruno Imóveis Ltda	1ª Vara Cível	Biguaçu Comarca Da Capital	Procedimento Comum	Cobrança Contrato De Locação	Sentenciado - Sem Trânsito Em Julgado
0301994-11.2016.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Bradesco Administradora De Consórcios Ltda.	2ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Busca E Apreensão	Cobrança De Contrato Com Alienação Fiduciária.	Sentenciado - Sem Trânsito Em Julgado
0303360-17.2018.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Coqueiro Transporte E Revenda Ltda	1ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Execução De Título Extrajudicial	Cobrança De Instrumento Particular De Confissão De Dívida	Sentenciado - Sem Trânsito Em Julgado
5004546-58.2021.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Luise Terraplenagens Ltda	1ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Impugnação De Crédito	Impugnação Ao Crédito Arrolado No Quadro Geral De Credores Da Massa Falida	Sentenciado - Sem Trânsito Em Julgado
5004882-62.2021.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Nardelli Advogados	1ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Monitória	Cobrança De Honorários Advocatícios	Sentenciado - Sem Trânsito Em Julgado
5082404-76.2021.8.24.0023	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Farah, Gomes E Advogados -	4ª Vara Cível	Capital	Monitória	Cobrança De Honorários Advocatícios	Sentenciado - Sem Trânsito Em Julgado

		Sociedades Simples (S/S)					
5008696-82.2021.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Eduardo Medeiros Silva	1ª Vara Cível	Vara Regional De Jaraguá Do Sul	Habilitação De Crédito	Créditos Trabalhistas De R\$ 1.500,00	Sentenciado - Sem Trânsito Em Julgado
5008102-97.2023.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Charles Jose Schneider	1ª Vara Cível	Vara Regional De Jaraguá Do Sul	Habilitação De Crédito	Créditos Trabalhistas Rt Nº 0020356-06.2016.5.04.0782	Sentenciado - Sem Trânsito Em Julgado
5000886-71.2020.8.24.0032	ESTADO DE SANTA CATARINA	Cereais Bom Jesus Ltda	Vara De Execução Fiscal Estadual	2º Juízo	Embargos À Execução Fiscal	Execução Fiscal 0900082-42.2015.8.24.0032	Trânsito Em Julgado
5000479-91.2016.8.21.1001	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	Mecânica Lui Service Eireli, J. C. Lui & Cia Ltda, Jc Lui	2ª Vara Cível	Foro Regional 4º Distrito Da Comarca De Porto Alegre	Procedimento Ordinário	Ação De Cobrança Por Serviços E Venda De Mercadorias – Nota Fiscal Nº 13.043 - Ordem De Serviço 102315	Trânsito Em Julgado
5002117-23.2020.8.21.1001	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	Florencio Oliveira Vieira Construtora	2ª Vara Cível	Foro Regional 4º Distrito Da Comarca De Porto Alegre	Procedimento Ordinário	Ação De Cobrança – Contrato De Locação De Equipamentos E Serviços De Colocação De Meio Fio (Subempreitada)	Trânsito Em Julgado
5033000-28.2021.8.21.0001	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	Daniel Da Silveira Rodrigues, D.C.S Rodrigues Transportes Ltda, Lula Transportes	4ª Vara Cível	Comarca De Santa Maria/Rs	Cumprimento De Sentença	Sentença De Fls. 33.049/2013 - Inadimplemento	Ativo
5026742-46.2022.8.21.0001	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	Eireli, Multiban Locação De Bens Moveis Eireli, Pipi Móvel Locações	10ª Vara Cível	Foro Central Da Comarca De Porto Alegre	Procedimento Ordinário	Ação Cobrança Notas Fiscais 32.596, 32.640, 32.974, 33.349, 27.958, 28.544, 28.686	Trânsito Em Julgado
5000049-64.2022.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Tecnisan Sistemas Operacionais De Saneamento - Eireli	1ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Ação Monitória	Contrato De Locação De Banheiros Químicos E Contêineres Entre 2015 E 2017 (26643, 27052, 27051, 27366, 27367, 27427 E 27428)	Trânsito Em Julgado

5004573-70.2023.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Dione Loy Gobel	1ª Vara Cível	Vara Regional De Jaraguá Do Sul	Habilitação De Crédito	Habilitação De Crédito Trabalhista Rt Nº 5004573-70.2023.8.24.0058	Trânsito Em Julgado
5006849-74.2023.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Município De Chui	1ª Vara Cível	Vara Regional De Jaraguá Do Sul	Habilitação De Crédito	Habilitação De Crédito Inscrito Em Dívida Fiscal 220038610 - 3/2017.	Trânsito Em Julgado
5004088-91.2019.8.24.0064	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Stark Energia Eireli	Juizado Especial Cível	São José	Cumprimento De Sentença	Cobrança De Serviços Prestados À Empresa Ré (Composição Não Cumprida Pela Ré).	Trânsito Em Julgado
5000912-25.2019.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Alexandre N. Ferraz, Cicarelli & Passold Advogados Associados	1ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Cumprimento De Sentença	Cobrança Honorários Advocatícios – Impugnação A Relação De Credores	Trânsito Em Julgado
5002312-74.2019.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Banco Santander (Brasil) S.A.	1ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Cumprimento De Sentença	Quebra De Acordo, Cobrança Dos Contratos 60007978801010385 E 1259200002010290153	Trânsito Em Julgado
0302830-06.2017.8.24.0007	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Bruno Imóveis Ltda	1ª Vara Cível	Biguaçu Comarca Da Capital	Procedimento Comum	Ação De Cobrança De Alugueres Inadimplidos.	Trânsito Em Julgado
0303104-56.2018.8.24.0064	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Central De Comercio De Equipamentos De Segurança Ltda	3 ° Vara Cível	São José	Ação Monitória	Cobrança Notas Fiscais 6.250 E 6.394	Trânsito Em Julgado
0300841-69.2018.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Maggi Administradora De Consórcios Ltda	1ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Cível - Contratos Cíveis	Ação De Busca E Apreensão – Contrato De Adesão (79.338, 89.402, 89.409, 89.407, 89.408, 89.403, 89.410, 89.405, 73.335.	Trânsito Em Julgado
0302999-34.2017.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Carlinhos & Joacir Terraplenagem Ltda	2ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Execução De Título Extrajudicial	Contrato De Crti-P 2016.030.027 E Primeiro Aditivo	Trânsito Em Julgado
0304155-57.2017.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Carlinhos & Joacir Terraplenagem Ltda	1ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Execução De Título Extrajudicial	Contrato Crti-P 2016.030.029 E Primeiro Aditivo	Trânsito Em Julgado

0302211-49.2019.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Alexandre N. Ferraz, Cicarelli & Passold Advogados Associados	1ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Cumprimento De Sentença	Cobrança Honorários Advocatícios – Impugnação A Relação De Credores	Trânsito Em Julgado
0303701-77.2017.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Banco Do Estado Do Rio Grande Do Sul S/A - Banrisul	1ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Execução De Título Extrajudicial	Cobrança Cédula De Crédito Bancário Nº 2014101630106301000009	Trânsito Em Julgado
5002947-21.2020.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Claudio Caspistrano De Oliveira Junior	2ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Cumprimento De Sentença	Cobrança Honorários Advocatícios – Impugnação A Relação De Credores	Trânsito Em Julgado
5007048-04.2020.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Corsul Comércio E Representações Do Sul Ltda	1ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Cumprimento De Sentença	Cobrança Valor Do Processo 0301885-26.2018.8.24.0058	Trânsito Em Julgado
5007471-61.2020.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Dreno-Maq Terraplenagem Ltda	1ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Execução De Título Extrajudicial	Cobrança Notas Fiscais Inadimplidas (127, 28, 29, 34, 39, 42, 43, 44, 45, 48 E 49).	Trânsito Em Julgado
0301686-72.2016.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Banco Bradesco S.A.	1ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Execução De Título Extrajudicial	Cobrança Contrato Nº 9419392	Trânsito Em Julgado
5003501-19.2021.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Marconi & Medeiros Ltda	1ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Cumprimento De Sentença	Cobrança Do Valor E Honorarios Arbitrado Nos Autos - 0302502-20.2017.8.24.0058	Trânsito Em Julgado
5000470-54.2022.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Multiban Locação De Bens Moveis Eireli	1ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Monitória	Cobrança De Locação De Banheiros Químicos Entre 2015 E 201	Trânsito Em Julgado
5001334-92.2022.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Josemar Vitorino De As	1ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Execução De Título Extrajudicial	Cobrança Instrumento Particular De Confissão De Dívida (Nf 35 E Rdv 6027, 6031, 6035 E 6040)	Trânsito Em Julgado
5006015-08.2022.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Bandeirante Compressores Ltda	1ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Cumprimento De Sentença	Ação Monitória Constituida – Contrato De Locação De Máquinas	Trânsito Em Julgado

5007480-52.2022.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Uhlig & Korovsky Tecnologia Ltda.	Juizado Especial Cível	São Bento Do Sul	Cumprimento De Sentença	Cobrança De Valores Constituídos Nos Autos 5003490-24.8.24.0058 – Duplicatas Aceita	Trânsito Em Julgado
5007735-10.2022.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	João Vladimir Brandão	1ª Vara Cível	Vara Regional De Jaraguá Do Sul/Sc	Habilitação De Crédito	Habilitação De Crédito Trabalhista 5007735-10.2022.8.24.0058	Trânsito Em Julgado
5009235-14.2022.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Emanuelle De Oliveira E Outros	1ª Vara Cível	Vara Regional De Jaraguá Do Sul/Sc	Habilitação De Crédito	Habilitação De Crédito Trabalhista ° 0020001-91.2019.5.04.0781	Trânsito Em Julgado
5009599-83.2022.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Evandro Roxo Pereira	2ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Cumprimento De Sentença	Ação Monitória Julgada Procedente	Trânsito Em Julgado
5000562-95.2023.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Cristiano Transportes Eireli	1ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Execução De Título Extrajudicial	Locação De Caminhão – Prestação De Serviço	Trânsito Em Julgado
5002256-02.2023.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Carolina Gonçalves De Lima	1ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Cumprimento De Sentença	Cumprimento De Sentença Honorários De Sucumbência	Trânsito Em Julgado
5003762-13.2023.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Milton Silva Serpa	1ª Vara Cível	Vara Regional De Jaraguá Do Sul	Habilitação De Crédito	Habilitação De Crédito Trabalhista	Trânsito Em Julgado
5000008-26.2017.8.21.0133	TERRAPLANAGEM AZZA EIRELI E PAVSOLO CONSTRUTORA E OUTROS	DALVANI BARBOSA LEMES E Outros	VARA CÍVEL	SEBERI/RS	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	AÇÃO DE COBRANÇA – CONSTITUÍDA – COBRANÇA DE LOCAÇÃO DE 04 CAMINHÕES PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE ASFALTO	Redistribuição para Câmara Especial de Enfrentamento de Acervos (ev. 17 da apelação)
5000012-50.2015.8.21.0063	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Netto - Construções, Incorporações E Comercio Ltda	1ª Vara Cível	Santa Vitória Do Palmar/ RS	Execução De Título Extrajudicial	Cobrança De Alugueros - Locação De Imóvel À Pavsolo	Falida requereu intimação desta AJ (ev. 92)
5000025-44.2018.8.21.0063	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM	Município De Santa Vitória Do Palmar / RS	1ª Vara Cível	Santa Vitória Do Palmar/ RS	Execução Fiscal	Cobrança Certidão De Dívida Ativa Nº 4759/2017	Falida requereu intimação desta AJ (ev. 63)

	RECUPERACAO JUDICIAL						
5000022-98.2016.8.21.0018	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Banco Bradesco S.A.	1ª Vara Cível	Montenegro/ RS	Execução De Título Extrajudicial	Cobrança Cédula De Crédito Bancario Nº 932498-4 (Alienação Fiduciária)	Falida opôs exceção de pré-executividade (ev. 134)
5000026-72.2015.8.21.0115	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Fernanda Caetano Leal			Execução De Título Extrajudicial	Cobrança Contrato Novação De Dívida – Ordem De Compra Nº 3493 – Protesto 232348	Sobrestado
5001440-79.2017.8.21.0004	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e outros	L. Castro Comercio De Combustíveis Ltda	1ª Vara Cível	Bagé/Rs	Execução De Título Extrajudicial	Cobrança De Duplicatas 1977-2755, 1978-2756, 2001-2801, 2053 – 2890, 2066-2922, 2963,	Baixa Definitiva em 13/12/2024 (ev. 115)
5105876-93.2020.8.21.0001	MAGAZINE INCORPORACOES S A FALIDO	Pavsolo Construtora Ltda Em Recuperação Judicial	1º Juízo	Vara Regional Empresarial De Porto Alegre/ RS	Habilitação De Crédito	Habilitação De Crédito No Concurso De Credores Da Massa Falida	Sentença que extinguiu o processo por prescrição (ev. 98). Agravo de Instrumento interposto pela autora concluso para decisão (ev. 26 do AI)
5002722-78.2015.8.21.0019	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Patrícia Reichert	1º Juízo Da 3ª Vara Cível	Novo Hamburgo/ RS	Cumprimento De Sentença	Ação De Cobrança De Alugueres E Encargos Julgada Procedente	Sobrestado
5022485-85.2016.8.21.0001	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Sinaway Comercio De Sinalizações Ltda - Epp	2º Juízo Da 15ª Vara Cível	Foro Central De Porto Alegre/ES	Execução De Título Extrajudicial	Cobrança De Contrato De Locação De Equipamentos De Sinalização Nº 0027/2015	Esta AJ requereu a extinção do processo (ev. 63)

5000281- 21.2017.8.21.0063	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Wilson Cesar Da Silva Silveira	1ª Vara Cível	Santa Vitória Do Palmar/ RS	Execução De Título Extrajudicial	Cobrança De Alugueres Inadimplidos	Baixa Definitiva em 19/12/2024 (ev. 51)
5001759- 93.2019.8.21.0063	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Município De Santa Vitória Do Palmar / RS	1ª Vara Cível	Santa Vitória Do Palmar/ RS	Execução Fiscal	Cobrança Certidão De Dívida Ativa – Cda 4753/2017	Sobrestado
5000320- 90.2016.8.21.0018	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Banco Caterpillar S.A.	1ª Vara Cível	Montenegro	Busca E Apreensão Em Alienação Fiduciária	Busca De Bens Dos Contratos Fpp28296, Fpp32569, Fpp34623e Fpp34624	Baixa Definitiva em 05/12/2024 (ev. 121)
5000334- 70.2015.8.21.0063	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Eloimar Madruga Fagundes	1ª Vara Cível	Santa Vitória Do Palmar/ RS	Procedimento Comum Cível	Cobrança Indenização – Acidente De Transito Envolvendo À Pavsolo	Autor requereu prosseguimento do feito até o julgamento de mérito (ev. 82)
5003166- 54.2018.8.21.0004	USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A e outros	Gisela Kanaan Costa	2ª Vara Cível	Bagé/ RS	Monitória	Cobrança De Alugueres – Alojamento	USINA T. requereu sua ilegitimidade passiva (ev. 29)
5002761- 52.2017.8.21.0004	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Laura Briao De Borba	2ª Vara Cível	Bagé/ RS	Monitória	Cobrança Notas Fiscais 52, 46, 51 – Serviços De Monitoramento	ED da Falida não acolhido (ev. 79)
5008521- 12.2018.8.21.0015	MAGHALI DRESCH LIMBERGER	SAMUEL ARTUR DE SOUZA E Outros	3ª VARA CÍVEL	GRAVATAÍ/RS	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	COBRANÇA - AÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS – ACIDENTE DE TRÂNSITO ENVOLVENDO À PAVSOLO	MAGHALI requereu audiência de instrução (ev. 59 e 89)
5013113- 93.2022.8.21.0004	L. CASTRO COMERCIO DE	Pavsolo Construtora Ltda	1ª Vara Cível	Bagé/ RS	Embargos À Execução	Prescrição Da Pretensão Executiva – Inexistencia De	Esta AJ requereu a prescrição p/ o

	COMBUSTIVEIS LTDA					Título Executivo – Ausência De Aceite Do Título	fim de extinguir a ação (ev. 45)
5000994-67.2023.8.21.0133	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Maggi Administradora De Consórcios Ltda	Vara Cível	Seberi/ RS	Embargos De Terceiro Cível	Distribuido Nos Autos De Cp Nº 5000008-26.2017.8.21.0133	Despacho que deferiu a liminar e determinou a suspensão das medidas constritivas sobre os veículos (ev. 19)
5024763-91.2023.8.21.0008	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Adm Log Transportes Rodoviários De Cargas Ltda	Juizado	Canoas/ RS	Procedimento Do Juizado Especial Cível	Ação De Indenização Com Repetição Do Indébito – Ausência De Ressarcimento De Valores Pagos A Pedageira	Baixa Definitiva em 21/11/2024 (ev. 118)
5000681-31.2017.8.21.0032	MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS / RS	Pavsolo Construtora Ltda	1ª Vara Cível	São Jerônimo/ RS	Ação De Cobrança	Cobrança Contrato 198/2014	Sobrestado
5000079-68.2017.8.21.0055	MUNICIPIO DE JAGUARÃO / RS	Ebrax Construtora	1ª Vara Judicial	Jaguarão/ RS	Ação De Cobrança	Ação Ordinária De Cobrança – Concorrência Pública 003/2012 E 007/2014	Município apresentou memoriais (ev. 97)
5008391-42.2021.8.21.0039	EBRAX CONSTRUTORA	Município De Viamão/ RS	3ª Vara Cível	Viamão/ RS	Ação De Restituição	Contrato 047/2014 – Licitação Nº 33.049/2013.	Ativo
0304455-82.2018.8.24.0058	EBRAX CONSTRUTORA EIRELI	Conpasul Construção E Serviços Ltda	1ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Execução De Título Extrajudicial	Cobrança De Notas Fiscal Oriunda De Compra De Material C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado A Quente)	Suspenso Art. 921, Iii, §1º Do Cpc
0302663-95.2018.8.24.0025	EBRAX CONSTRUTORA EIRELI	Britagem Gaspar Ltda	1ª Vara Cível	Gaspar	Execução De Título Extrajudicial	Cobrança Notas Fiscais De Aluguel De Máquina De Asfalto – Bobcat S175	Baixa Definitiva em 09/10/2024 (ev. 66)
5002850-84.2021.8.24.0058	EBRAX CONSTRUTORA EIRELI	Elvio Henriqson	2ª Vara Cível	São Bento Do Sul	Cumprimento De Sentença	Descumprimento De Acordo	Proferida sentença extinguindo a

							execução (ev. 151)
5063075-44.2022.8.24.0023	CONSORCIO EBRAX SCHOROEDER	Rodrigo Campos Eireli	3ª Vara Cível	Comarca Da Capital/SC	Ação Monitória	Cobrança Notas Fiscais 492, 500, 500, 514	Despacho determinando a citação desta AJ (ev. 147)
5070341-82.2022.8.24.0023	EBRAX CONSTRUTORA EIRELI	Município De São José-SC	2º Juízo	Comarca Da Capital	Execução Fiscal	Cobrança Certidão De Dívida Ativa – Cda 12855/2022	Município requereu a suspensão do processo (ev. 15)
5006050-31.2023.8.24.0058	EBRAX CONSTRUTORA EIRELI	Traçado Construções E Serviços Ltda	Juízo Da Vara Regional De Falências, Recuperação Judicial E Extrajudicial De Jaraguá Do Sul	Jaraguá Do Sul	Ação Falimentar	Impontualidade No Pagamento Do Instrumento Particular De Compra E Venda Com Limite De Crédito Nº 3.08/21-0057	Julgado
1037135-59.2019.8.26.0100	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Banco Santander (Brasil) S.A.	9ª Vara Cível	Foro Central Cível – São Paulo/Sp	Ação De Busca E Apreensão Em Alienação Fiduciária	Operação 0006007978801000385	Proferida sentença que julgou a Execução extinta na forma do art. 485, VI do CPC (pág. 561)
1134387-96.2018.8.26.0100	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Banco Volkswagen S/A	24ª Vara Cível	Foro Central Cível – São Paulo/SP	Ação De Busca E Apreensão Em Alienação Fiduciária	Contratos De Abertura De Crédito Com Garantia De Alienação Fiduciária	Arquivo Definitivo
1116603-77.2016.8.26.0100	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Basalto Pedreira E Pav. Ltda	10ª Vara Cível	Foro Central Cível – São Paulo/SP	Ação De Execução	Instrumento Particular De Confissão De Dívida	Proferida sentença que julgou a Execução extinta com relação a

							Pavsolo (pg. 336)
1078838-72.2016.8.26.0100	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Banco Santander (Brasil) S/A	39ª Vara Cível	Foro Central Cível – São Paulo/SP	Ação De Execução Por Quantia Certa	Contrato Bndes Psi N.º60079880-01	Exequente requereu a penhora de pró-labore de 30% das cotas sociais que os devedores detêm (pg. 822 e 827)
0009982-05.2018.8.26.0100	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Banco Santander (Brasil) S/A	44ª Vara Cível	Foro Central Cível – São Paulo/SP	Cumprimento De Sentença	Contrato Cédula De Crédito Bancário Bndes Psi N.º60079881-01	Exequente requereu penhora no importe mínimo de 30% dos rendimentos percebidos pelos devedores (pg. 990-994)
1055974-40.2016.8.26.0100	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Banco J. Safra	42ª Vara Cível	Foro Central Cível – São Paulo/SP	Ação De Busca E Apreensão Com Pedido Liminar	Contrato 327309504	Apelada apresentou contrarrazões (pg. 767-777)
0035303-71.2020.8.26.0100	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Carlos Eduardo Spatari Gonzalez	21ª Vara Cível	Foro Central Cível – São Paulo/ SP	Cumprimento De Sentença	Consolidação Da Reintegração De Posse – Dívida Em Aberta	Suspensão (pg. 158)
0000978-60.2019.8.26.0244	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Marcelo De Lara Silva	2ª Vara Cível	Iguape/ SP	Cumprimento De Sentença	Sentença Que Constituiu Título Executivo No Valor De R\$ 25.157,31	Decisão que deferiu o pedido de penhora de veículo indicado pelo credor (pg. 109)

1009340-67.2018.8.26.0309	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Maccaferri Do Brasil Ltda	1ª Vara Cível	Jundiaí/ SP	Execução De Título Extrajudicial	Contrato De Fornecimento De Materiais Com Garantia Fidejussória	Arquivamento provisório (pg. 403)
0000167-56.2020.8.26.0312	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Alexsander De Carvalho Transportes/Me	Vara Única	Juquiá/ SP	Cumprimento De Sentença	Executar O Pagamento De Condenação Arbitrado Em R\$ 80.559,39	Execução suspensa por 180d (pg. 56)
0000540-55.2020.8.26.0355	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Ponto E Vista Locações De Equipamentos Ltda- Me	1ª Vara Cível	Miracatu- SP	Cumprimento De Sentença	Cobrança – Locação De Equipamentos	Intimação do exequente sob pena de extinção (pg. 274)
0000069-73.2019.8.26.0355	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Posto Laridany Ltda	1ª Vara	Miracatu/ SP	Cumprimento De Sentença	Cobrança Notas Fiscais Nº 661 E 673	Arquivo Provisório
0002003-29.2022.8.26.0495	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Küster Machado Advogados	3ª Vara Cível	Registro/ SP	Cumprimento De Sentença	Execução De Honorários Desucumbência	Prazo de suspensão decorrido sem manifestação da Exequente (pg. 139)
1017804-68.2016.8.26.0562	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Atlas Copco Construction Technique Brasil Ltda	11ª Vara Cível	Santos/ SP	Cumprimento De Sentença	Ação De Resolução De Contrato De Compra E Venda Com Reserva Dedomínio	Arquivo Provisório
0016087-51.2016.8.16.0001	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Solve Securitizadora De Créditos Financeiros S/A	13ª Vara Cível	Curitiba/PR	Execução De Título Extrajudicial	Cobrança Contrato Nº 288586 /001	Arquivo Provisório
0013777-41.2017.8.16.0194	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Paraná Equipamentos S/A	24 Vara Empresarial	Curitiba/ PR	Rescisão – Resolução Contratual	Reintegração De Posse De Diversos Bens Caterpillar	Arquivo Definitivo
0000831-92.2018.8.16.0035	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Banco John Deere S.A.	3ª Vara Cível	São José Dos Pinhais/ PR	Busca E Apreensão	Bens Do Contrato Nº 937118/13	Arquivo Definitivo
0004180-77.2019.8.16.0194	CONSTRUTORA BELGA E OUTROS	Pavsolo Construtora Ltda	15ª Vara Cível	Curitiba/ PR	Embargos De Terceiro	Execução Fiscal - Liberação Penhora Judicial De Veículo De Sua Propriedade	Arquivo Definitivo

0015426-33.2020.8.16.0001	BANCO VOLVO S/A	Pavsolo Construtora Ltda	13ª Vara Cível	Curitiba/ PR	Embargos À Execução	Contratos Bancários	Arquivo Definitivo
0002966-20.2020.8.16.0193	TORK TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA	Pavsolo Construtora Ltda	1ª Vara Cível	Colombo/ PR	Indenização Por Dano Moral	Cobrança Proposta Técnica Comercial Nº 048 Pavsolo - Biguaçu-Sc X Goiânia - Veículos Roubados	Arquivo Definitivo
0021213-09.2021.8.16.0001	REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	Pavsolo Construtora Ltda	6ª Vara Cível	Curitiba/ PR	Ação De Cobrança - Locação De Imóvel	Locação De Imóvel, Máquinas E Equipamentos	Ativo
0001600-61.2022.8.16.0035	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Massey Ferguson Administradora De Consórcios Ltda	2ª Vara Cível	São José Dos Pinhais/ PR	Busca E Apreensão	Alienação Fiduciária	Arquivo Definitivo
0001872-55.2022.8.16.0035	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Maggi Administradora De Consorcio Ltda	1ª Vara Cível	São José Dos Pinhais/ PR	Busca E Apreensão	Alienação Judicial	Arquivo Definitivo
5004180-19.2021.8.24.0058	PAVSOLO E EBRAX CONSTRUTORA EIRELI	Cesar Peres Advocacia Empresarial	1ª Vara Cível	São Bento do Sul	Incidente De Desconsideração Da Personalidade Jurídica	Ativo	Sem Julgamento
0302999-34.2017.8.24.0058	PAVSOLO E EBRAX CONSTRUTORA EIRELI	Carlinhos & Joacir Terraplenagem Ltda	1ª Vara Cível	São Bento do Sul	Incidente De Desconsideração Da Personalidade Jurídica	Baixado	Baixa Definitiva em 06/02/2025 (ev. 267)
5002834-96.2022.8.24.0058	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	JOSEMAR VITORINO DE SA	Vara Regional De Falências, Recuperação Judicial E Extrajudicial	Jaraguá Do Sul	Embargos À Execução – Julgado Improcedente O Pedido – Afastamento De Cláusulas.	Baixado	Julgado Improcedente Baixa Definitiva em 17/11/2022 (ev. 34)
5012243-24.2024.8.21.5001	Carta Precatória Cível	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	Junta Comercial Do Rio Grande Do Sul - JUCISRS	Porto Alegre	Averbação de arrecadação de 50% das quotas da empresa ARACUÃ	Ativo	Aguarda intimação da JUCISRS

5000198- 21.2024.8.24.3605	JORGE ROBERTO CANTERGI	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	Vara Regional De Falências, Recuperação Judicial E Extrajudicial	Jaraguá Do Sul	Habilitação de Crédito	Baixado	Baixa Definitiva em 23/10/2024 (ev. 31)
5000199- 06.2024.8.24.3605	JORGE ROBERTO CANTERGI	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	Vara Regional De Falências, Recuperação Judicial E Extrajudicial	Jaraguá Do Sul	Habilitação de Crédito	Baixado	Baixa Definitiva em 27/11/2024 (ev. 39)

3.1 Recursos dos processos incidentais à Falência

AUTOS ORIGEM	Nº RECURSO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	PARTE ADVERSA	OBJETO	STATUS	OBSERVAÇÃO
5000634- 65.2014.8.21.1001	5096397- 60.2022.8.21.7000	19ª Câmara Cível/RS	Desª Marco Antônio Ângelo	Soldasul Industria Comercio E Importação Ltda	Pesquisas Via Sisbajud (Bacenjud), Renajud E Cnib	Julgado	Parcialmente Provido Baixa Definitiva em 16/11/2022 (ev. 26 do recurso)
5000009- 60.2016.8.21.1001	5120663- 14.2022.8.21.7000	15ª Câmara Cível/RS	Desª Roberto Carvalho Fraga	Barbara Cavalheiro Monteiro	Honorários Advocatícios Extraconcursais	Julgado	Recurso Provido Baixa Definitiva em 25/07/2022 (ev. 13 do recurso)
5000008- 75.2016.8.21.1001	5120730- 76.2022.8.21.7000	15ª Câmara Cível/RS	Desª Roberto Carvalho Fraga	Barbara Cavalheiro Monteiro	Honorários Advocatícios Extraconcursais	Julgado	Recurso Provido Baixa Definitiva em 24/09/2024 (ev. 125 do recurso)
5001437- 77.2020.8.21.0018	5237336- 27.2021.8.21.7000	3ª Câmara Cível/RS	Desª Nelson Antônio Monteiro Pacheco	Município De Parei Novo / Rs	Pesquisas Via Renajud	Julgado	Recurso Provido Baixa Definitiva em 08/05/2023 (ev. 30 do recurso)
0300966- 08.2016.8.24.0058	5044305- 72.2022.8.24.0000	7ª Câmara De Direito Civil/TJSC	Desª Haidée Denise Grin	Pavsolo Construtora Ltda	Penhora Rosto De Autos Diversos	Julgado	Recurso Desprovido Baixa Definitiva em 16/01/2023 (ev. 39 do recurso)

5002312-74.2019.8.24.0058	5062308-41.2023.8.24.0000	4ª Câmara De Direito Comercial/TJSC	Desª José Carlos Carstens Kohler	Banco Santander (Brasil) S. A	Expedição Ofícios Às Entidades De Criptomoedas	Julgado	Recurso Provido Baixa Definitiva em 07/03/2024 (ev. 36 do recurso)
0303104-56.2018.8.24.0064	0303104-56.2018.8.24.0064	1ª Câmara De Direito Comercial/TJSC	Desª José Maurício Lisboa	Pavsolo Construtora Ltda	Contra Sentença Que Julgou Improcedentes Os Embargos Monitórios A Fim De Constituir Título Executivo (Ev.28)	Julgado	Recurso Desprovido Baixa Definitiva em 19/06/2023 (ev. 20 do recurso)
0308982-59.2018.8.24.0064	0300444-55.2019.8.24.0064	3ª Vara Cível Da Comarca De São José/SC	Desª Rodrigo Dadalt	Pavsolo Construtora Ltda	Inexequibilidade Do Título	Julgado	Embargos Julgado Improcedente Baixa Definitiva em 26/10/2021 (ev. 46 do recurso)
0302596-02.2016.8.24.0058	5027116-18.2021.8.24.0000	2ª Câmara De Direito Comercial/TJSC	Desª João Marcos Buch	Banco Santander (Brasil) S. A	Expedição De Ofícios No Intuito De Encontrar Bens	Julgado	Recurso Parcialmente Provido Baixa Definitiva em 06/06/2024 (ev. 61 do recurso)
0302596-02.2016.8.24.0058	5005403-16.2023.8.24.0000	2ª Câmara De Direito Comercial/TJSC	Desª Joao Marcos Buch	Banco Santander (Brasil) S. A	Contra Decisão De Fl. 279, Que Indeferiu O Pedido De Expedição De Ofícios Para Penhora Criptomoedas	Julgado	Recurso Desprovido Baixa Definitiva em 25/06/2024 (ev. 54 do recurso)
0301278-58.2019.8.24.0064	5010548-60.2020.8.24.0064	2ª Vara Cível Da Comarca De São José/SC	Desª Sônia Eunice Odwazny	Pavsolo Construtora Ltda	Contra Decisão Que Acolheu Os Embargos À Execução E Julgou Extinta A Ação De Execução 0301278-58.2019.8.24.0064	Julgado	Recurso Desprovido Baixa Definitiva em 08/05/2024 (ev. 57 do recurso)

5004546-58.2021.8.24.0058	5045557-47.2021.8.24.0000	5ª Câmara De Direito Comercial	Desª Luiz Felipe Schuch	Luise Terraplenagens Ltda	Indeferimento Do Pedido De Justiça Gratuita	Julgado	Recurso Desprovido Baixa Definitiva em 22/04/2024 (ev. 376 do recurso)
5007648-67.2019.8.24.0023	5003793-46.2020.8.24.0023	5ª Câmara De Direito Civil/TJSC	Desª Ricardo Fontes	Pavsolo Construtora Ltda	Cálculos De Honorários – Proveito Economico	Julgado	Recurso Parcialmente Provido Baixa Definitiva em 23/09/2024 (ev. 51 do recurso)
5002331-80.2019.8.24.0058	5004317-69.2019.8.24.0058	6ª Câmara De Direito Civil/TJSC	Desª Joao De Nadal	Pavsolo Construtora Ltda	Contra Decisão De Ev. 13 – Indeferimento De Justiça Gratuita	Julgado	Recurso Parcialmente Provido Baixa Definitiva em 15/02/2023 (ev. 48 do recurso)
0302830-06.2017.8.24.0007	0302830-06.2017.8.24.0007	7ª Câmara De Direito Civil/TJSC	Desª Osmar Nunes Júnior	Pavsolo Construtora Ltda	Contra Sentença De Ev. 110 Dos Autos De Origem	Julgado	Recurso Parcialmente Provido Baixa Definitiva em 13/04/2023 (ev. 46 do recurso)
0300832-10.2018.8.24.0058	5036035-30.2020.8.24.0000	5ª Câmara De Direito Comercial/TJSC	Desª Luiz Felipe Schuch	Massey Ferguson Administradora De Consórcios Ltda	Decisão que Indeferiu a Expedição de Ofício Certificado De Registro De Propriedade	Julgado	Recurso Não Conhecido Baixa Definitiva em 25/05/2023 (ev. 56 do recurso)
0302211-49.2019.8.24.0058	5032731-52.2022.8.24.0000	1ª Câmara De Direito Comercial/TJSC	Desª Guilherme Nunes Born	Alexandre N. Ferraz, Cicarelli & Passold	Agravo Interno Contra Decisão De Ev. 14	Julgado	Recurso Desprovido Baixa Definitiva em 25/05/2023 (ev. 77 do recurso)
0302211-49.2019.8.24.0058	5057450-98.2022.8.24.0000	1ª Câmara De Direito Comercial/TJSC	Desª Guilherme Nunes Born	Alexandre N. Ferraz, Cicarelli & Passold Advogados Associados	Contra Decisão De Ev. 293 E 301 – Que Indeferiu O Pedido De Tentativa De Penhora Via Sisbajud De Forma Reiterada	Julgado	Recurso Provido Baixa Definitiva em 08/02/2023 (ev. 31 do recurso)

0302211-49.2019.8.24.0058	5029815-11.2023.8.24.0000	1ª Câmara De Direito Comercial/TJSC	Desª Guilherme Nunes Born	Alexandre N. Ferraz, Cicarelli & Passold Advogados Associados	Contra Decisão De Ev. 351 Que Indeferiu A Utilização Da Ferramenta Sniper	Julgado	Recurso Provido Baixa Definitiva em 28/06/2023 (ev. 17 do recurso)
0303360-17.2018.8.24.0058	5031857-38.2020.8.24.0000	4ª Câmara De Direito Comercial/TJSC	Desª Tulio Pinheiro	Coqueiro Comercio De Diesel E Lubrificantes Ltda	Indeferimento Do Pedido De Penhora De Faturamento E Pesquisas Ccs, Srei, Cnib, Fcdl E Risc, Expedição De Ofícios As Instituições Financeiras	Julgado	Recurso Não Conhecido Baixa Definitiva em 27/07/2021 (ev. 34 do recurso)
0303360-17.2018.8.24.0058	5031871-22.2020.8.24.0000	4ª Câmara De Direito Comercial/TJSC	Desª Tulio Pinheiro	Coqueiro Transporte E Revenda Ltda	Contra Decisão Que Indeferiu O Serajud, Penhora Sobre Percentual De Faturamento Utilizaçãoccs, Srei, Cnib, Fcdl, Risc, Fcdl E Central Risc Entre Outras Coisas	Julgado	Recurso Parcialmente Provido Baixa Definitiva em 22/11/2022 (ev. 50 do recurso)
5000049-64.2022.8.24.0058	5000049-64.2022.8.24.0058	4ª Câmara De Direito Civil	Desª José Agenor De Aragão	Pavsolo Construtora Ltda	Contra Sentença De Ev. 22 – Pedido De Justiça Gratuita	Julgado	Recurso Provido Baixa Definitiva em 23/04/2024 (ev. 35 do recurso)
5000470-54.2022.8.24.0058	5070177-89.2022.8.24.0000	2ª Câmara De Direito Civil/TJSC	Desª Monteiro Rocha	Pavsolo Construtora Ltda	Pedido De Justiça Gratuita	Julgado	Recurso Desprovido Baixa Definitiva em 27/09/2023 (ev. 60 do recurso)
5000470-54.2022.8.24.0058	5000470-54.2022.8.24.0058	2ª Câmara De Direito Civil/TJSC	Desª Monteiro Rocha	Ebrax Construtora Eireli	Contra Sentença Que Acolheu Parcialmente Os Embargos Monitórios (Justiça	Julgado	Recurso Desprovido Baixa Definitiva em 25/03/2024 (ev. 47 do recurso)

					Gratuita E Repetição De Indébito Em Dobro)		
5001457-22.2024.8.24.0058	5034243-02.2024.8.24.0000	5ª Câmara De Direito Comercial/TJSC	Desª Luiz Felipe Schuch	Jarbas Theodoro Mastella	Pedido De Justiça Gratuita	Julgado	Recurso Desprovido Baixa Definitiva em 06/11/2024 (ev. 56 do recurso)
0300444-73.2019.8.24.0058/SC	0300444-73.2019.8.24.0058	1ª Câmara De Direito Civil/TJSC	Desª Flavio Andre Paz De Brum	Pavsolo Construtora Ltda	Pedido De Justiça Gratuita	Julgado	Recurso Desprovido Baixa Definitiva em 18/06/2024 (ev. 56 do recurso)
5005514-59.2015.8.21.0001	5005514-59.2015.8.21.0001	11ª Câmara Cível/Tjrs	Desª Maria Ines Claraz De Souza Linck	Andre Radageski Filho	Contra O Valor Arbitrado Em Sentença E O Marco Inicial Da Incidência De Juros Moratórios – Sentença Ev. 122	Ativo	Sem Julgamento Concluso para decisão em 31/03/2025
0302829-21.2017.8.24.0007	0302829-21.2017.8.24.0007	4ª Câmara Cível/TJSC	Desª Erica Lourenco De Lima Ferreira	Pavsolo Construtora Ltda	Contra Sentença De Ev. 119 Que Julgou Procedente A Ação De Cobrança.	Ativo	Sem Julgamento Redistribuição para Câmara Especial de Enfrentamento de Acervos em 31/03/2025
0300354-02.2018.8.24.0058	0300354-02.2018.8.24.0058	6ª Câmara Cível	Desª Marcos Fey Probst	Pavsolo Construtora Ltda	Pedido De Justiça Gratuita	Ativo	Sem Julgamento Redistribuição para Câmara Especial de Enfrentamento de Acervos em 05/12/2024
0304559-74.2018.8.24.0058	0304559-74.2018.8.24.0058	8ª Câmara Cível	Desª Fernanda Sell De Souto Goulart	Pavsolo Construtora Ltda	Decisão De Ev. 47 – Condenação	Ativo	Sem Julgamento Redistribuição para Câmara Especial de Enfrentamento de Acervos em 31/03/2025
0302024-75.2018.8.24.0058	0302024-75.2018.8.24.0058	8ª Câmara Cível	Desª Denise Volpato	Roxor Engenharia Eirel	Contra Sentença De Evs. 58 E 70, Que Julgou	Ativo	Sem Julgamento Concluso para decisão em 17/01/2025 e

					Improcedente O Pedido Autoral E Julgou Extinto O Processo, Com Análise De Mérito		regularização da Massa Falida em 26/03/2025 (ev. 61 do recurso)
5004882-62.2021.8.24.0058	5004882-62.2021.8.24.0058	3ª Vice Presidente/TJSC	Desª Janice Goulart Garcia Ubialli	Nardelli Advogados	Reforma Da Decisão De Ev. 24 Que Fixou Honorários Com Base No Passivo Informado	Ativo	Sem Julgamento Remetido ao STJ em 14/02/2024

4 AÇÕES EM QUE A MASSA FALIDA É PARTE E TRAMITAM PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL

AUTOS	POLO PASSIVO	POLO ATIVO	VARA	CLASSE	OBJETO	STATUS
5000075-47.2016.4.04.7209	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	5ª Vara Federal De Joinville	Execução Fiscal	Certidão De Dívida Ativa	Execução suspensa em razão do parcelamento do débito (ev. 87)
5000214-62.2017.4.04.7209	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	5ª Vara Federal De Joinville	Execução Fiscal	Certidão De Dívida Ativa	Execução suspensa em razão do parcelamento do débito (ev. 47)
5000465-94.2023.4.04.7201	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	DNIT	1ª Unidade De Apoio Em Execução Fiscal (PRCTB15)	Execução Fiscal	Certidão De Dívida Ativa	Processo suspenso enquanto tramitar o processo de falência (ev. 29)
5000678-76.2019.4.04.7222	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	ANTT	2ª Unidade De Apoio Em Execução Fiscal	Execução Fiscal	Certidão De Dívida Ativa	Exequente requereu a suspensão do processo (ev. 88)
5000766-17.2019.4.04.7222	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	2ª Unidade De Apoio Em Execução Fiscal	Execução Fiscal	Certidão De Dívida Ativa	Arquivado provisoriamente em 21/02/2025 (ev. 38)
5000976-34.2020.4.04.7222	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	5ª Unidade De Apoio Em Execução Fiscal	EXECUÇÃO FISCAL	CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA	Expedido termo de penhora do imóvel matriculado sob o n.º 25.438 (ev. 47)
5001014-90.2017.4.04.7209	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	1ª VF De Jaraguá Do Sul	Execução De Título Extrajudicial	Cobrança Contrato Nº 20.3885.650.0000002-82, 02 (Duas) Centrais De Concreto, Marca Frumecar, Modelo Moduldry – 3000, Ano De Fabricação 2014.	Determinado o arquivamento administrativo do feito pelo prazo de 5 anos (ev. 352)
5001206-45.2020.4.04.7200	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EC	2ª VF DE Florianópolis	Cumprimento De Sentença	Ação De Cobrança De Contrato De Prestação De Serviços E Venda De Produtos Nº 9912344951	Exequente requereu a intimação da Executada para que tome conhecimento do Programa de Realização de Acordos (PRAECT) ev. 94

5001458-26.2017.4.04.7209	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	05ª Vara Federal De Joinville	Execução Fiscal	Certidão De Dívida Ativa	Execução suspensa em razão do parcelamento do débito (ev. 58)
5001742-19.2022.4.04.7222	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	IBAMA	1º Núcleo De Justiça 4.0	Execução Fiscal	Certidão De Dívida Ativa	Esta AJ requereu a instauração de ICCP (ev. 46)
5001920-60.2020.4.04.7214	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	INSS	5ª VF De Blumenau	Procedimento Comum	Ação Regressiva – Ressarcimento De Valores	Ativo Autos remetidos ao STJ (ev. 46)
5002032-78.2019.4.04.7209	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	1ª VF De Jaraguá Do Sul	Cumprimento De Sentença	Condenação Ao Banco Em Honorários Advocatícios	Arquivo Definitivo
5002293-96.2021.4.04.7201	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	5ª Unidade De Apoio Em Execução Fiscal	Execução Fiscal	Certidão De Dívida Ativa	Ativo Requerimento de suspensão do processo pela UNIÃO (ev. 60)
5003466-10.2016.4.04.7209	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	5ª Vara Federal De Joinville	Execução Fiscal	Certidão De Dívida Ativa	Ativo Processo suspenso por parcelamento do débito (ev. 66)
5005017-18.2017.4.04.7200	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	3ª VF De Florianópolis	Cumprimento De Sentença	Penhora De Imóvel (Matrícula 25438) Santa Vitória Do Palmar – Ebrax Não Seria Parte Do Processo 5002230-86.2017.4.04.7209	Ativo Processo suspenso a requerimento da Caixa (ev. 86)
5005020-70.2017.4.04.7200	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	4ª VF De Florianópolis	Embargos De Terceiro	Levantamento De Construção Judicial	Julgado Procedente Baixa Definitiva em 05/03/2018 (ev. 28)
5005350-35.2020.4.04.7209	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	1ª VF De Jaraguá Do Sul	Execução De Título Extrajudicial	Cobrança Contrato Nº 003885714000001150	Processo Suspenso ou Sobrestado por decisão judicial (ev. 196)
5006396-49.2021.4.04.7201	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	ANTT	11ª Unidade De Apoio Em Execução Fiscal	Execução Fiscal	Certidão De Dívida Ativa	Ativo Encaminhado ofício para penhora no rosto dos autos (ev. 109)

5006697- 64.2019.4.04.7201	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	5ª Vara Federal De Joinville	Execução Fiscal	Certidão De Dívida Ativa	Ativo Exclusão da CEF (ev. 49)
5007560- 25.2021.4.04.7209	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	1ª VF De Jaraguá Do Sul	Ação De Exigir Contas	Pedido De Destinação Dos Bens Apreendidos Do Contrato 20.3885.650.0000002- 82.	Julgado Baixa Definitiva em 22/04/2025 (ev. 41 da apelação)
5008751- 37.2018.4.04.7201	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	5ª Vara Federal De Joinville	Execução Fiscal	Execução Dívida Ativa - Fgts	Ativo
5009437- 73.2016.4.04.7209	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	1ª Vara Federal De Jaraguá Do Sul	Execução De Título Extrajudicial	Cobrança Contrato Nº 203885606000002067, e 3885003000001002	Arquivado provisoriamente (ev. 66)
5012088- 29.2021.4.04.7201	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	5ª Unidade De Apoio Em Execução Fiscal (PRMAR05)	Execução Fiscal	Certidão De Dívida Ativa	Indeferido o pedido da exequirente para ofício ao juízo recuperacional p/ penhora (ev. 26)
5012905- 25.2023.4.04.7201	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	5ª Unidade De Apoio Em Execução Fiscal	Execução Fiscal	Certidão De Dívida Ativa	Sobrestado (ev. 27)
5013523- 09.2019.4.04.7201	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	5ª Vara Federal De Joinville	Execução Fiscal	Certidão De Dívida Ativa	Suspensa a execução em razão do parcelamento do débito (ev. 52)
5014394- 34.2022.4.04.7201	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	ANTT	5ª Unidade De Apoio Em Execução Fiscal	Execução Fiscal	Certidão De Dívida Ativa	Sobrestado (ev. 208)
5017153- 34.2023.4.04.7201	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	5ª Unidade De Apoio Em Execução Fiscal	Execução Fiscal	Certidão De Dívida Ativa	Processo suspenso por dois anos em 08/04/2025 – (ev. 49)
5019354- 72.2018.4.04.7201	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	ANTT	5ª Vara Federal De Joinville	Execução Fiscal	Certidão De Dívida Ativa	Suspensão por dois anos em 04/10/2024 - (ev. 208)
5018579- 23.2019.4.04.7201	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	5ª Vara Federal De Joinville	Execução Fiscal	Certidão De Dívida Ativa	Suspensão a requerimento da União (ev. 37)

5018714-35.2019.4.04.7201	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	ANTT	5ª Vara Federal De Joinville	Execução Fiscal	Certidão De Dívida Ativa	Ativo (apenso aos processos 5018714-35.2019.4.04.7201 e 5019354-72.2018.4.04.7201)
5025065-95.2017.4.04.7200	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	3ª VF DE Florianópolis	Cumprimento De Sentença	Ação Declaratória De Inexistência De Relação Jurídica Tributária C/C Repetição De Indébito – Iss E Icms Entre Os Anos De 2014/2015 – Não Compõem Receita Bruta Da Empresa	Suspenso por um ano a requerimento da União em 26/02/2025 (ev. 58)
5025072-87.2017.4.04.7200	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	4ª VF DE Florianópolis	Ação Declaratória De Inexistência De Relação Jurídica Tributária C/C Repetição De Indébito	Ação Declaratória De Inexistência De Relação Jurídica Tributária C/C Repetição De Indébito – Pis E Da Cofins – Base De Cálculo Não Compõem Receita Bruta Da Empresa	Julgado Regularização desta AJ na Apelação (5025072-87.2017.4.04.7200) ev. 81
5028575-48.2019.4.04.7200	DIRETOR PRESIDENTE DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S/A	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	2ª VF DE Florianópolis	Mandado De Segurança	Emissão De Atestados Técnicos A Impetrante	Arquivado Definitivo
5000076-09.2023.4.04.7105	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	CLAUDIA ELIZABETE MARTINS SARAIVA	1ª VF De Santa Cruz Do Sul	Procedimento Do Juizado Especial Cível	Ação De Indenização – Acidente Ocorrido Em Rodovia Que A Ré Operava	ED da autora contra decisão que deixou de decretar a revelia da EBRAX não conhecido (ev. 83)
5000211-80.2016.4.04.7100	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	AC TECNOLOGIA E RECUPERACOES EM OBRAS NACIONAIS LTDA. - ME	10ª VF De Porto Alegre	Procedimento Do Juizado Especial Cível	Cobrança Contrato Particular De Subempreitada	Arquivado Definitivo

5005536-36.2016.4.04.7100	DELEGADO DA RECEITA FEDERAL - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - Porto Alegre	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	14ª VF De Porto Alegre	Mandado De Segurança	Débito 449105725 – Parcelado Constava Como Pendente De Regularização	Arquivo Definitivo
5031069-89.2019.4.04.7100	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	23ª VF De Porto Alegre	Execução Fiscal	Certidão De Dívida Ativa	Agravo de Instrumento n.º 50098410820254040000 contra a decisão que indeferiu a utilização da ‘teimosinha’ (ev. 70)
5036538-58.2015.4.04.7100	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	AC TECNOLOGIA E RECUPERACOES EM OBRAS NACIONAIS LTDA	10ª VF De Porto Alegre	Procedimento Do Juizado Especial Cível	Cumprimento De Obrigações Contratuais E Condenação Da Ré	Arquivo Definitivo
5036944-79.2015.4.04.7100	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	23ª VF De Porto Alegre	Execução Fiscal	Certidão De Dívida Ativa	Suspensa a execução fiscal enquanto aguarda o encerramento do processo falimentar (ev. 190)
5040482-29.2019.4.04.7100	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	23ª Vara Federal De Porto Alegre	Execução Fiscal	Certidão De Dívida Ativa	Arquivado provisoriamente em 27/02/2025 (ev. 79)
5040507-03.2023.4.04.7100	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	23ª VF De Porto Alegre	Execução Fiscal	Certidão De Dívida Ativa	Arquivado Definitivo
5042967-02.2019.4.04.7100	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	23ª VF De Porto Alegre	Execução Fiscal	Certidão De Dívida Ativa	A Fazenda requereu seja mantida ap enhora no rosto dos autos até a instauração de ICCP pela propria PFN (ev. 79)
5044000-32.2016.4.04.7100	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM	23ª VF De Porto Alegre	Execução Fiscal	Certidão De Dívida Ativa	Processo suspenso até o encerramento do processo falimentar (ev. 179)
5044801-84.2012.4.04.7100	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES	5ª VF De Porto Alegre	Mandado De Segurança	Desclassificação Em Proposta Licitatória	Arquivo Definitivo

		- DNIT - Porto Alegre				
5047120-15.2018.4.04.7100	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	23ª Vara Federal De Porto Alegre	Execução Fiscal	Certidão De Dívida Ativa	Processo suspenso com base no parcelamento do crédito exequendo (ev. 86)
5050682-66.2017.4.04.7100	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM	23ª VF De Porto Alegre	Execução Fiscal	Certidão De Dívida Ativa	Processo suspenso até o encerramento do processo falimentar (ev. 126)
5050756-96.2012.4.04.7100	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT - Porto Alegre	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	1ª VF De Porto Alegre	Mandado De Segurança	Suspensão Homologação Objeto Da Licitação – Concorrência 065/12-00	Arquivo Definitivo
5054323-96.2016.4.04.7100	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	DNIT	8ª VF De Porto Alegre	Desapropriação	Imissão Na Posse Do Dnit – Homoloção Transição Entre Dnitt, Sergio Alberto E Iara Tereseinha	O DNIT foi intimado a comprovar o depósito das indenizações fixadas para que, após o cumprimento, sejam oficiados o juízo da recuperação judicial e o cartório de imóveis para registro da desapropriação e imissão de posse em favor da União (ev. 369)
5064004-22.2018.4.04.7100	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	23ª VF De Porto Alegre	Execução Fiscal	Certidão De Dívida Ativa	Processo suspenso a requerimento da União (ev. 53)
5065288-70.2015.4.04.7100	DELEGADO DA RECEITA FEDERAL - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - Porto Alegre	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	13ª VF De Porto Alegre	Mandado De Segurança	Reinclusão Em Programa De Recuperação Fiscal – Pagamento Parcelado Da Dívida	Arquivo Definitivo
5070530-34.2020.4.04.7100	Diretor Presidente - CAIXA ECONÔMICA	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	14ª VF De Porto Alegre	Mandado De Segurança		Arquivo Definitivo

	FEDERAL - CEF - Brasília					
5070573- 68.2020.4.04.7100	CAIXA ECONÔMICA- CEF	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	13ª VF De Porto Alegre	Procedimento Comum	Expedição Certificado De Regularidade Do Fgts	Arquivo Definitivo
5070944- 08.2015.4.04.7100	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT - Porto Alegre	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	1ª VF De Porto Alegre	Mandado De Segurança	Declaração De Ilegalidade Do Ato Que Exige A Apresentação De Garantia De Cumprimento Do Contrato Como Requisito De Assinatura Do Contrato (Art. 47 Da Lei 12.462/2011)	Arquivo Definitivo
5078230- 32.2018.4.04.7100	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	23ª Vara Federal De Porto Alegre	Execução Fiscal	Certidão De Dívida Ativa	Exclusão da CEF (ev. 117)
5079155- 96.2016.4.04.7100	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	23ª VF De Porto Alegre	Execução Fiscal	Certidão De Dívida Ativa	Apensado a Execução Fiscal n.º 50369447920154047100 (ev. 124)
5083744- 05.2014.4.04.7100	DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - Porto Alegre	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	14ª VF De Porto Alegre	Mandado De Segurança	Obrigação Da Ute Pampa Sul - Usina Termoelétrica Pampa Sul S.A, Emitir Atestados Técnicos À Ebrax	Arquivo Definitivo
5088042- 93.2021.4.04.7100	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT - Porto Alegre	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	4ª VF De Porto Alegre	Mandado De Segurança	Pagamentos Serão Realizados Mediante Apresentação De Cnd Negativas 5	Arquivo Definitivo

4.1 Recursos dos processos incidentais à Falência

AUTOS ORIGEM	Nº RECURSO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	PARTE ADVERSA	OBJETO	STATUS	OBSERVAÇÃO
5002293-96.2021.4.04.7201/SC	5001509-23.2023.4.04.0000	2ª TURMA	Desª Maria De Fátima Freitas Labarrère	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	Indeferimento Do Pedido De Penhora	Arquivo Definitivo	Recurso Provido Baixa Definitiva em 08/02/2023 (ev. 8)
5001920-60.2020.4.04.7214/SC	5001920-60.2020.4.04.7214	3ª TURMA	Desª João Batista Pinto Silveira	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Ressarcimento Ao Inss – Ação Regressiva - Acidente De Trabalho	Julgado	Negado Provimento Remetido ao STJ (ev. 46)
5002032-78.2019.4.04.7209	5002032-78.2019.4.04.7209	3ª TURMA	Desª Cândido Alfredo Silva Leal Junior	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	Levantamento Da Penhora Do Imóvel De Matrícula 25.438 CRI Santa Vitória Do Palmar/Rs	Arquivo Definitivo	Negado Provimento Baixa Definitiva em 09/03/2020 (ev. 17)
5019354-72.2018.4.04.7201/SC	5003880-28.2021.4.04.0000	2ª TURMA	Desª Rômulo Pizzolatti	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	Penhora No Rosto Dos Autos De Recuperação Judicial	Arquivo Definitivo	Negado Provimento Baixa Definitiva em 09/07/2021 (ev. 22)
5005017-18.2017.4.04.7200/SC I	5005017-18.2017.4.04.7200	4ª TURMA	Desª Vivian Josete Pantaleão Caminha	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Desconstituição De Restrição Judicial	Arquivo Definitivo	Parcialmente Procedente Baixa Definitiva em 06/08/2018 (ev. 16)
5006396-49.2021.4.04.7201	5006685-17.2022.4.04.0000	1ª TURMA	Desª Luciane A. Corrêa Münch	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	Competência Atos Expropriatórios	Arquivo Definitivo	Recurso Provido Baixa Definitiva em 11/07/2022 (ev. 23)

5008171-47.2017.4.04.7102/RS	5008171-47.2017.4.04.7102	3ª TURMA	Desª Roger Raupp Rios	DENIT	Denúnciação Da Lide À Sultepa	Arquivo Definitivo	Recurso Provido Apelado requereu o prosseguimento do feito com posterior julgamento (ev. 25)
5000678-76.2019.4.04.7222/SC	5013211-97.2022.4.04.0000	2ª TURMA	Desª Eduardo Vandrê Oliveira Lema Garcia	ANTT	Restrição Veicular	Arquivo Definitivo	Recurso Provido Baixa Definitiva em 27/09/2022 (ev. 36)
5014394-34.2022.4.04.7201/SC	5021960-69.2023.4.04.0000	3ª TURMA	Desª Roger Raupp Rios	ANTT	Intervenção Do Poder Judiciário	Arquivo Definitivo	Recurso Provido Baixa Definitiva em 17/08/2023 (ev. 16)
5025065-95.2017.4.04.7200/SC	5025065-95.2017.4.04.7200	1ª TURMA	Desª Leandro Paulsen	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Inclusão De ISS E ICMS Na Base De Calculo Da Contribuição Previdenciária Substitutiva	Arquivo Definitivo	Negado Provimento Baixa Definitiva em 08/06/2022 (ev. 52)
5025072-87.2017.4.04.7200/SC	5025072-87.2017.4.04.7200	2ª TURMA	Desª João Batista Pinto Silveira	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Exclusão Base De Cálculo Do PIS E Da COFINS O Valor Relativo Ao Icms E Ao Iss	Julgado	Regularização desta AJ (ev. 81)
5006396-49.2021.4.04.7201/SC	5027837-24.2022.4.04.0000	3ª TURMA	Desª Cândido Alfredo Silva Leal Junior	ANTT	Pluralidade De Penhora Do Mesmo Bem	Arquivo Definitivo	Recurso Provido Baixa Definitiva em 22/02/2023 (ev. 22)
5002791-80.2016.4.04.7101/SC	5028727-70.2016.4.04.0000	4ª TURMA	Desª Marcos Roberto Araujo Dos Santos	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	Indisponibilidade Prévia De Bens – Ausente Patrimonio	Arquivo Definitivo	Negado Provimento Baixa Definitiva em 31/01/2017 (ev. 38)
5019354-72.2018.4.04.7201/SC	5036461-96.2021.4.04.0000	2ª TURMA	Desª Rômulo Pizzolatti	ANTT	Praticas De Atos Executivos (Art. 6,	Arquivo Definitivo	Recurso Provido

					§7-B, Da Lei 11.101/2005)		Baixa Definitiva em 24/01/2022 (ev. 23)
5019354-72.2018.4.04.7201/SC	5040338-15.2019.4.04.0000	2ª TURMA	Desª Rômulo Pizzolatti	ANTT	Pesquisa Renajud	Arquivo Definitivo	Negado Provimento Baixa Definitiva em 25/09/2020 (ev. 47)
5000075-47.2016.4.04.7209/SC	5043272-38.2022.4.04.0000	2ª TURMA	Desª Rômulo Pizzolatti	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	Atos Executivos Em Desfavor Da Execução	Arquivo Definitivo	Recurso Provido Baixa Definitiva em 20/03/2023 (ev. 20)
5013523-09.2019.4.04.7201/SC	5043948-83.2022.4.04.0000	2ª TURMA	Desª Rômulo Pizzolatti	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL		Arquivo Definitivo	Recurso Não Conhecido Baixa Definitiva em 27/10/2022 (ev. 8)
5006396-49.2021.4.04.7201/SC	5049517-65.2022.4.04.0000	3ª TURMA	Desª Cândido Alfredo Silva Leal Junior	ANTT	Pesquisa Renajud, Restrição Veicular	Arquivo Definitivo	Recurso Provido Baixa Definitiva em 26/10/2026 (ev. 24)
5002791-80.2016.4.04.7101/SC	5002791-80.2016.4.04.7101	4ª TURMA	Desª Marcos Roberto Araujo Dos Santos	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	Ação Civil Pública Que Busca A Condenação Pelo Pagamento De Extração Irregular De Minério. Via Inadequada	Sobrestato	Negado Provimento e ED não conhecido (ev. 21 e 25)
5007560-25.2021.4.04.7209/SC	5007560-25.2021.4.04.7209	4ª TURMA	Desª Marcos Roberto Araujo Dos Santos	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Contratos Bancários. Alienação Fiduciária. Busca E Apreensão. Conversão Em Execução De Título Extrajudicial	Julgado	Arquivo Definitivo

5088042- 93.2021.4.04.7100/SC	5088042- 93.2021.4.04.7100	4ª TURMA	Desª Vivian Josete Pantaleão Caminha	DENIT	Abstenção De Pagamentos Por Serviços Já Realizados Sob O Argumento Que A Contratada Não Manteve A Regularidade Fiscal	Ativo	Sem Julgamento
5054323- 96.2016.4.04.7100	5054323- 96.2016.4.04.7100	3ª TURMA	Desª Roger Raupp Rios	DENIT	Discussão Sobre Valor Da Indenização por desapropriação	Ativo	Baixa Definitiva em 07/11/2024 (ev. 25)

5 INCIDENTES DE CRÉDITOS PÚBLICOS VINCULADOS À FALÊNCIA

AUTOS	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	JUÍZO	CLASSE	OBJETO	STATUS
5005775- 82.2023.8.24.0058	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	EBRAX CONSTRUTORA EIRELI	Jaraguá do Sul/SC	Incidente De Classificação De Crédito Público	Classificação De Crédito Fiscal	Manifestação da União requerendo a homologação dos valores ou, subsidiariamente, sua homologação com exclusão da parcela do FGTS (ev. 1246)
5005787- 96.2023.8.24.0058	ESTADO DE SANTA CATARINA	EBRAX CONSTRUTORA EIRELI	Jaraguá do Sul/SC	Incidente De Classificação De Crédito Público	Classificação De Crédito Fiscal	Manifestação da AJ requerendo a intimação do Estado de Santa Catarina para que apresente a readequação do cálculo (ev. 840)
5005791- 36.2023.8.24.0058	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	EBRAX CONSTRUTORA EIRELI	Jaraguá do Sul/SC	Incidente De Classificação De Crédito Público	Classificação De Crédito Fiscal	Baixa Definitiva em 08/10/2024 (ev. 374)
5005788- 81.2023.8.24.0058	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC	EBRAX CONSTRUTORA EIRELI	Jaraguá do Sul/SC	Incidente De Classificação De Crédito Público	Classificação De Crédito Fiscal	Baixa Definitiva em 08/11/2024 (ev. 822)
5005792- 21.2023.8.24.0058	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ-SC	EBRAX CONSTRUTORA EIRELI	Jaraguá do Sul/SC	Incidente De Classificação De Crédito Público	Classificação De Crédito Fiscal	Manifestação do Município corrigindo as inconsistências apontadas por esta AJ (ev. 832)
5005793- 06.2023.8.24.0058	MUNICIPIO DE CAPAO DO LEO	EBRAX CONSTRUTORA EIRELI	Jaraguá do Sul/SC	Incidente De Classificação De Crédito Público	Classificação De Crédito Fiscal	Baixa Definitiva em 10/10/2024 (ev. 374)

5005795-73.2023.8.24.0058	MUNICIPIO DE CHUI	EBRAX CONSTRUTORA EIRELI	Jaraguá do Sul/SC	Incidente De Classificação De Crédito Público	Classificação De Crédito Fiscal	Baixa Definitiva em 07/11/2024 (ev. 379)
5000295-21.2024.8.24.3605	ANT e DNIT	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	Jaraguá do Sul/SC	Incidente De Classificação De Crédito Público	Classificação De Crédito Fiscal	Baixa Definitiva em 23/01/2025 (ev. 1421)
5000271-82.2024.8.24.0536	MUNICÍPIO DE PARECI NOVO – RS	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA e EBRAX CONSTRUTORA EIRELI	Jaraguá do Sul/SC	Incidente De Classificação De Crédito Público	Classificação De Crédito Fiscal	Manifestação desta AJ classificando os créditos (ev. 25)
5000272-67.2024.8.24.0536	MUNICÍPIO DE VENANCIO AIRES - RS	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA e EBRAX CONSTRUTORA EIRELI	Jaraguá do Sul/SC	Incidente De Classificação De Crédito Público	Classificação De Crédito Fiscal	Baixa Definitiva em 11/12/2024 (ev. 14)
5000273-52.2024.8.24.0536	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL - RS	PAVSOLO CONSTRUTORA e EBRAX CONSTRUTORA EIRELI	Jaraguá do Sul/SC	Incidente De Classificação De Crédito Público	Classificação De Crédito Fiscal	Baixa Definitiva em 09/01/2025 (ev. 15)
5000274-37.2024.8.24.0536	MUNICÍPIO DE MONTENEGRO – RS	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e EBRAX CONSTRUTORA EIRELI	Jaraguá do Sul/SC	Incidente De Classificação De Crédito Público	Classificação De Crédito Fiscal	Baixa Definitiva em 13/12/2024 (ev. 16)
5000275-22.2024.8.24.0536	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - RS	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e EBRAX CONSTRUTORA EIRELI	Jaraguá do Sul/SC	Incidente De Classificação De Crédito Público	Classificação De Crédito Fiscal	AJ (ev. 13) e a Falida (ev. 34) requereram a intimação do Requerente para adequação dos documentos

5000276- 07.2024.8.24.0536	MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE – SC	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EBAX CONSTRUTORA EIRELI	Jaraguá do Sul/SC	Incidente De Classificação De Crédito Público	Classificação De Crédito Fiscal	Despacho com a classificação dos créditos (ev. 25)
5000080- 03.2025.8.24.0536	AGÊNCIA NACIONAL MINERAÇÃO - ANM	EBAX CONSTRUTORA EIRELI	Jaraguá do Sul/SC	Incidente De Classificação De Crédito Público	Classificação De Crédito Fiscal	Intimação da credora para adequação dos documentos exigidos, com posterior vista à AJ e ao MP (ev. 23)



Av. Iguaçu, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
 Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 - São Paulo/SP
 Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010– Belo Horizonte/MG
 Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
 Rua Mostardeiro, 777, sala 1401, Independência – CEP 90.430-001 - Porto Alegre/RS
www.credibilita.adv.br – falenciagva@credibilita.adv.br – Tel (41) 3242-9009

Abril/2025



Relatório Processual

Falência

Pavsolo Construtora Ltda
Ebrax Construtora Ltda

Autos 0300962-68.2016.8.24.0058

RELATÓRIO PROCESSUAL

PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA

EBRAX CONSTRUTORA LTDA

Autos n.º 0300962-68.2016.8.24.0058
Juízo Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul – Estado de Santa Catarina
Autuação: 30/03/2016

FALIDA	CNPJ
PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	15.728.996/0001-23
EBRAX CONSTRUTORA LTDA	10.407.011/0001-44

Site da Administradora Judicial: <https://credibilita.com.br/processo/pavsolo-construtora-no-0300962-68-2016-8-24-0058/>

E-mail do Projeto: falenciapavsoloconstrutora@credibilita.adv.br

Relatório Processual

As empresas PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA e EBRAX CONSTRUTORA LTDA, pertencentes ao GRUPO PAVSOLO, cujos representantes eram os Sr. SIDNEI MARTINIACKI e LUIZ ALBERTO SIEVES, ajuizaram, em conjunto, pedido de Recuperação Judicial em 30/3/2016.

O processamento da Recuperação Judicial foi deferido em 7/4/2016 (ev. 7, dec. 120), sendo nomeado à função de Administrador Judicial OTERO ADVOGADOS ASSOCIADOS, que assinou o termo de compromisso no ev. 59.

No ev. 108 (13/5/2016) foi expedido o edital do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, o qual foi publicado em 20/05/2016.

A r. decisão de ev. 205 (29/6/2016) determinou a publicação do edital de comunicação aos credores sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial, bem como do início do prazo para objeções.

No ev. 223 (19/7/2016) o Administrador Judicial nomeado apresentou a lista de credores do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, o qual foi publicado em 19/07/2016 (ev. 232).

Após o regular processamento do feito, sobreveio a r. decisão de ev. 1006 (12/9/2017), que homologou o Plano e concedeu à Recuperação Judicial às empresas.

As Recuperandas informaram dificuldades financeiras para cumprir o Plano, sendo realizada nova assembleia de credores para votar sobre a conversão da recuperação judicial em falência, cuja proposta que foi rejeitada pela maioria (ev. 1931 - 11/07/2019).

A Administradora Judicial renunciou ao encargo (ev. 2074 - 06/03/2020), tendo sido nomeada pelo d. Juízo à MÜLLER ASSESSORIA EMPRESARIAL E FINANÇAS para a função, (ev. 2089 - 5/5/2020), que assinou o termo via e-mail.

Nova assembleia de credores foi designada (ev. 6972 - 20/5/2021), sendo que a primeira chamada não teve *quórum* suficiente para instalar o ato (7831 – 8/7/2021).

No ev. 1553 (22/10/2018) foi noticiada a existência de Ação de Falência sob nº 0300165-06.2018.8.24.0064, movida em face da subsidiária PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA., em trâmite perante a Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da Capital/SC, cujo juízo suscitou conflito negativo de competência, que restou julgado procedente pelo Eg. TJ/SC, para declarar competente o juízo suscitado (ev. 1652 - 17/01/2019).

No ev. 2526 (01/10/2020), a Administradora Judicial MULLER apresentou planilha sobre o cumprimento do PRJ, e, na sequência, renunciou ao encargo (ev. 8493 - 15/7/2021). A CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS foi nomeada à Administradora Judicial, tendo assinado o Termo de Compromisso em 8/9/2021 (ev. 9421) e apresentado relatório do feito 21/8/2021 (ev. 9818).

A segunda chamada da assembleia de credores ocorreu em 19/11/2021 (ev. 10253), oportunidade em que restou aprovado Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

As Requerentes apresentaram pedido de convocação da Recuperação Judicial em Falência em 16/3/2023 (ev. 13978), alegando que após a aprovação do modificativo ao plano, instaurou-se discussão sobre a existência de débitos tributários, o que impediu a homologação do modificativo e a concessão da recuperação judicial. Disseram, ainda, que enfrentaram dificuldades com a apreensão e expropriação de boa parte do ativo utilizado em suas atividades e a resistência de clientes em contratar com as empresas, o que comprometeu severamente o caixa das empresas.

Diante desse cenário, concluíram que não teriam viabilidade financeira para se reerguerem e prosseguirem com as atividades, bem como cumprir do plano de recuperação judicial aprovado, pelo que optaram pelo pedido de convocação da recuperação judicial em falência, fundado no inciso IV, do art. 73 e caput do art. 105, ambos da LREF.

Sobreveio, então, ao ev. 14481 (26/5/2023), decisão que decretou a falência de PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA e EBRAX CONSTRUTORA EIRELI. em 26/05/2023, fixando o termo legal em 31/03/2016, data do protocolo do pedido de recuperação judicial. A CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, foi mantida como Administradora Judicial.

Foi determinada a dissolução do comitê de credores instituído na recuperação judicial e determinada a realização das diligências de praxe. Nesse sentido, promovida a comunicação à 2ª Vara Cível (ev. 14822 - 29/5/2023), 3ª Vara Criminal (ev. 14823 - 29/5/2023) e Juizado Especial da Comarca de São Bento do Sul (ev. 14824 - 29/5/2023); aos Tribunais Regionais do Trabalho da 12ª Região (ev. 14828 - 29/5/2023), 4ª Região (ev. 14829 - 29/5/2023) e 3ª Região (ev. 14830 - 29/5/202); à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (ev. 14860 - 01/6/2023); à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (ev. 14861 - 01/6/2023); à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina (ev. 14862 - 01/6/202); ao Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Sul (ev. 14863 - 01/6/2023); ao SINTEGRA (ev. 14961 - 25/7/2023); às instituições bancárias (ev. 14962 - 25/7/2023); ao BACEN (ev. 14963 - 25/7/2023); as instituições bancárias ligadas às falidas (ev. 14962 - 25/7/2023).

Esta Administradora Judicial aceitou a manutenção no encargo e promoveu a juntada do Termo de Compromisso (ev. 14894 - 14/6/2023).

Ao ev. 14918 (20/6/2023), as Empresas falidas juntaram os documentos relativos aos arts. 104 e 105, da Lei 11.101/05, como também relação de credores complementar à lista confeccionada pela Administradora Judicial quando da recuperação judicial. Esclareceram que toda a administração das sociedades, nos últimos 5 anos, foi realizada pelo Sr. SIDINEI MARTINIACKI, sendo que inexistiam procurações outorgadas para gestão ou representação das empresas que não para advogados em representação judicial.

A Administradora Judicial apresentou auto de arrecadação (ev. 14919 - 20/6/2023), o qual foi elaborado em razão dos bens localizados na sede da Massa Falida PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA, situada na Rua das Flores, nº 1234, Brasília, São Bento do Sul - SC.

Após, o BANCO BRADESCO informou que encerrou as contas bancárias de nº 464/2, 471/5, 4474/1, 5566/2 e 53253/3, da PAVSOLO, bem como noticiou a existência de saldo negativo na monta de R\$ 3.680,63 à conta 53253-3. Ainda, requereu o cancelamento da restrição judicial de transferência do Caminhão Trator – Scania/R 440 A6x4, de placa QHC-6525, Renavam: 1013982395, por não ser de propriedade das falidas, mas sim do Banco (ev. 14928 – 5/7/2023).

Ao ev. 14929 (6/7/2023) o BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A informou que possui crédito extraconcursal junto à Massa Falida, pelo que requereu a apresentação dos bens objeto das Cédulas de Crédito Bancário de nº 323755, de nº 327621, e de nº 341290; ou o pagamento do valor referente aos equipamentos.

No ev. 14931(19/7/2023) foi juntado ofício encaminhado pela 2ª Vara Cível de Montenegro/RS, referente a Ação de Cobrança autos de nº 0005412-03.2017.8.21.0018, movida pela EBRAX em desfavor do MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS, informando sobre numerário depositado com conta judicial, havendo a possibilidade de ser expedido alvará automatizado.

No ev. 14939 (25/7/2023) foi acostado Mandado de Cumprimento de Carta Precatória, expedido pela Vara do Trabalho de São Bento do Sul, pretendendo a penhora no rosto destes autos, para pagamento de dívida referente a contribuições previdenciárias e custas processuais no valor de R\$ 257,25 em 10/5/2017. De outro lado, foram localizados inúmeros veículos via RENAJUD (Ev.14942), todos com anotação de alienação fiduciária.

Pelo ev. 14949 (25/7/2023), constou a indisponibilidade de bens via CNIB. Pelo ev. 14946 (25/7/2023), constou as pesquisas SISBAJUD em nome das falidas.

Já ao ev. 14966 foi informado quanto a publicação no Diário Oficial da Justiça, em 27/07/2023, do edital alusivo ao artigo 99, § 1º da Lei 11.101/2005. Novo edital foi disponibilizado ao ev. 15016 (08/09/2023), e publicado em 16/08/2023 (ev. 15420).

O BANCO DO BRASIL S/A (ev. 14988 – 31/7/2023) informou sobre a existência de saldo em conta judicial, no valor de R\$ 3.522,25; a CNIB (ev. 14998 – 31/7/2023) comunicou quanto a averbação de indisponibilidade de bens da PAVSOLO junto

ao CRI de Santa Vitória do Palmar/RS; e, o BANCO DAYCOVAL S/A (ev. 15002 – 3/8/2023) informou que as falidas não possuem quaisquer ativos perante a instituição financeira.

Os autos foram remetidos ao cartório distribuidor para instauração dos incidentes de classificação de crédito público, previsto no artigo 7º-A da Lei n. 11.101/05 (ev. 14991 – 31/7/2023).

O credor MASSEY FERGUSON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. requereu a devolução espontânea de 3 bens que estariam em posse da Massa Falida de Pavsolo (ev. 15005 – 3/8/2023). Em mesmo sentido a manifestação do credor MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., pretendendo a devolução de 6 bens que estariam em posse da Massa Falida (ev. 15006 - 3/8/2023).

O BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A (ev. 15406 – 14/8/2023) requereu a republicação/retificação do Edital de credores publicado ao ev. 1507 (14/8/2023).

No ev. 15413 (15/8/2023) foi expedido Termo de Comparecimento do antigo representante das Falidas, Sr. SIDINEI MARTINIACKI (CPF 037.769.959-47).

Por meio da petição de ev. 15496 (29/8/2023), a Administradora Judicial requereu, em resposta ao ofício encaminhado pela CNIB (ev.14998), expedição de ofício ao CRI de Santa Vitória do Palmar/RS, para que forneça a matrícula atualizada dos imóveis registrados em nome de PAVSOLO CONSTRUTORA

A r. decisão de ev. 15502 (01/9/2023), dentre outras providências, este d. Juízo determinou que fosse republicado o edital do § 1º do art. 99 da LREF, informando que a Administradora poderia prestar auxílio às falidas, apresentando a relação e atualizada dos credores, devendo se manifestar quanto ao contido nos eventos 14946, 14984, 14988, 15470, 14928, 1492, 15005, 15006, 14931, 14897.

Anotou sobre a criação dos incidentes de classificação de crédito público, apresentados Fazenda Nacional, Estado de Santa Catarina, Estado do Rio Grande do Sul, Município de São Bento do Sul/SC, Município de São José/SC, Município de Capão do Leão/RS e Município de Chuí/RS.

Autorizou a inclusão de todos os veículos das falidas a restrição de circulação, determinou a expedição de ofício ao DETRAN/SC, para fornecer extrato atualizado dos veículos, e, destacou que as habilitações, divergências e manifestações eventualmente apresentadas nos autos da presente demanda serão desconsiderados. **Por fim, desconsiderou todas as habilitações e divergências acostadas aos autos.**

No ev. 15839 (1/9/2023) a Administradora Judicial apresentou Ata do termo de comparecimento colhido junto ao Falido, Sr. SIDNEI MARTINIACKI, devidamente representado por seu advogado Lucas José Novaes Verde dos Santos (OAB/PR nº 57.849) em 30/6/23.

O BANCO DO BRASIL, informou sobre o encerramento das contas das Falida (ev. 15882 - 05/09/2023), no ev. 15906 (12/9/2023) foi juntado ofício decorrente da Execução Fiscal nº 5019354-72.2018.4.04.7201, movido pela ANTT em face da PAVSOLO CONSTRUTORA, pretendendo a penhora no rosto dos autos falimentares no valor de R\$ 18.672,60.

O SICREDI, no ev. 15931 (22/9/2023), informou sobre bloqueios judiciais na conta de titularidade de EBRAX, que impossibilitam o encerramento das contas, e que não foram encontradas contas e aplicações financeiras junto a instituição em nome de PAVSOLO.

No ev. 15934 (22/9/2023) constou ofício encaminhado pela 9ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, decorrente dos autos de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária de nº 1037135-59.2019.8.26.0100, solicitando informações sobre a essencialidade da Auto bomba estacionaria para concreto, marca SCHWING Stetter, modelo SPL 2000, ano 2014, RENAVAL 9536E8231ER424559.

A AJ, em 26/09/2023 (ev. 15956), apresentou uma relação de credores complementar para publicação do edital conforme o art. 99, § 1º da LREF, e não se opôs ao cancelamento da restrição de bem em favor do BANCO BRADESCO (ev. 14928). Informou que os bens mencionados nos eventos 15005 e 15006 não fazem parte do auto de arrecadação provisório (ev. 14919) e solicitou a intimação dos credores MASSEY

FERGUSON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA e MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA para que informem se houve venda dos bens, o valor da alienação e se há saldo devedor relacionado. Por fim, esclareceu que o credor KEWINN BRUNO COSTA AGUIAR pode promover o incidente de desconsideração da personalidade jurídica em apenso.

Em 28/9/2023 foi juntado ofício encaminhado pelo Ministério da Fazenda, requerendo a intimação da Administradora Judicial para encaminhe o Termo de Início do Procedimento Fiscal (ev. 15962).

No ev. 15963 (29/9/2023) foi juntado ofício encaminhado pela 2ª Vara do Trabalho de São José (TRT 12ª Região) solicitando informações acerca da possibilidade de remessa de valores para quitação dos créditos extraconcursais em execução nos autos nº 0000567-76.2020.5.12.0032.

No ev. 15972 (23/10/2023) foi juntado ofício n.º 310050578447 (autos de n. 0005412-03.2017.8.21.0018) com destino ao juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Montenegro/RS, informando decisão proferida nos autos de falência (evento 15502), com as orientações solicitadas para viabilizar a transferência dos créditos para conta vinculada aos presentes à falência.

Pelos evs. 15973 e 15974 (23/10/2023) a 2ª Vara do Trabalho de Rio Grande/RS (autos de n. 0020323-56.2016.5.04.0122), e Vara do Trabalho de São Bento do Sul (autos de CartPrecCiv 0000477-87.2023.5.12.0024 (0020977-73.2017.5.04.0812), foram comunicadas sobre a impossibilidade de penhora no rosto dos autos, devido a falência das empresas, cujo meio adequado para obter seus créditos tributários, seria através do incidente de classificação de crédito público.

No ev. 15975 (23/10/2023) foi juntado comprovante de restrição veicular (RENAJUD) dos veículos da Ebrax Construtora Ltda e Pavsolo Construtora Ltda.

No ev. 15976 (23/10/2023), foi solicitado ao cartório de registro de imóveis de Santa Vitória do Palmar/RS matrícula atualizada dos imóveis sobre os quais recaíram a

indisponibilidade de bens da autora Pavsolo Construtora Ltda, inscrita no CNPJ n. 15.728.996/0001-23.

Pelo ev. 15977 (23/10/2023), foi certificado a inclusão da restrição "circulação" sobre a totalidade dos veículos das falidas, por meio do sistema RENAJUD (evento 15975), em cumprimento à determinação contida na decisão de evento 15502, item 4.

Certificado nos autos que o alvará para obtenção de informações junto ao DETRAN-SC estava disponível (ev. 16316 - 23/10/2023), a AJ obteve certidão discriminando as instituições financeiras vinculadas ao veículos da Massa Falida, requerendo, nesse passo, a expedição de ofício às seguintes instituições: i) SÃO BENTO AUTOMÓVEIS LTDA, ii) MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., iii) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. e iv) BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL), para que encaminhassem ao Juízo cópia dos contratos firmados com as Falidas, acompanhada dos extratos de pagamentos e débitos, bem como de outras informações sobre os bens e contratos (ev. 16432 - 10/11/2023).

No ev. 16415 (6/11/2023) – foi juntado o retorno dos ofícios expedidos. Registro de Imóveis de Santa Vitória do Palmar encaminhou certidão atualizada da matrícula nº 25438, L 2RG.

A AJ, no evento 16435 (21/11/2023), solicitou a arrecadação do imóvel de nº 25.438, Lº 2-RG, e que o Cartório do Registro de Imóveis de Santa Vitória do Palmar averbasse a arrecadação conforme o Auto de Arrecadação anexo. Requereu também a arrecadação das quotas sociais e direitos minerários das empresas ARACUÃ MINERAÇÃO LTDA., PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA e EBRAX CONSTRUTORA LTDA., pedindo ofício à Junta Comercial do Rio Grande do Sul para averbar a arrecadação junto ao contrato social, impedindo alterações nas cessões dessas quotas. Por fim, sugeriu a nomeação do avaliador leiloeiro JORGE FERLI DALE NOGARI DOS SANTOS.

No ev. 16436 (22/11/2023) foi juntado nos autos resposta do BANCO BRADESCO ao ofício nº 310046406658, que constou as contas vinculadas a Massa Falida com saldo R\$ 0,00.

Foi juntado no ev. 16460 (08/01/2024) ofício nº 4/2024/ da receita federal, de Santo Ângelo/RS, que requereu o levantamento da restrição RENAJUD do veículo Toyota Hilux CD 4x4, placas MFU4493, ano de fabricação 2014, cor branca, Chassi nº 8AJFY22G2E8013803, Renavam 00999384570, o qual foi perdido em favor da União por meio do processo administrativo nº 11070.728702/2022-68, em 25/08/2022.

No ev. 16463 (11/01/24) - foi juntado decisão expedida pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul nos autos 0020455-61.2018.5.04.0731, determinando o registro de penhora no rosto dos autos de falência para garantia do crédito da UNIÃO FEDERAL referente as contribuições previdenciárias decorrentes das execuções de ofício do juízo trabalhista.

Em 22/01/2024, sobreveio aos autos, informação de que foi recebido no sistema de depósitos judiciais – DOF o valor de R\$ 24.933,07, de origem do TJRS (ev. 16465).

Foram apresentados novos pedidos de habilitação/divergência de créditos 15945; 115953.1; 16322.2; 16323.1; 16393.1; 16433.1; 16438.1; 16438.2; 16440.1; 16453.1; 16456.2; 16466.1 e 16485.1.

Pela decisão de ev. 16488 o d. juízo determinou a republicação do edital previsto no § 1º do artigo 99; intimou a AJ para se manifestar sobre o pedido de baixa na restrição do veículo dado como perdido no processo administrativo nº 11070.728702/2022-68, em 25/08/2022; Em relação aos bens apreendidos pela Massey Ferguson Adm. de Consórcio Ltda (evento 15005) e Maggi Adm. de Consórcio Ltda (evento 15006), intimou-os para que informassem sobre eventual vendas dos bens e se há saldo devedor em aberto com relação aos contratos a que estão vinculados.

Indeferiu o pedido de desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica feito por Kewinn Bruno Costa Aguiar no evento 14897.1. Intimou a AJ sobre o evento 15962.1, notificado pelo Auditor Fiscal da Receita Federal. Determinou o cumprimento do item 4.2 do evento 15502.1. Deferiu os pedidos do evento 16435.1, autorizando o envio de ofício ao CRI de Santa Vitória do Palmar/RS para a averbação na matrícula nº 25.438, Lº 2-RG sobre a arrecadação do imóvel. Também ordenou que a Junta Comercial do Rio Grande do Sul

registrasse a arrecadação de 50% das quotas sociais da Aracuã Mineração Ltda, pertencentes à Massa Falida de Ebrax Construtora Ltda. O auto de arrecadação do evento 16435.2 deverá ser cientificado à Aracuã Mineração Ltda, conforme o endereço do contrato social do evento 16435.3. Oficiou a Agência Nacional de Mineração para anotar a arrecadação nos registros dos títulos minerários nºs 810.090/2009, 810.510/2015, 810.649/2015 e 810.288/1992, e nomeou Jorge Ferli Dale Nogari dos Santos para avaliar os bens arrecadados.

Intimou o Procurador do Estado do Rio Grande do Sul sobre a criação do incidente de classificação de crédito público e a AJ para ciência de várias manifestações e cessões. Informou a impossibilidade de cumprimento da penhora nos pedidos dos evs. 15906.1, 16384.1, 16429.2, 16463.2 e 16482.1, devido à falta de interesse processual e inadequação do meio para obter crédito na falência. No pedido do ev. 15934.2, esclareceu que, com a convolação em falência, não se aplica a essencialidade de bens, e o bem indicado não foi arrecadado. Relativamente ao ev. 15963.1, mencionou que não é possível remeter valores para quitação de créditos extraconcursais, pois o processo ainda está na fase de verificação de créditos. Deferiu o pedido da AJ para que o Banco do Brasil fornecesse extratos detalhados das contas da Massa Falida (Grupo Pavsolo) dos últimos 5 anos, e também o pleito do ev. 16360.1, enviando ofício ao SICREDI para prestar informações sobre a conta corrente 81958-1. Desconsiderou todas as habilitações, divergências e manifestações apresentadas nos autos.

No ev. 16899 (14/2/2024), o Ministério Público requereu vista quanto ao item 3 de ev. 16488 somente depois da manifestação ou do decurso de prazo de todas as partes e interessados.

O BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A, em 20/2/2024 (ev. 16936) informou que os bens alienados fiduciariamente haviam sido entregues a PAVSOLO. Nesse passo, argumentou que os bens poderiam ser arrecadados pela AJ, informando que ausência de arrecadação não deveria comprometer a legitimidade do Banco em pleitear a restituição dos equipamentos, mesmo que fosse em pecúnia.

O BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A, considerando a decretação de falência, requereu a restituição imediata do seu bem, devido ser credor fiduciário, ou então,

para que fosse restituído o valor equivalente em dinheiro obtido com o leilão (ev. 16940 - 21/2/2024).

No ev. 16943 (21/2/2024), foi juntado ofício da 4ª Vara Cível da Comarca de Pelotas/RS, informando o valor devido na execução fiscal n.º 5005926-19.2018.8.21.0022/RS, e solicitando informações acerca da falência.

Já pelo ev.16963 (27/2/2024) AJ em informou que estava encaminhando o termo de início de procedimento fiscal e tão logo finalizasse, iria informar nos autos. Ademais, informou também que atenderia as demais determinações da r. decisão de ev. 16488.

No ev. 16965 (28/2/24) o Município de São José informou ser devido pelas empresas falidas o valor de R\$ 483.186,23, requerendo fosse reajustado o valor na lista de credores de ev. 15956.

A AJ, no ev. 16985 (5/3/24), informou ter solicitado cópia do processo administrativo nº 11070.728702/2022-68, para melhor análise de como se deu o perdimento do veículo à União. Com relação ao procedimento fiscal da empresa Ebrax, anotou que pendia diligência para visualização dos autos do mandado de segurança nº 0022005-73.2013.8.22.0001. Dito isso, requereu a expedição de ofício as instituições Banrisul, Bradesco Administradora, Maggi Administradora e São Bento Automóveis, para que dissessem a respeito de financiamentos dos veículos encontrados (evento 14481, item 7.3), bem como apresentassem cópia dos contratos.

Com relação as cessões de créditos (ev. 13569) BANCO DO BRASIL S.A e a AF SERVIÇOS FINANCEIROS EIRELI, informou que seriam analisadas quando da apresentação da lista de credores a que se refere o art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005. Com relação aos ofícios 15906.1, 15934.2, 15940.1, 15963.1, 16384.1, 16429.2, 16463.2 e 16482.1, esclareceu que os processos foram devidamente regularizados. Em mesmo sentido os autos 5019354-72.2018.4.04.7201/SC; nº 0000567-76.2020.5.12.0032; nº 0020729-06.2017.5.04.0781; nº 0020293-95.2020.5.04.0731; nº 0020455-61.2018.5.04.0731; e nº 0020042-55.2019.5.04.0103. Por fim, com relação ao ofício encaminhado pelo Banco Bradesco, manifestou ciência, e requereu que a instituição fosse

oficiada novamente, a fim de demonstrar o período do débito relativo aos serviços que originou o valor negativo de R\$ 4.158,58.

Por meio do ato ordinatório de ev. 16989 (7/3/2024) a AJ foi intimada para apresentar a relação completa e atualizada dos credores para fins de republicação de edital, conforme decisões de ev. 15502, item "1" e decisão de ev. 16488, item "2".

No ev. 16993 (8/3/2024) o BANCO ITAÚ informou que havia encerrado as contas 78100-6/0280 e 04472-3/0806, sem saldo disponível.

No ev. 17002 (13/3/2024) constou a expedição de edital alusivo ao art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, o qual foi publicado no DJe em 13/3/24 (ev. 17003).

O perito nomeado JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS, pela manifestação de ev. 17008 (18/3/2024), aceitou o encargo e informou que o veículo VOLKSWAGEN/GOL, ano /modelo 2012/2013, de placas MLD 1158, RENAVAM nº 00505196867 estava depositado no depósito do leiloeiro, requerendo o prazo de 30 dias para realizado a avaliação dos bens arrecadados.

Pelo ev. 17012 (22/3/2024) foi acostado aos autos, ofício da 1ª Vara do Trabalho de Estrela/RS, a qual requereu o registro de penhora nos autos de falência, quanto ao crédito da União Federal, no valor de R\$ 4.179,57, referente a contribuição previdenciária apurados mediante cálculos de liquidação de sentença, atualizado até 26/5/23.

Já pelo ev. 17016 (25/3/24) a Falida informou que o crédito do Município de São José deveria ser retificado através de incidente próprio, manifestando ciência do ato ordinatório de ev. 16989, que já havia sido cumprido pela AJ.

No ev. 17017 (25/3/24) AJ informou que o ato ordinatório de ev. 16989 já havia sido cumprido e que estava em curso o prazo de 15 dias para o recebimento das impugnações e divergências, pela via administrativa.

Pela decisão exarada em 11/4/2024 (ev. 17034), o d. Juízo desconsiderou todas as habilitações, divergências e manifestações relativos a eventuais créditos, informando que estava correndo prazo para apresentação de habilitação e divergência perante a AJ. Com relação ao contido nos eventos 16936.1 pelo Banco de Lage Landen Brasil S/A e 16940.1 pelo Banco CNH Industrial Capital S.A, informou que eventual pedido de restituição deveria ser formulado e analisado em ação própria.

Determinou que a AJ assumisse a representação de ações em que a Massa Falida era parte (evs. 16943.1 e 17012.1); deixou de analisar os pedidos de penhoras no rosto dos autos de falência, devido a impossibilidade.

Determinou a expedição de alvará para que a Administradora Judicial diligenciasse na obtenção de cópia do processo administrativo nº 11070.728702/2022-6 junto ao órgão competente.

Intimou a AJ para se demonstrar ter solicitado a prorrogação de prazo ao Auditor Fiscal da Receita Federal em razão da realização de diligência para localização dos autos de Mandado de Segurança nº 0022005-73.2013.8.22.0001. Determinou que as instituições financeiras fornecessem informações sobre os veículos informados no ev. 16985. quanto ao eventual saldo devedor e quantas parcelas já foram quitadas (evento 14481, item 7.3).

Deferiu a expedição de ofício ao Banco Bradesco S.A, a fim de que apresentasse a movimentação da conta 53.253-3, agência 370, encerrada em 17/08/2023, apontando o período que originou o débito indicado (R\$ 4.158,58).

Intimou o Banco do Brasil acerca do informado no ev. 16985 e intimou a AJ sobre a resposta do Banco Itaú colacionada no ev. 16993 e da Engecon de ev. 17005.

Concedeu o prazo requerido pelo Leiloeiro, de 30 dias, para avaliação dos bens arrecadados; determinou o cumprimento das baixas das restrições de ev. 17023.

No ev. 17452 (17/4/24) foi juntado aos autos RENAJUD dos veículos da PAVSOLO.

BANCO BRADESCO S/A, no ev. 17464 (19/4/2024), juntou os extratos da Conta 53.253-3, agência 370, informando que o débito se originou em março/2016, bem como cálculo de evolução do débito.

Cumprindo com o determinado na r. decisão de ev. 17034, a AJ, pelo ev. 17502 (29/4/2024), informou que havia regularizado a representação processual dos ofícios juntados nos evs. 16493 e 17012. Ainda, informou que obteve acesso ao Mandado de Segurança nº 0022005-73.2013.8.22.0001, em trâmite perante a 2ª Vara de Porto Velho/RO, contudo, informou que não tinha sido possível averiguar o requerido pela Receita Federal, empenhando-se junto ao órgão para que este prestasse novos esclarecimentos. Por fim, manifestou ciência dos ofícios do Banco Itaú e Engecon Assessoria evs. 16993 e 17005.2.

Pelo ev. 17525 (7/5/2024) foi juntado a expedição de ofício a agência nacional de mineração, que foi recebido no ev. 17535. Já pelo ev. 17526(7/5/2024) foi juntado a expedição de ofício à Junta Comercial do Rio Grande do Sul/RS, a qual, pelo ev. 17536, constou a informação de que à junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul necessitaria de expedição de CP para revestir a ordem judicial.

Respondendo o ofício encaminhado no ev. 17527 (7/5/2024), o Cartório de Registro de Imóveis de Santa Vitória do Palmar/RS, informou que o imóvel de matrícula nº 25.434 - Lº2-RG não era de propriedade de PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA. ou EBRAX CONSTRUTORA EIRELI. Solicitando informação quanto o prosseguimento ou não da ordem de restrição (ev. 17542 (27/05/2024).

No ev. 17541 (20/5/2024), foi juntado e-mail e documentos enviados pela ANTT informando seu crédito fiscal.

O perito JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS, informou que vistoriou o ativo imobiliário da Massa Falida, bem como a jazida que a Massa Falida tinha cessão de direito minerário de basalto, cuja cessão foi encerrada em 27/5/2024. Nesse passo, não apresentou honorários, requerendo que fosse intimado quando da renovação da cessão (ev. 17555 - 21/6/2024).

Pelo ev. 17557 (24/6/2024), foi juntado aos autos, resposta da ANM, autorizando gravame de indisponibilidade dos direitos minerários decorrentes do processo ANM nº 48401.810.090/2009-08, de titularidade da Ebrax Construtora Eireli.

Em manifestação acostada ao ev. 17561 (25/6/24), a AJ, informou que havia recebido um alto volume de habilitações e divergências de créditos administrativas, que somam mais de 250 (duzentos e cinquenta) e-mails, bem como pelo fato de as certidões de feitos ajuizados contra a Massa Falida, somarem mais de obtidas 140 (cento e quarenta) processos cíveis e 470 (quatrocentos e setenta) trabalhistas, dos quais, 200 processos se encontravam no estado do Rio Grande do Sul, o qual sofreu uma grande catástrofe, que impossibilitou diversas diligências no estado. requereu a concessão de prazo adicional de 90 (noventa) dias para apresentação do quadro de credores alusivo ao artigo 7.º, § 2.º, da Lei 11.101/2005.

No ev. 17568 (2/7/24), MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, conforme evento nº 15006, informou que requereu a baixa da restrição que recai sobre o veículo de placa QHA6847, RENAVAL 01019449109, o qual foi devidamente apreendido pela credora.

Pela manifestação juntada no ev. 17569 (26/7/24), a AJ opinou pelo deferimento do prazo de suspensão consignado ao perito avaliador para apresentação da proposta de honorários (ev. 17553), até que fosse renovada a licença da Massa Falida sobre o ativo minerário e o trabalho possa ser retomado.

Remetido os autos à Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul/SC, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução TJ n. 47 de 1º de novembro de 2023, o d. juízo, pela decisão de ev. 17596 (12/8/2024), determinou a AJ, para que apresentasse relatório circunstanciado dos autos, indicando diversos dados que o relatório deveria ter, visando maior celeridade ao andamento processual.

No ev. 17609 (30/8/2024), foi informado nos autos o recebimento do valor de R\$ 50,88, oriundo da conta judicial 0097.042.15343582 Processo 0012337-72.2017.5.03.0048 TRT 3 REG, através do Sistema de Depósitos Judiciais – DOF.

No ev. 17611 (10/09/2024) foi juntada uma carta precatória expedida pelo Juiz Federal do 1º Núcleo de Justiça 4.0 – SC requerendo a penhora no rosto destes autos, referente a Execução Fiscal de n.º 5001742-19.2022.4.04.7222, movida pelo IBAMA.

No ev. 17617 (25/09/2024) foi juntado um ofício encaminhado pela Vara Única da Comarca de Rio do Oeste – SC, requerendo a penhora no rosto destes autos pretendendo o pagamento no valor de R\$ 5.150,14 sendo a data do cálculo em 26/08/2024, referente a Execução Fiscal n.º 5001282-95.2023.8.24.0144.

Na r. decisão proferida ao ev. 17619 (14/10/2024) o d. Juízo determinou, entre outras questões, que não serão levadas a efeito as penhoras no rosto dos autos direcionadas ao presente feito e que deverá o AJ responder a todos os pedidos que aportarem aos autos.

Pelo ev. 17625 (14/10/2024) foi juntado um ofício encaminhado pela Vara do Trabalho de Araxá – MG, informando da existência de débito fiscal no valor de R\$ 2.928,27, devido pela Falida, referente a ATSum 0012337-72.2017.5.03.0048.

Já pelo ev. 17627 (14/10/2024) o Ministério Público não se opôs ao pedido de remoção do veículo de propriedade da Falida.

No ev. 17628 (15/10/2024) a 2ª Vara do Trabalho de São José – SC encaminhou ofício informando de créditos devidos à União referente a Reclamação Trabalhista de n.º 0300962-68.2016.8.24.0058.

Em 17/10/2024, nos eventos 17630/17631 sobreveio aos autos, informação de que foi recebido no sistema de depósitos judiciais – DOF os valores de R\$ 107,44 e R\$ 172.332,00, de origem do TRT da 3ª Região e do Município de Montenegro – RS, respectivamente.

Ao ev. 17634 (17/10/2024), foi expedida Carta Precatória à Comarca de Porto Alegre – RS, determinando o registro no contrato social da ARACUÃ MINERAÇÃO LTDA., para constar que 50% das cotas pertencem a Massa Falida da Ebrax.

Em 21/10/2024, no evento 17640 sobreveio aos autos, informação de que foi recebido no sistema de depósitos judiciais – DOF o valor de R\$ 3.834,04, de origem da 8ª Vara Federal de Porto Alegre/RS - TRF4. O Banco do Brasil se manifestou ao ev. 17641 informando que efetivou a transferência do respectivo valor como determinado pelo d. Juízo e requereu sua exclusão por não possuir mais interesse após a cessão de seu crédito para AF SERVIÇOS FINANCEIROS EIRELI.

No ev. 17648 (30/10/2024) foi acostado ofício, expedido pela 1ª Vara Cível de São Bento do Sul, pretendendo a penhora no rosto destes autos, para pagamento de dívida referente a contribuições previdenciárias e custas processuais no valor de R\$ 60.408,09, referente a ATOrd 0020316-94.2017.5.04.0812.

A AJ no ev. 17663 (08/11/2024) requereu fosse expedido ofício ao Cartório de Santa Vitória do Palmar – RS a fim de possibilitar a arrecadação do imóvel de matrícula n.º 25.438 e a intimação da MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA para prestar esclarecimentos acerca dos bens apreendidos.

No ev. 17666 (26/11/2024) foi expedido mandado determinando a remoção do veículo de placa MMB6916, de propriedade da massa falida localizado na Rodovia Plínio Arlindo de Nes, 1997D, Belvedere, Chapecó/SC.

Ao ev. 17673 (09/12/2024) o BANCO SANTANDER BRASIL S/A requereu informações sobre o paradeiro do seguinte bem garantido fiduciariamente a ser restituído ao Banco: Cédula de Crédito Bancário nº 60079788-01. Auto bomba estacionaria para concreto. Marca SCHWING Stetter Modelo: SPL 2000. Número de série: 1020858.00. Ano: 2014. Cor: Branco e Verde. Chassi: Volkswagen 15-190. VIN/RENAVAM: 9536E8231ER424559. Acionamento motor diesel, ou, alternativamente, a restituição em dinheiro.

Em 26/12/2024, no ev. 17674 a MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. requereu o imediato levantamento das restrições que recaem sobre o veículo de placa QHA6847, RENAVAM 01019449109 e a retirada da restrição sobre o bem.

Ao ev. 17681 (27/01/2025) o Oficial de Justiça informou que compareceu ao local indicado em 24/01/2025, em cumprimento ao mandado de remoção de veículo, mas que não foi localizado o veículo nem a requerida.

No ev. 17684 (03/02/2025) foi acostado ofício, expedido pela 1ª Vara Cível de Xanxerê - SC, pretendendo a penhora no rosto destes autos, para pagamento de dívida referente a contribuições previdenciárias e custas processuais no valor de R\$ 24.853,00, referente ao Cumprimento de Sentença de n.º 5002741-33.2023.8.24.0080.

Já no ev. 17686 (06/02/2025) foi acostado ofício, expedido pela 11ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal, pretendendo a penhora no rosto destes autos, para pagamento de dívida referente a multas por infração administrativa no valor de R\$ 24.853,00, correspondente a Execução Fiscal de n.º 5006396-49.2021.4.04.7201.

Ao ev. 17688 (07/02/2025) o Leiloeiro Público Oficial informou que, em diligência para avaliar o imóvel de Matrícula n.º 25.438, do Registro de Imóveis de Santa Vitória do Palmar – RS, obteve a informação de que o imóvel foi adquirido pela empresa JOÃO VANDERLEI ROYER – ME. Informou ainda que a referida aquisição não está averbada.

Na decisão proferida no ev. 17691 (18/02/2025), o d. Juízo determinou a intimação da MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. para se manifestar se acerca dos bens apreendidos. Ainda, determinou a intimação da Falida para se manifestar sobre o paradeiro da auto bomba dada em garantia como objeto a Cédula de Crédito Bancário n.º 60079788-01.

Ainda reiterou que, tendo em vista publicação do edital, as habilitações devem ser apresentadas ao AJ. Indeferiu os pedidos de cadastramento e intimação de procuradores de credores da falida. Ressaltou que não serão levadas a efeito as penhoras no rosto destes autos.

Determinou por fim, que a AJ apresentasse a relação de credores no prazo anteriormente concedido, e, intimou o Ministério Público acerca de todo o processado.

No ev. 17700 (21/02/2025), foi informado nos autos o recebimento do valor de R\$ 2.420,00, oriundo da determinação judicial of 054/2024 atord 0020160-46.2015.5.04.0111 TRT 4º REGIÃO, através do Sistema de Depósitos Judiciais – DOF.

Ao ev. 17704 (14/03/2025) o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE requereu a instauração de Incidente de Classificação de Crédito Público.

No ev. 17706 (18/03/2025) foi acostado mandado de penhora, expedido pela 23ª Vara Federal de Porto Alegre, pretendendo a penhora no rosto destes autos, para pagamento de dívida referente a contribuições previdenciárias e custas processuais no valor de R\$ 2.574.959,11, referente a Execução Fiscal de n.º 5042967-02.2019.4.04.7100.

Pelo ev. 17709 (19/03/2025) a Falida informou que, em decorrência da aquisição do equipamento industrial – auto bomba estacionária para concreto SPL 2000, da marca Schwing, ter sido há mais de uma década, não tem ciência do paradeiro atual do equipamento.

A AJ no evento 17710 (19/03/2025) apresentou a lista de credores a que se refere o art. 7.º, § 2.º da Lei 11.101/2005.

Já no ev. 17686 (21/03/2025) foi acostado ofício, expedido pela 9ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, pretendendo a penhora no rosto destes autos, para pagamento de dívida referente contribuições previdenciárias e custas processuais no valor de R\$ 47.957,06, correspondente a ATord de n.º 0020761-33.2016.5.04.0009.

No ev. 17714 (21/03/2025) foi acostado mandado de penhora, expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Jaraguá do Sul - SC, pretendendo a penhora no rosto destes autos, para pagamento de dívida referente a contribuições previdenciárias e custas processuais no valor de R\$ 5.804,79, referente a ATord de n.º 0020684-67.2016.5.04.0027.

Ao ev. 17715 (31/03/2025) o BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. apontou que o quadro de credores não identifica a natureza de seu crédito e, por isso, requereu a intimação desta Administradora Judicial para verificação e retificação, a

concessão de prazo para eventual manifestação e a correção do edital com a devida qualificação e informações para envio de divergência.

Pelo ev. 17719 (03/04/2025) a AJ requereu a substituição da lista de credores do evento 17710 por versão retificada, em razão do recebimento de novos documentos e ajustes em créditos anteriormente lançados, anexando também as respectivas razões administrativas para análise do juízo e dos interessados.

Na decisão proferida no evento 17720, em 04/04/2025, o juízo determinou a publicação do edital da relação de credores apresentada no evento 17719.12, com a ressalva de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão ser apresentadas impugnações por meio de procedimento próprio e autônomo. Intimou a Administradora Judicial para se manifestar sobre o estágio da renovação da cessão de direitos para exploração mineral e determinou o encaminhamento da petição do Município de Porto Alegre (evento 17704.1) ao incidente correto de classificação de crédito público. Também intimou a União para se manifestar no referido incidente, especificamente quanto ao crédito apurado na ação nº 0011637-39.2017.5.03.0067. Autorizou a baixa da restrição no Renajud sobre o veículo de placa QHA6847, RENAVAL 01019449109, conforme parecer favorável da Administradora Judicial, e, por fim, determinou à AJ a apresentação dos relatórios da fase administrativa, de andamentos processuais e dos incidentes processuais.

No ev. 17728 (07/04/2025) foi expedido o edital dos arts. 7º, §2º, e 8º, da Lei 11.101/05. o qual foi publicado no DJe em 08/04/2025.

Foram apresentados novos pedidos de habilitação/divergência de créditos nos evs. 17612, 17613, 17618, 17639, 17649, 17650, 17679, 17680, 17683, 17689, 17699, 17707, 17708, 17716, 17717, 17718, 17730, 17735 e 17741.

É o relatório.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE LIMITADA



EBRAX Engenharia e Construção do Brasil Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - NIRE: 43.206.249.701 – CNPJ/MF sob nº 10.407.011/0001-44, com sede na Rua Comendador Tavares, 94, CEP 90.230-020 - Bairro Navegantes, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil, neste ato representada por seus representantes legais, **Eduardo Machado Gastaldo**, brasileiro; solteiro; engenheiro; residente na rua Amaragi, 112 ; CEP 91360-190 – Bairro Cristo Redentor, Porto Alegre/RS; inscrito no CPF/MF sob o nº 737000370-15 e portador da Cédula de Identidade nº 9042569369-SJS|RS e **Luis Henrique Bento Leal**, brasileiro; solteiro; engenheiro; residente na rua Vasco da Gama, 706/202; CEP 90420-110 – Bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS; inscrito no CPF/MF sob o nº 001896910-00, portador da Cédula de Identidade nº 7081129905-SJS|RS;

Capeletto Investimentos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - NIRE: 43.206.362.311 – CNPJ/MF sob nº 10.779.273/0001-30, com sede na Av. João Wallig, 687-CEP 91.340-000; apartamento 503 – Bl A, Bairro Passo da Areia, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil, neste ato representada por seu representante legal, **Roberto Luiz Capeletto**, brasileiro; viúvo; médico; residente na na Av. João Wallig, 687-CEP 91.340-000; CEP 91340-000 – Bairro Passo D'Areia, Porto Alegre/RS; inscrito no CPF/MF sob o nº 245586050-72 e portador da Cédula de Identidade nº 7021334681-SJS|RS;

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima identificadas, têm entre si justo e convencionado a constituição de uma sociedade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

- DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO -

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial **ARACUÃ MINERAÇÃO LTDA.**, e utilizará o nome fantasia 'Aracuã Mineração Sustentável'.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade terá sede, domicílio e foro jurídico na Estrada Ricardo Vieira Barcelos, nº 1000, CEP94750-000, Distrito de Itapuã – Viamão/RS, podendo por deliberação da administração, instalar dependências em qualquer localidade do país ou exterior, observadas as prescrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade poderá, a qualquer tempo, por deliberação da administração, abrir ou fechar filial ou outra dependência, em qualquer localidade do Brasil ou do exterior, observadas as prescrições legais.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade tem por objeto a exploração e o aproveitamento de jazidas minerais, compreendendo a pesquisa, prospecção, extração, lavra, produção, beneficiamento, transporte via rodoviária, industrialização e comercialização de toda e qualquer substância mineral; bem como a atuação na distribuição e comercialização de seus produtos, derivados e subprodutos, no País ou no exterior, importação e exportação de insumos, matérias-primas, quer "in natura", quer beneficiados e industrializados, como também a realização de estudos, projetos e pesquisas tecnológicas afins.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade iniciará suas atividades em 14/06/2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

O tipo jurídico da sociedade é o de sociedade empresária limitada.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa ARACUA MINERACAO LTDA, CNPJ 12248009000103, foi deferido e arquivado sob o nº 43206681599 em 16/07/2010. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C231001183502 e o código de segurança iUpE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

- DO CAPITAL SOCIAL -

JUCISRS

CLÁUSULA SÉTIMA

O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que são integralizadas e nesta data em moeda corrente nacional, e assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Quotas	Particip.	Valor
EBRAX Engenharia e Construção do Brasil Ltda.	160.000	80,00% R\$	160.000,00
Capeletto Investimentos Ltda.	40.000	20,00% R\$	40.000,00
Total		100% R\$	200.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

- DA ADMINISTRAÇÃO -

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade será administrada por uma Diretoria, que a representará ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, ante qualquer órgão ou poder, sendo eleito para exercer as funções de Diretores o Senhores:

- Eduardo Machado Gastaldo, inscrito no CPF|MF sob o nº 737000370-15 e portador da Cédula de Identidade nº 9042569369-SJS|RS;
- Luis Henrique Bento Leal, inscrito no CPF|MF sob o nº 001896910-00, portador da Cédula de Identidade nº 7081129905-SJS|RS e;
- Roberto Luiz Capeletto, inscrito no CPF|MF sob o nº 245586050-72 e portador da Cédula de Identidade nº 7021334681-SJS|RS.

que assinarão pela sociedade, por prazo indeterminado, podendo nomear procuradores com poderes de administração, especificando no respectivo instrumento as atribuições delegadas.

Parágrafo Primeiro – Os sócios poderão ter direito a retirada a título de pró-labore mensal, caso decidido pelos sócios representativos da maioria simples do capital social, em valor a ser definido por estes.

Parágrafo Segundo – A sociedade decide não instituir conselho fiscal.

CLÁUSULA NONA

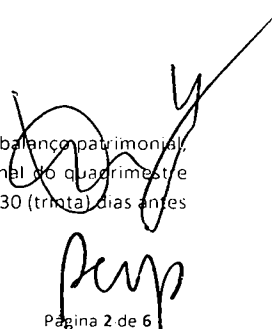
Os administradores poderão representar a sociedade perante terceiros, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, independentemente se em conjunto ou separadamente, sendo-lhe vedado, entretanto, o emprego da denominação social em negócios alheios aos fins sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA

O administrador poderá constituir procuradores, para em suas ausências, representarem a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, levantando o balanço patrimonial, demonstração do resultado econômico e elaboração do inventário, ocorrendo o julgamento das contas até o final do quadrimestre seguinte ao término do exercício social e os documentos estarão à disposição dos sócios, não administradores, até 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral dos Sócios.


Página 2 de 6



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa ARACUA MINERACAO LTDA, CNPJ 12248009000103, foi deferido e arquivado sob o nº 43206681599 em 16/07/2010. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C231001183502 e o código de segurança iUpE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Ficam expressamente vedados e sem nenhum efeito, para fins de direito, os negócios assinados por procuradores que envolvam alienação ou aquisição de bens móveis ou imóveis, avais, fianças, empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis e outros similares, que criem obrigações não rotineiras para sociedade. Em atividades deste porte e qualidade, será(ão) necessária(s), sempre e exclusivamente, a(s) assinatura(s) do(s) sócio(s) que represente(m) a maioria simples do capital social, não podendo tal(is) assinatura(s) ser(em) suprida(s) por procuradores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Todas e quaisquer deliberações sociais que tratem sobre alterações no Contrato Social ou na composição dos sócios; extinção desta sociedade; formação de dívidas, alienações e aquisições, financiamentos ou gravames de quaisquer espécies, que ultrapassem a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido desta empresa, ou quaisquer outras situações que possam afetar o seu patrimônio ou a sociedade, deverão ser sempre decididas e tomadas levando-se em conta os votos dos sócios que representem a maioria simples do capital social, ou seja, que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Parágrafo Único – As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nas seguintes hipóteses:

- (1) a modificação do contrato social;
- (2) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

- DAS REUNIÕES -

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelo(s) sócio(s) administrador(es).

Parágrafo Primeiro – O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo Segundo – As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

Parágrafo Terceiro – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Quinto – Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo Sexto – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

- DAS QUOTAS E SUA CESSÃO -

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

As quotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros estranhos à sociedade só poderá ser efetivada mediante autorização expressa desta, à qual fica assegurado o direito de preferência e se a ela não interessar a aquisição das quotas ofertadas, este mesmo dinheiro assistirá a qualquer dos sócios processando-se de conformidade com o estabelecido na cláusula seguinte.

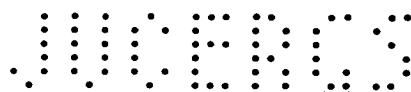
Página 3 de 5



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa ARACUA MINERACAO LTDA, CNPJ 12248009000103, foi deferido e arquivado sob o nº 43206681599 em 16/07/2010. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C231001183502 e o código de segurança iUpE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA



O Sócio que quiser transferir suas quotas, ou parte delas, deverá comunicar este fato por escrito à Sociedade e aos Sócios, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado. Se ao término de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, a Sociedade ou qualquer dos Sócios não tiver exercido o direito de preferência assegurado na cláusula anterior, o sócio cedente poderá transmiti-las ao pretendente indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

É livre a cessão de quotas entre sócios, respeitada uma preferência proporcional ao capital de cada quotista.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

É vedado aos sócios onerar, de qualquer forma as suas quotas em benefício de terceiros estranhos à sociedade.

– DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE –

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

Ocorrerá dissolução da sociedade, quando a maioria do capital social assim deliberar, procedendo-se nesta ocasião a sua liquidação e, uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A Sociedade não se dissolverá por falecimento, interdição, insolvência, falência ou concordata de qualquer dos sócios, prosseguindo a sociedade com o(s) sócio(s) remanescente(s) e o(s) respectivo(s) herdeiro(s), sucessor(es) ou representante(s) legal(is) do sócio falecido, interditado, insolvente, falido ou concordatário, salvo se o(s) sócio(s) remanescente(s), representante(s) da maioria simples do capital social, optar(em) pela dissolução total ou parcial da mesma, hipótese em que o(s) respectivo(s) herdeiro(s), sucessor(es) ou representante(s) legal(is) do sócio falecido, interditado, insolvente, falido ou concordatário será(o) reembolsados na forma do Parágrafo Segundo desta Cláusula Vigésima.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o falecimento interdição, insolvência, retirada, incapacidade ou inabilitação de sócio quotista até 6 (seis) meses após o encerramento do ano social, proceder-se-á a apuração dos respectivos haveres, com base no balanço geral do último exercício. Se ocorrerem após aquele prazo, os haveres serão apurados na conformidade do balanço geral do exercício corrente.

Parágrafo Segundo: O valor do reembolso dos haveres do sócio falecido ou de qualquer forma impedido, será determinado pela divisão proporcional do ativo líquido apurado na forma do parágrafo anterior e o pagamento será efetuado em 12 (doze) prestações mensais, sucessivas e de igual valor, sem juros, contadas a partir do mês seguinte à data do evento ou, se for o caso, do encerramento do balanço que serviu de base para o cálculo.

Parágrafo Terceiro: O sócio que desejar se retirar da sociedade, deverá comunicar por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, apurando-se os seus haveres na forma do parágrafo-primeiro desta cláusula e efetuando-se o respectivo pagamento nos moldes do parágrafo segundo, anterior.

Parágrafo Quarto - Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentiu o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subseqüentes à reunião, apurando-se os seus haveres na forma do parágrafo-primeiro desta cláusula e efetuando-se o respectivo pagamento nos moldes do parágrafo segundo, anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação de dois terços do capital social. Neste caso, os sócios nomearão um ou mais liquidantes, fixando-lhes a remuneração e o prazo para liquidação.

Página 4 de 5



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa ARACUA MINERACAO LTDA, CNPJ 12248009000103, foi deferido e arquivado sob o nº 43206681599 em 16/07/2010. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C231001183502 e o código de segurança iUpE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

- DISPOSIÇÕES GERAIS -

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

A sociedade poderá, a qualquer tempo, adotar qualquer outro tipo jurídico, especialmente o das Sociedades Anônimas, desde que, para tanto, deliberem dois terços do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA

Os casos e dúvidas que surgirem na vigência do presente contrato, serão dirimidos na forma da legislação aplicável, ficando eleito o Foro de Porto Alegre, RS.

- DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA -

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e necessários, lavram este instrumento de constituição da ARACUÁ MINERAÇÃO LTDA.. em 03 (três) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos Sócios.

Porto Alegre, RS, 14 de junho de 2010.

Eduardo Machado Gastaldo

EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA.

Luiz Henrique Bento da Silveira

Roberto Luiz Capeletto

CAPELETTO INVESTIMENTOS LTDA

Testemunhas:

Nome: MARIANA STASIACKI
CPF: 670698000-53
RG: 5051512415

Nome: Patrícia Moidora
CPF: 822145140-15
RG: 7089986706

Visto do advogado

Marcelo Machado Gastaldo
OAB/RS nº 66.736

Av. Benjamin Constant, 1921
Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 3343.5054
sextotab@terra.com.br

6º TABELIONATO DE NOTAS
DE PORTO ALEGRE

Reconheço por AUTENTICIDADE da firma de: ROBERTO LUI CAPELETTO por CAPELETTO INVESTIMENTOS LTDA., indicada com a seta de uso deste Tabelionato.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 02 de junho de 2010.

Emol R\$ 3,90 - SELO: 0459.01.1000005.28668 (R\$ 0,20)

ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

Escritor Autorizado

6º TABELIONATO DE NOTAS
DE PORTO ALEGRE

Reconheço por AUTENTICIDADE da firma de: EDUARDO MACHADO GASTALDO por EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA., indicada com a seta de uso deste Tabelionato.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 02 de junho de 2010.

Emol R\$ 3,90 - SELO: 0459.01.1000005.28668 (R\$ 0,20)

ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

Escritor Autorizado



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa ARACUA MINERACAO LTDA, CNPJ 12248009000103, foi deferido e arquivado sob o nº 43206681599 em 16/07/2010. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C231001183502 e o código de segurança iUpE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CERTIFICADO O REGISTRO EM: 16/07/2010 SOB Nº: 43206681599
 Protocolo: 10/170905-4, DE 15/06/2010
 ARACUA MINERAÇÃO LTDA
 Sérgio Jose Dutra Krue!
 SECRETÁRIO-GERAL

6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
 Av. Benjamin Constant, 1921
 Porto Alegre - RS
 Fone/Fax: (51) 3343.5054
 sextotab@terra.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE da firma de: **LUIS HENRIQUE BENTO LEAL** por **EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA**, indicada com a seta ao uso deste Tabelionato.++++++
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Porto Alegre, 04 de junho de 2010.
 Emol R\$ 3,90 - SELO: 0455.01.1000005.33182 (R\$ 0,20)
 ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

NILSON PEDRO JESSEN
 Escrevente Autorizado



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa ARACUA MINERACAO LTDA, CNPJ 12248009000103, foi deferido e arquivado sob o nº 43206681599 em 16/07/2010. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C231001183502 e o código de segurança iUpE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

ARACUÃ MINERAÇÃO LTDA.

CNPJ 12.248.009/0001.03

NIRE 43206681599

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

(A) **EBRAX CONSTRUTORA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresarial, com sede em Porto Alegre-RS, Rua Comendador Tavares, n.º 94, Bairro Navegantes, CEP 90.230-020, com atos constitutivos arquivados sob o NIRE n.º 43206249701, CNPJ n.º 10.407.011/0001-44, neste ato representada por seu Diretor **SIDINEI MARTINIACKI**, brasileiro, empresário, divorciado, nascido em 24/07/1982, portador da carteira de identidade n.º 3.633.723-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 037.769.959-47, residente e domiciliado na Rua das Flores, n.º 1.223, Bairro Brasília, São Bento do Sul-SC, CEP 89282-440, adiante denominada, simplesmente, **EBRAX**; e,

(B) **CAPELETTO INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresarial, com sede em Porto Alegre-RS, na Avenida João Wallig, n.º 687, apto. 503, bloco A, Bairro Passo da Areia, CEP 91.340-000, com atos constitutivos arquivados sob o NIRE 43.206.362.311, CNPJ n.º 10.779.273/0001-30, neste ato representada por seu representante legal, **ROBERTO LUIZ CAPELETTO**, brasileiro, médico, viúvo, nascido em 10/05/1955, portador da carteira de identidade n.º 7021334681-SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 245.586.050-72, residente e domiciliado na Avenida João Wallig, n.º 687, Bairro Passo da Areia, Porto Alegre-RS, CEP 91.340-000, adiante denominada, simplesmente, **CAPELETTO**,

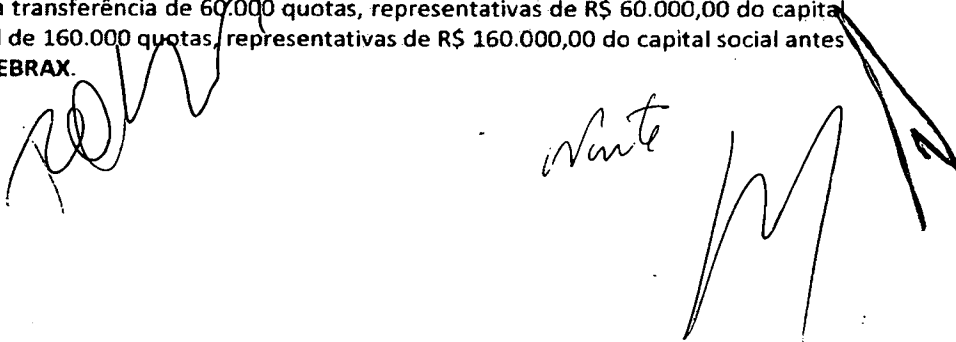
Únicos sócios representando a totalidade do capital social de **ARACUÃ MINERAÇÃO LTDA.**, sociedade empresarial, com sede em Viamão-RS, na Estrada Ricardo Vieira Barcelos, n.º 1.000, Distrito de Itapuã, CEP 94.750-00, com atos constitutivos arquivados sob o NIRE 43206681599, CNPJ n.º 12.248.009/0001.03 ("Sociedade"), e, ainda,

(C) **LHM GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresarial, com sede em Porto Alegre-RS, na Rua Comendador Tavares, n.º 94, Bairro Navegantes, CEP 90.230-020, com atos constitutivos arquivados sob o NIRE 43207849329, CNPJ n.º 23.254.552/0001-21, neste ato representada por seus representantes **MARCÍLIO MARTINI MOITA**, brasileiro, economista, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/01/1974, portador da carteira de identidade n.º 1047174782-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 702.173.510-34, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua São Francisco da Califórnia, n.º 43, apto. 801, Bairro Higienópolis, CEP 90.550-080, e **ROBERTO LUIZ CAPELETTO**, acima já qualificado, adiante denominada, simplesmente, **LHM**;

têm, entre si, justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade de acordo com os seguintes termos:

I – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1.1. Em razão da cisão parcial da **EBRAX**, nos termos da alteração de seu contrato social datada de 05/06/2015, e, arquivada na JUCERGS sob n.º 4164002, em 10/09/2015, formalizar a transferência de 37,5% das quotas da Sociedade que eram de titularidade da **EBRAX** para a **LHM**, ou seja a transferência de 60.000 quotas, representativas de R\$ 60.000,00 do capital social, do total de 160.000 quotas, representativas de R\$ 160.000,00 do capital social antes tituladas pela **EBRAX**.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4730296 em 17/04/2018 da Empresa ARACUA MINERACAO LTDA, CNPJ 12248009000103 e protocolo 180388339 - 19/01/2018. Autenticação: D6BED76C135D8A5D8BDA2B6FCC738BEF867D381. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C231001177955 e o código de segurança Sm8S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

- 1.2. Em função da transferência de quotas por força da cisão acima referida, a cláusula sétima do Contrato Social passa a contar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA

O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais), dividido em 200.00 (duzentos mil) quotas de 1,00 (um Real) cada uma, que são integralizadas nesta data em moeda corrente nacional e assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Quotas	Part.	Valor
EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA.	100.000	50,00%	R\$ 100.000,00
LHM GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES LTDA.	60.000	30,00%	R\$ 60.000,00
CAPELETTO INVESTIMENTOS LTDA.	40.000	20,00%	R\$ 40.000,00
Total	200.000	100,00%	R\$ 200.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

II – AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

- 2.1 Aumentar o capital social de R\$ 200.000,00 para R\$ 1.224.000,00, ou seja, um aumento de R\$ 1.024.000,00, com a subscrição de 1.024.000 quotas, ao preço de emissão unitário de R\$ 1,00, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, da seguinte forma:

- 2.1.1 R\$ 818.449,42 por **EBRAX** e **LHM**, na proporção de 62,50% aquela e 37,50% esta, mediante conferência dos seguintes imóveis:

- Pelo valor de R\$ 349.512,12 (trezentos e quarenta e nove mil e quintos e doze Reais e doze centavos), UMA ÁREA DE TERRAS situada no lugar denominado Passo do Tatú, distrito de Itapuã, no município de Viamão, com área superficial de sessenta hectares, seis mil e cinquenta e dois metros quadrados (60ha.6.052m²), dentro das seguintes confrontações: pela frente, ao oeste, por um lado, ao norte, e pelo fundo, a leste, dividido com terras de José Cantarutti e pelo outro lado, ao sul, dividido com propriedade que foi de Alexandre Torrano, hoje pertencente a Lourival Vieira da Rocha, nos termos da Matrícula n.º 5.794, Livro n.º 2 – Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Viamão-RS.
- Pelo valor de R\$ 444.427,24 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e sete Reais e vinte e quatro centavos), UMA GLEBA DE TERRAS E MATOS, com a área superficial de setenta e sete hectares, seiscentos e trinta e quatro metros quadrados (77ha.0.634m²), dentro de um todo situado no lugar denominado “PASSO DO TATU”, no distrito de Itapuã, no município de Viamão, com as seguintes divisas e confrontações: pela frente, parte com a estrada Itapuã-Viamão e parte com terras de Gasparino Alves de Fraga; por um lado com terras de Alexandre Torrano; pelo fundo com ditas de Ramiro Pereira de Acedo. E, pelo outro lado, com propriedade de Jacob Miniski, e ainda, com terras de Francisco Braga Guimarães, José Nunes da Costa e João da Silva Guimarães, cujas divisas são por tapumes e cercas de arame, nos termos da Matrícula 14.956, Livro n.º 2 – Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Viamão-RS.
- Pelo valor de R\$ 24.510,06 (vinte e quatro mil e quinhentos e dez Reais e seis centavos), UMA FRAÇÃO DE TERRAS, com a área superficial de quatro hectares, dois mil e

Walt ROW



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4730296 em 17/04/2018 da Empresa ARACUA MINERACAO LTDA, CNPJ 12248009000103 e protocolo 180388339 - 19/01/2018. Autenticação: D6BED76C135D8A5D8BDA2B6FCC738BEF867D381. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C231001177955 e o código de segurança Sm8S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

quinhentos metros quadrados (4ha.2.500m²), situado no lugar denominado “PASSO DO TATU”, distrito de Itapuã, neste município de Viamão, com as seguintes confrontações: pela frente, com a estrada Itapuã-Viamão, ou melhor pela frente, com a estrada Itapuã-Faxina, onde a divisa mede cinquenta metros (50m) e pelos fundos e lados com terras de José Cantarutti, tendo as divisas com a referida estrada: partindo de um ponto demarcado na divisa com a referida estrada, segue no corredor de propriedade de José Cantarutti, em linha reta, até encontrar um ponto de marcação, junto a uma vertente que fica dentro do terreno da “Chacrinha”; daí, em linha reta e paralela à divisa da estrada, com a extensão de cento e quarenta metros (140m) com direção ao norte, formando um ângulo reto; segue em linha reta até encontrar um marco, deste, formando outro ângulo reto segue em linha reta numa extensão de cento e dezessete metros (117m) em direção sul; daí, fazendo canto em ângulo reto, segue, em linha reta que passa próxima à vertente da Capororoca, que fica em terreno de José Cantarutti, até encontrar a divisa da estrada, e daí ao ponto de partida, nos termos da Matrícula 14.957, Livro n.º 2 – Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Viamão-RS.

- 2.1.2 R\$ 204.800,00 (duzentos e quatro mil e oitocentos Reais) por **CAPELETTO**, mediante a capitalização de créditos líquidos e certos detidos contra a Companhia e por ela devidamente habilitados.
- 2.1.3 O saldo do valor do capital social subscrito, no importe de R\$ 750,58 (setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) é integralizado, no presente ato, em moeda corrente nacional, sendo R\$ 469,11 (quatrocentos e sessenta e nove reais, com onze centavos) pelo quotista **EBRAX** e R\$ 281,47 (duzentos e oitenta e um reais com quarenta e sete centavos) pela quotista **LHM**.

2.2 Em função da deliberação acima, a cláusula sétima do Contrato Social passa a contar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA

Sócio	Quotas	Part.	Valor
EBRAX ENGRENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA.	612.000	50,00%	R\$ 612.000,00
LHM GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES LTDA.	367.200	30,00%	R\$ 367.200,00
CAPELETTO INVESTIMENTOS LTDA.	244.800	20,00%	R\$ 244.800,00
Total	1.224.000	100,00%	R\$ 1.224.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

III – DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. Os sócios desejam indicar novos administradores, passando, a cláusula oitava do Contrato Social, a conter a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade será administrada por uma Diretoria, que a representará ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, ante qualquer órgão ou poder, sendo eleito para exercer as funções de Diretores e Senhores:

- **LUIZ ROBERTO ANDRADE PONTE**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.174.680-04 e portador da carteira de identidade n.º 1002853065-SSP/RS;



- **SIDINEI MARTINIACKI**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 037.769.959-47 e portador da carteira de identidade n.º 3.633.723-SSO/SC;
- **ROBERTO LUIZ CAPELETTO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 245.586.050-72 e portador da carteira de identidade n.º 7021334681-SJS/RS.

que assinarão pela sociedade, por prazo indeterminado, podendo nomear procuradores com poderes de administração, especificando no respectivo instrumento as atribuições delegadas.

Parágrafo Primeiro – Os sócios poderão ter direito a retirada de pró-labore mensal, caso decidido pelos sócios representativos da maioria simples do capital social, em valor a ser definido por estes.

Parágrafo Segundo – A sociedade decide não instituir conselho fiscal.

- 3.2. Os sócios desejam alterar o quórum de administradores para representação da sociedade, passando, a cláusula nona do Contrato Social, a conter a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA

Em qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação por parte da sociedade, esta será representada pelos três diretores, ou por, pelo menos, um diretor, em conjunto com dois procuradores, nos termos da Cláusula Décima, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá ser representada por um diretor ou por um procurador, isoladamente:

- a) perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;
- b) quando se tratar de receber ou dar quitação de importâncias ou valores devidos à sociedade, no valor máximo de R\$ 1000,00;
- c) firmar correspondência e atos de simples rotina;
- d) endossar títulos para efeito de cobrança ou depósito em instituições financeiras, em nome da Sociedade.

Parágrafo Segundo – A prática dos seguintes atos, pela administração, depende da prévia aprovação da totalidade dos quotistas, mediante assinatura no instrumento respectivo, se contemporaneamente, ou através de Ata de Reunião de Quotistas, se previamente deliberado:

- a) adquirir, alienar ou onerar bens do ativo não circulante;
- b) constituir ônus reais;
- c) prestar garantias a obrigações de terceiros;
- d) envolver a sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objetivo social;
- e) celebrar ou aditar contratos;

- 3.3. Os sócios desejam alterar a forma de outorga de procurações por parte dos administradores, passando, a cláusula décima do Contrato Social, a conter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA

O disposto na cláusula anterior não impede a representação da sociedade por um ou mais procuradores. As procurações serão sempre outorgadas, em nome da Sociedade, pelos três



Diretores, devendo sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão prazo de validade limitado.

- 3.4. Os sócios desejam aumentar o quórum social para representação da sociedade nos negócios estranhos ao objeto social, ou que envolvam a alienação ou aquisição de bens móveis ou imóveis, avais, fianças, empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis e outros similares, passando, a cláusula décima-segunda do Contrato Social, a conter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Ficam expressamente vedados e sem nenhum efeito, para fins de direto, os negócios assinados por procuradores que envolvam alienação ou aquisição de bens móveis ou imóveis, avais, fianças, empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis e outros similares, que criem obrigações não rotineiras para a sociedade. Em atividades deste porte e qualidade, serão necessárias, sempre e exclusivamente, as assinaturas dos sócios que representem a totalidade do capital social, não podendo tais assinaturas serem supridas por procuradores.

- 3.5. Os sócios desejam aumentar o quórum social para deliberações sobre alteração do Contrato Social ou com posição dos sócios, extinção, formação de dívida ou operações que ultrapassem 20% do patrimônio líquido da sociedade para a totalidade do capital social, passando, a cláusula décima-terceira do Contrato Social, a conter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Todas e quaisquer deliberações sociais que tratem sobre alteração no Contrato Social ou na composição dos sócios; a incorporação, fusão, dissolução, ou cessação do estado de liquidação da sociedade; a extinção desta sociedade; formação de dívidas, alienações e aquisições, financiamentos ou gravames de quaisquer espécies, que ultrapassem a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido desta empresa, ou quaisquer outras situações que possam afetar o seu patrimônio ou a sociedade, deverão ser sempre decididas e tomadas levando-se em conta os votos dos sócios que representem a totalidade do capital social, ou seja, que representem 100% (cem por cento) do capital social.

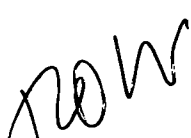
- 3.6. Os administradores aqui nomeados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

IV – RATIFICAÇÃO

- 4.1. As demais cláusulas do Contrato Social permanecem inalteradas, pelo que são ratificadas.

E, por estarem justo e contratados, assinam o presente instrumento, frente a duas testemunhas que também assinam.

Porto Alegre-RS, 03 de agosto de 2017.



RECONHECIMENTO DE
* FIRMA NO VERSO
☐ CARTÓRIO

Serviço Notarial
San José SC

EBRAX CONSTRUTORA LTDA – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SIDINEI MARTINIACKI

CAPELETTO INVESTIMENTOS LTDA.

> presser >>

ROBERTO LUIZ CAPELETTO

6.º TABELIONATO
Porto Alegre

ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES LTDA.

MARCÍLIO MARTINI MOITA

> presser >>

ROBERTO LUIZ CAPELETTO

Serviço Notarial
São José SC

Administradores:

LUIZ ROBERTO ANDRADE
PONTE

SIDINEI MARTINIACKI

> presser >>

ROBERTO LUIZ CAPELETTO

Testemunhas:

M. D. S. B.

Nome: MAURICIO DOS SANTOS BOZBA

CPF: 015.687.380-05

Nome: Juliano Goulart de Lima

CPF: 007.608.030/40

Página de assinaturas da 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL da Sociedade ARACUÁ
MINERAÇÃO LTDA.

10º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Av. Assis Brasil, 1795 - CEP 91010-005 - Fone: (51) 3341-5299 - Fax: (51) 3345-1766
BEL CARLOS CASSESS PRESSER - TABELIÃO

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de Roberto Luiz Capeletto (3), assinadas na
presença indicada com a seta de meu uso. (0446.012.1700001-75921a.75923
Emol: R\$ 20,40 - Selo digital: R\$ 4,20 - 33.49.36.22239-1-3393.18.147

Porto Alegre, 14 de novembro de 2017

Amaka Regina Zani Maia (4) Luis Carlos Bonini Nunes (4)

Emol: R\$ 66,70 - Selo digital: R\$ 14,40 - 33.49.36.22239-1-3393.18.147

Confiança
e Conquistas

6.º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
Av. Benjamin Constant 1921 - Cep 90850-005 - Fone/Fax: (51) 3343.5054
www.6tabelionato.com.br
ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de MARCÍLIO MARTINI
MOITA, indicada com a seta de uso deste tabelionato.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Porto Alegre, 30 de novembro de 2017

Emol: R\$ 66,70 - Selo digital: R\$ 14,40 - 33.49.36.22239-1-3393.18.147

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300
BEL AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de Luiz Roberto Andrade
Ponte, indicada com a seta de uso deste tabelionato.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2017

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de Roberto Luiz Capeletto (3), assinadas na
presença indicada com a seta de meu uso. (0446.012.1700001-75921a.75923
Emol: R\$ 20,40 - Selo digital: R\$ 4,20 - 33.49.36.22239-1-3393.18.147

CONFÉRENCIA DOCUMENTOS AUTENTICADOS

www.tjrs.jus.br



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (uso da Junta Comercial)

JUCISRS - SEDE

SEDE - JUCISRS



18/316.478-4

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43206681599

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **ARACUA MINERACAO LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RS2201800158441

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO
VIAS DO ATO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002	-	-	ALTERACAO
		048	1	RE-RATIFICACAO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

VIAMAO
Local

Nome: ROBERTO LUIZ CAPELETTO
Telefone de Contato: (51) 3027-8700

Assinatura:

17 Julho 2018

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO 30.7.18 daniele
Data Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

07.08.18

Data

Ramon Ramos
Voga. JUCERGS
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4825236 em 21/08/2018 da Empresa ARACUA MINERACAO LTDA, CNPJ 12248009000103 e protocolo 183164784 - 19/07/2018. Autenticação: 4EEF162EDF9E439BC7C675291F149D846772EAF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C231001177955 e o código de segurança Sm8S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

ARACUÃ MINERAÇÃO LTDA.

CNPJ 12.248.009/0001.03

NIRE 43206681599

RERRATIFICAÇÃO DA 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- (A) **EBRAX CONSTRUTORA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresarial, com sede em Porto Alegre-RS, Rua Comendador Tavares, n.º 94, Bairro Navegantes, CEP 90.230-020, com atos constitutivos arquivados sob o NIRE n.º 43.206.362.311, CNPJ n.º 10.407.011/0001-44, neste ato representada por seu Diretor **SIDINEI MARTINIACKI**, brasileiro, empresário, divorciado, nascido em 24/07/1982, portador da carteira de identidade n.º 3.633.723-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 037.769.959-47, residente e domiciliado na Rua das Flores, n.º 1.223, Bairro Brasília, São Bento do Sul-SC, CEP 89282-440, adiante denominada, simplesmente, **EBRAX**;
- (B) **CAPELETTO INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresarial, com sede em Porto Alegre-RS, na Avenida João Wallig, n.º 687, apto. 503, bloco A, Bairro Passo da Areia, CEP 91.340-000, com atos constitutivos arquivados sob o NIRE 43.206.362.311, CNPJ n.º 10.779.273/0001-30, neste ato representada por seu representante legal, **ROBERTO LUIZ CAPELETTO**, brasileiro, médico, viúvo, nascido em 10/05/1955, portador da carteira de identidade n.º 7021334681-SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 245.586.050-72, residente e domiciliado na Avenida João Wallig, n.º 687, Bairro Passo da Areia, Porto Alegre-RS, CEP 91.340-000, adiante denominada, simplesmente, **CAPELETTO**; e, ainda,
- (C) **LHM GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresarial, com sede em Porto Alegre-RS, na Rua Comendador Tavares, n.º 94, Bairro Navegantes, CEP 90.230-020, com atos constitutivos arquivados sob o NIRE 43207849329, CNPJ n.º 23.254.552/0001-21, neste ato representada por seus representantes **MARCÍLIO MARTINI MOITA**, brasileiro, economista, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/01/1974, portador da carteira de identidade n.º 1047174782-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 702.173.510-34, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua São Francisco da Califórnia, n.º 43, apto. 801, Bairro Higienópolis, CEP 90.550-080, e **ROBERTO LUIZ CAPELETTO**, acima já qualificado, adiante denominada, simplesmente, **LHM**;

na condição de sócios detentores da totalidade do capital social da sociedade empresária limitada denominada **ARACUÃ MINERAÇÃO LTDA.**, sociedade empresarial, com sede em Viamão-RS, na Estrada Ricardo Vieira Barcelos, n.º 1.000, Distrito de Itapuã, CEP 94.750-00, com atos constitutivos arquivados sob o NIRE 43206681599, CNPJ n.º 12.248.009/0001.03 ("Sociedade"), vêm, por meio deste, promover a Rerratificação da 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, com as seguintes condições:

1. Retificar a redação do número "2.1.1", subitem "a", do item "2", intitulado "AUMENTO DE CAPITAL", do instrumento da 1ª Alteração do Contrato Social arquivado na JUCERGS sob o n.º 4730296, em 17/04/2018, para corrigir a fração ideal integralizada, não sendo a totalidade da ÁREA DE TERRA, mas sim a fração de 1.074.527/1.090.000,00 do imóvel registrado sob o n.º 5.794, Livro n.º 2 – Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Viamão-RS do ;

Em virtude da retificação acima, a redação correta do número "2.1.1", subitem "a", do item "2", intitulado "AUMENTO DE CAPITAL", do instrumento da 1ª Alteração do Contrato Social é a seguinte:

ROW

[Assinatura]



- a) Pelo valor de R\$ 349.512,12 (trezentos e quarenta e nove mil e quinhentos e doze Reais e doze centavos), a fração de 1.074.527/1.090.000,00 de UMA ÁREA DE TERRAS situada no lugar denominado Passo do Tatú, distrito de Itapuã, no município de Viamão, com área superficial de sessenta hectares, seis mil e cinquenta e dois metros quadrados (60ha.6.052m²), dentro das seguinte confrontações: pela frente, ao oeste, por um lado, ao norte, e pelo fundo, a leste, dividido com terras de José Cantarutti e pelo outro lado, ao sul, dividido com propriedade que foi de Alexandre Torrano, hoje pertencente a Lourival Vieira da Rocha, nos termos da Matrícula n.º 5.794, Livro n.º 2 – Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Viamão-RS.

2. Ratificar as demais disposições do Contrato Social não alteradas através do presente instrumento.

E, por estarem justo e contratados, assinam o presente instrumento, frente a duas testemunhas que também assinam.

Porto Alegre-RS, 29 de junho de 2018.

6.º TABELIONATO DE NOTAS
PORTO ALEGRE
SIDINEI MARTINIACKI

> presser >
CAPELETO INVESTIMENTOS LTDA.
> presser >
ROBERTO LUIZ CAPELETO

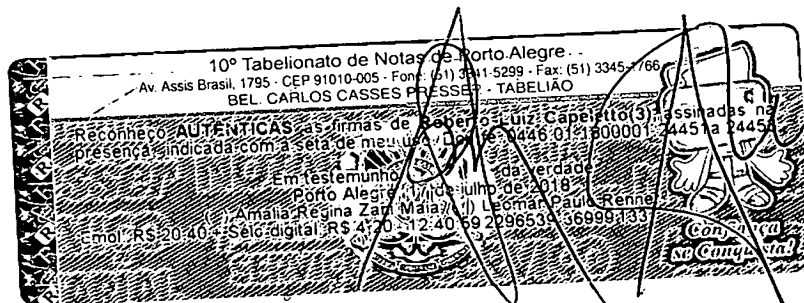
12.º TAB
LHM GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES LTDA.
MARCÍLIO MARTINI MOITA

> presser >
ROBERTO LUIZ CAPELETO

Testemunhas:

Nome: Carolina da Rosa Roncato
CPF: 862.911.570-04

Nome: Valentina Poworszk
CPF: 011.383.760-80



Este documento foi
autenticado digitalmente

